



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34.ª DA REPÚBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folha serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.595, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinados ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1920, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Decreto de 18 de outubro corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda. — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra. — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas. — Diário dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.595 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1922 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 291:307\$500, destinados ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 291:307\$500, destinados ao pagamento de juros de apolices, custeados pela verba 4.ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920.

Art. 2.º Ficam equiparados ás letras e notas promissórias referidas no artigo 15 do decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, os titulos do emprestimo contractado pelo Thesouro com o Banco do Brasil em 31 de julho do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada do com incorrecções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do corrente mez foi concedido, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, ao bacharel Sezino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes, conforme requereu, o acrescimo de 10 % sobre os seus vencimentos annuaes, na importância de um conto e oito mil réis (1:008\$), correspondente a 15 annos de effectivo exercicio naquelle cargo, completados em 13 de outubro de 1919, a contar de 11 de dezembro de 1921, data em que entrou em vigor o referido decreto n. 4.381.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez foi provido Theotônio Alves de Mello na serventia vitalicia do officio de escrivão, accumulando as funcções de tabellião, do segundo termo da comarca de Rio Branco, no territorio do Acre.

— Por outra de 20 do corrente mez foi concedida a Joaquim Scioião de Albuquerque Maranhão a exoneração que pediu da serventia vitalicia do officio de tabellião de notas do primeiro termo da comarca de Xapury, no territorio do Acre.

— Por outra da mesma data, foi provido Manoel Ramalho de Figueiredo na serventia vitalicia do officio de tabellião de notas do primeiro termo da comarca de Xapury, no territorio do Acre.

— Ainda por outras de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1.ª classe da Policia do Districto Federal Hermilio Marques da Silva, e o mesmo prazo, para aquelle fim, ao guarda de 2.ª classe da mesma corporação João Antonio da Silveira Junior.

Expediente de 20 de outubro de 1922

Transmittir-se ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, para seu conhecimento, por conter assumpto de interesse para aquella repartição, cópia do

aviso n. 267, de 16 do corrente mez, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores envia o texto do telegrama, recebido do nosso consulado de Nova York, referente á Conferencia Internacional Focial realizada ultimamente naquella cidade (aviso n. 1.658).

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1922

Maria Pereira da Silva Lessa, pedindo baixa do serviço do Corpo de Bombeiros para seu filho Rodolpho Daniden da Silva Lessa. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

D. Romana Foster Vidal, presidente do conselho administrativo do Asylo I. N. S. de Pompéa. — Quanto a Laísão Antonio dos Santos requeria separadamente.

Dia 21

Joaquim Martins de Almeida. — O pedido deve ser feito por meio de requerimento com a firma do requerente reconhecida.

Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Alfredo Sinner, natural da Alemanha e residente nesta capital;

David Mittelman, natural da Russia e residente nesta capital;

Francisco de Abreu, natural de Portugal e residente nesta capital;

Lino Pereira da Silva, natural de Portugal e residente nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Major José Felisberto Doruellas. — Indeferido.

José de Souza. — Faça reconhecer por tabellião, a firma do requerimento; apresente attestado de bom procedimento moral e civil e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Henry Levy, representado por seu procurador Paulo Daniel — Requeira de novo, trazendo a petição a sua firma reconhecida por tabellião, a fim de que se possa verificar, á vista do respectivo processo, si é o mesmo que foi naturalizado em 1900.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 20 de outubro de 1922

Por portaria do Sr. director geral de Contabilidade, de 20 do corrente, foi nomeado servente da Secretaria de Estado do Ministerio, Rodrigo Thomé de Souza.

Additamento ao expediente de 21 de outubro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 434\$364, importancia do consumo de gaz e luz electrica nos Institutos Oswaldo Cruz e Vaccinogenico Federal, em junho ultimo (aviso n. 3.705);

A distribuição ao referido Thesouro Nacional, do credito de 1:533\$333, destinado ao pagamento dos vencimentos que competem de 29 de setembro a 31 de dezembro deste anno, ao professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Helton Sayão de Sustamante, declarado funcionario pu-

blico, para os devidos effeitos (aviso numero 3.711).

Ao director da Despesa Publica solicitou-se providenciar para que seja pago ao director do gabinete deste ministerio o augmento de vencimentos a que tem direito, a partir de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno (officio n. 1.451).

Ao director da Recebedoria transmittiu-se, para revalidação dos sellos, a conta de Macedo & Irmão, de serviços prestados na conclusão das obras da Colonia de Alienados de Jacarepaguá (officio n. 1.453).

Transmittiram-se:

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, o officio em que o presidente da mesa da 4ª seção eleitoral do districto de Ilhas pede varios fornecimentos de material eleitoral (officio n. 1.452).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras, para que seja feita a devida victoria, o requerimento em que o director do Collegio Pedro II pede seja novamente enveredada a sala que servirá de bibliotheca daquelle collgio (officio n. 1.451).

Ao director da Casa de Detenção, uma relação de contas e canchadas ao ministerio pelo referido engenheiro, para que sejam processadas (officio n. 1.449).

Comunicou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, que, entre a importancia empenhada por estimativa, para despesas com assignatura do telephone a serviço do Instituto e a da despesa effictivamente feita, ha um saldo a registrar (officio n. 1.448).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, telegraphou o Sr. director geral de Contabilidade, reiterando o pedido de informações sobre o emprego dado a determinado material destinado ao serviço eleitoral.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., pedindo pagamento de excesso de serviço verificado na construção do esqueleto em cimento armado, do novo edificio sede da Camara dos Deputados. — Indeferido a vista das informações do engenheiro chefe do Escritorio de Obras, a quem se deverão dirigir em casos identicos, nos termos do contracto e respectivo edital.

Expediente de 23 de outubro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

D' 2:905\$108, proveniente de fornecimentos feitos em agosto ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso numero 3.719) e a entrega no mesmo Thesouro, ao operador interino da Policia Militar do Districto Federal, da quantia de 245\$, destinada ao pagamento dos soldos que competem de 10 de outubro a 31 de dezembro deste anno, aos soldados seguintes: Attila de Almeida, 1844 e João Honorato Pereira 825 (aviso n. 3.718).

Pediram-se ao referido ministerio as distribuições de creditos:

De 50:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento da restante quota de subvenção de 1921, votada para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre (aviso numero 3.725) dando-se sciencia ao respectivo delegado fiscal (officio da mesma data);

De 7:500\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da subvenção que compete neste anno, á Liga Paulista Contra a Tuberculose (aviso n. 3.726), dando-se sciencia ao respectivo delegado fiscal (officio da mesma data).

Transmittiram-se áquelle ministerio as tabellas dos creditos das verbas 31, 15 e 33, cuja distribuição se solicita seja feita ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes nos Estados e, bem assim, dos creditos que devem ficar em «ser», dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas (avisos ns. 7.222, 7.223 e 7.224, respectivamente).

Comunicou-se:

Ao director do Collegio Pedro II, que o engenheiro chefe do escriptorio de obras orçou em 4 2.6 585 0 as obras de que carece a sede do Externato do Collegio (aviso n. 3.721);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, que todas as propostas a respeito daquelle instituto, para o fornecimento de uma lavanderia, devem ser e viaas ao ministerio, para o conveniente estudo, por parte do engenheiro de obras, funcionario idoneo, para as informações solicitadas (aviso numero 3.720).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao sub-inspector sanitario rural, em comissão, Dr. Clarindo Santiago, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

Por outra da mesma data foram concedidos dous mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, á enfermeira visitadora da Inspectoria de Pronylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, Etelvina Freitas, a contar de 1 do corrente mez.

Por outra foram concedidos tres mezes de licença ao 2º official deste departamento, Jacintho Machado Littercourt, devendo a mesma ser contada de 4 do corrente mez.

Por outra foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Pronylaxia, deste departamento, Wenceslão Castello da Cruz, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

Por outra foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Pronylaxia, deste departamento, Joaquim de Souza Lemos, a contar de 28 de setembro ultimo.

Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, do cargo de sub-inspector interino, de saúde dos portos, o Dr. Lahire Carino Pinheiro.

Expediente de 21 de outubro de 1922

Comunicou-se ao director do Instituto «Vital Brasil» que o departamento já teve sciencia de que as franquias telegraphica e postal concedidas ao encarregado do Posto Anti-Ondico de Camm Grande foram transferidas para o auxiliar Benedicto Laurindo de Moraes (E 1.027).

Comunicou-se ao director da «Rockefeller Foundation» que já foram tomadas providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica aos Drs. L. W. Hackett, G. K. Strode, Mario Pernambuco e Mario Jansen de Faria (E 1.028).

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fim de ser concedida uma cadereta de passos de 1ª classe, válida até Santa Cruz, para o serviço do Dr. Alfredo Mulla Peixoto e uma de 2ª classe, com o mesmo percurso, para o serviço do servente da in-

spectoria de Prophylaxia da Tuberculose, S. Sebastião Bastos (E 1.029).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem fornecidos ao Departamento, 2 tubos de tuberculina e 50 doses de soro anti-tânico (E 1.025).

— Re-estreou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, a portaria nomeando o Dr. Gregorio Sizenando Teixeira para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural (E 1.025).

Requerimento despachado

(Additamento ao expediente de 17 de outubro de 1922).

Pelo Sr. director geral:

Antonio Carlos Campos (698).—Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de outubro de 1922

Solicitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 1: 6\$900, por fornecimentos feitos em setembro do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.255);

De 2: 0\$, a Henrique Braga & Comp., por fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ás Inspectorias e sub-inspectorias dos portos nos Estados (aviso numero 1.266).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Sa. de Publica as certidões de divida provenientes das multas impostas a Manoel Ferreira Leal (2.997), Affonso Luiz Martins (2.999), João Alves Lima (3.002) e Amelia Martins (3.001), para serem cobradas judicialmente (officio n. 2.983).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de janeiro do corrente anno aos empregados dos Serviços de Prophylaxia (27\$956) e do Lazareto da ilha Graúde, relativa aos mezes de junho e julho do corrente anno de gratificações de que trata o art. 153 do decreto n. 4.555 (160\$ e 28\$) respectivamente (officios ns. 2.981 e 2.982).

Dia 18

Solicitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

21.997\$927, relativo a fornecimentos feitos em setembro do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.267);

1:87 \$21 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz, em agosto do corrente anno, pelo Hospital S. Sebastião (aviso e. 1.283);

4:953\$, por fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso numero 1.266);

1:012\$384, proveniente de fornecimentos em setembro do corrente anno á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e propaganda (aviso n. 1.277);

130\$, e 99 \$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, respectivamente, por passagens fornecidas em abril e junho do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.262);

3:792\$300, relativo a fornecimentos, de natureza urgente, em julho e agosto do corrente anno, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 1.281);

3:38\$820, proveniente de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.280);

De 5:80, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento feito, em

setembro do corrente anno, á Secção de Hygiene Infantil (aviso n. 1.274);

D 2:53\$, de aluguel de casas occupadas, em setembro do corrente anno, pelas delegacias de saude (aviso n. 1.273);

De 1:33\$, de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (aviso n. 1.272);

De 8 515\$ 10, de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso n. 1.79);

De 179\$20, á Directoria Geral dos Correios, pelo fornecimento de sellos, em agosto do corrente anno, á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda (aviso n. 1.271).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães a quantia de 3:000\$, para occorrer ao pagamento, durante os mezes de outubro corrente e novembro e dezembro vindouros, das despesas, de prompto pagamento do Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.269).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja entregue ao Dr. Alfredo de Mello Alvim a importancia da folha de gratificação dos mezes de junho e julho proximos passados, que compete ao pessoal em serviço do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.268).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio para providenciar afim de que seja comunicado a este departamento e ao Tribunal de Contas, qual a importancia exacta equivalente a 30% da renda arrecadada até 31 de setembro do corrente anno pela Recebedoria do Districto Federal, e de que trata o art. 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 1.270).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, a quantia de 6:81\$520, proveniente de exame de preparados (60\$), licença para a venda de preparados (53\$), analyses (350\$), multas réis 15:100\$ e multas cobradas judicialmente (95\$32), para o fundo especial do custeio da Prophylaxia Rural e dos obras de saneamento do interior do Brasil e a quantia de 1:383\$ proveniente da renda dos hospitais, arrecadadas nos dias 16 e 17 de outubro do corrente anno (officios ns. 2.985 e 2.987).

— Comunicou-se ao director do Hospital S. Sebastião, que Ranael Cardoso da Costa depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de dois doentes, e a primeira classe, durante uma quinzena, naquelle hospital (talão n. 1.799) (officio n. 2.988).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu e depositou as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a J. Moreira (3.967) e pela 4. Delegacia de Saude a Carlos de Souza (3.070) (officio n. 2.989).

— Transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas a cópia do decreto n. 5.744, desta data, referente á abertura do crédito de 528:000\$, para completar a installação e custear as despesas com a manutenção do Hospital Geral de Assistencia até o fim do corrente anno (aviso numero 1.282 A);

— Transmittiu-se ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul a cópia do accordo firmado com aquelle Estado, para a execução dos serviços de prophylaxia das doenças venereas, naquelle região do paiz (aviso n. 1.275).

— Comunicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que, estando sem saldo a verba "37 Substituições", deve o empregado que substitui o nadeiro efectivo da Ilha Grande aguardar que o Con-

gresso Nacional ultime a votação do credito suppleantar aquella verba (officio numero 2.993);

Comunicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que foi autorizada a aceitar a proposta apresentada por Freire & Sodré para a execução dos concertos de que carece o Dispensario do Meyer, pela importancia de 3:500\$00 (officio n. 2.992).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 21 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral deste departamento, a relação de folhas na importancia de réis 22.295\$, para pagamento de diarias aos funcionarios do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícios (officio n. 3.219).

Ao Sr. secretario geral, devidamente informado, o officio n. 2.884, de 11 do corrente (officio n. 3.280).

Ao mesmo, o officio n. 2.472, do director de Obras e Viação, acompanhado da informação prestada pela 5. Delegacia (officio n. 3.281).

Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos instaurados contra os seguintes infractores: Manoel Ozon Peres, Maria do Carmo de Oliveira, Manoel Ferreira Leal, Pinheiro Braga & Comp., Affonso Luiz Martins, Salvador Ribeiro, Rente & Leão, Anelia Martins (2 autos) e Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz (officio n. 3.282).

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, tres requerimentos solicitando averbação de consignações (officio n. 3.283).

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios o requerimento de Luiz Antonio Cardoso, solicitando averbação de consignação (officio n. 3.282).

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose o requerimento de Maria de Oliveira Pinto, solicitando averbação de consignação (officio n. 3.284).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral de Aguas e Obras Publicas, no sentido de serem fechados os registros de abastecimento de agua dos predios ns. 13 e 132 - A da rua Evaristo da Veiga (officio n. 3.289);

Ao Sr. delegado do 4. districto Sanitario, para que sejam iniciados os processos de demolição dos barracões existentes no Morro de S. Carlos (officio n. 3.283).

— Comunicou-se:

Ao Sr. secretario geral deste departamento que, dos 35 requerimentos enviados em officios n. 2.998, somente de oito delles podem ser feitas nesta directoria as averbações pedidas (officio n. 3.287);

Ao mesmo que o Dr. director por despacho desta data, relevou a multa imposta ao general José da Silva Pessoa (officio numero 3.293).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 1:000\$, cada um, Soares de Azevedo & Comp. e José Santos Albano; em 10\$, cada um, Fernandes & Souza, Rodrigues & Souza, Francisco Tancrédi e José Gallo.

Pela 2. Delegacia de Saude em 400\$, Claudio Moniz.

Pela 3. Delegacia de Saude em 100\$, Albino Dias Fontes Garcia.

Pela 4. Delegacia de Saude, em 500\$, Joaquim dos Santos Guimarães.

Requerimentos despatchados

Inspectoria de F. de G. Alimentícios:

Augusto Maria da Motta (4.135). — Deferido.

Leopoldino dos Reis Oliveira (3.969). — Apresente o modelo do aparelho em questão, querendo.

1ª delegacia de Saude:

Selika Pereira Casmorim (4.126). — Deferido.

Peixoto & Comp. (4.127). — Deferido.

Augusto Cardoso Pinto (4.128). — Indeferido, por se tratar de um depósito de cerveja.

2ª delegacia de Saude:

Zeferino José da Costa (4.147). — Sim, por 30 dias.

Vicente Ciuffo (4.146). — Indeferido.

José Lopes (4.062). — Concedo o prazo de 30 dias.

João Manoel Liborio (4.038). — Deferido, visto não ser o armazém o cupado com o habiteamento com. e cial.

Annibal Paulino Bahia (4.159). — Deferido.

Jacomo de Souza Lima Junior (4.102). — Indeferido.

Trioli Santoro (4.133). — Sim, por 30 dias.

Victorino Lopes Sampaio (4.132). — Deferido.

Emilia M. Sampaio (4.131). — Mantenho os despachos anteriores.

Antonio Domingos Vaz (4.130). — Sim, por 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Adolpho Schmidt & Comp. (4.143). — Deferido.

Angelo Oliveira Assumpção (4.144). — Sim, por 60 dias.

Manoel Soares Amorim (4.145). — Deferido.

Companhia Calçado Cleveland (4.142). — Indeferido.

Rosa de Sá Machado (4.129). — Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Antonio Pinto Lopes (4.149). — Indeferido.

Salvador Panno (4.150). — Deferido.

Arthur Carlos Naylor (4.148). — Deferido.

General José da Silva Pessoa (4.071). — Deferido.

Jayne Vieira Mesquita (3.970). — Será rejeitada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHY-LAXIA

Por portaria de 21 do corrente do Sr. Inspector dos Serviços de Prophylaxia, foram nomeados: guarda de 2ª classe efectivo, Mario José Pinto e guarda de 2ª classe interino, João Plácido de Souza, enquanto durar o impedimento do efectivo Pedro Aragão dos Santos.

Expediente de 21 de outubro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de generos deteriorados encontrados em diversos armazens desta Capital, cuja importancia, de 338\$500, a firma Thomaz da Silva & Comp., com escriptorio á rua do Rosario n. 101, sobrado, vai nesta data pagar (officio n. 1.100);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, propondo para exercer interinamente as funcções de guarda de 1ª classe o dito de 2ª, José Pinto da Fonseca Filho, enquanto durar o impedimento do

effectivo, Jorge Pêres Nogueira (officio numero 1.101);

Ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, solicitar providencias no sentido de ser levada tal o interdito existente no prédio indebiado da rua Gene al Ca... n. 197, e a virtude do offico dirigido a este De... nento pelo delegado do 3º districto policial (officio n. 1.102).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Joaquim Augusto de Salles, do logar de collector da 4ª Collectoria das Rendas Federaes na capital de S. Paulo.

— Foram nomeados:

O Dr. Anatole Salles, para o logar de collector da 4ª Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado de São Paulo;

O Dr. José Maria de Moura Leite Junior, para o logar de collector das Rendas Federaes em Alfenas, Estado de Minas Geraes;

Cícero de Magalhães Cordeiro e Grilalva Antony, para o logar de fiscaes do sello adhesivo e outros innostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, respectivamente, em Boa Vista do Rio Branco e em Porto Velho, Estado do Amazonas;

Interinamente, José Pessoa da Costa, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba.

— Por outro da mesma data, resolveu o Sr. ministro, que a actual Collectoria das Rendas Federaes em S. Vicente, com sede em Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul, passe a ter a denominação dessa ultima localidade, ficando creada uma nova collectoria para arrecadação das rendas federaes no referido municipio de S. Vicente.

— Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda do Posto Fiscal Federal de Orapoek, no Estado do Pará, José Leão Ferreira Mulatinho, para tratar da sua saude, onde lhe convier;

De 60 dias, na forma da lei, ao collector das Rendas Federaes em Paracatu, Estado de Minas Geraes, Alvirio Carneiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1922

Sr. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 150 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo relativo ás gratificações adicionais a que tem direito, Isidro Ernesto da Silva Prego, mestre de officina da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, o qual deixou de acompanhar o aviso desse ministerio, n. 5.250, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 151 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso aviso desse minist-

rio, n. 5.250, de 19 do corrente, endereçado á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, que por equívoco foi entregue ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 339 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvido o aviso desse ministerio, n. 726, de 28 de novembro proximo findo, que acompanhou o deste ministerio, n. 25, de 27 de fevereiro ultimo, no qual se encontram informações prestadas pelo Thesouro, que são necessarias para o proseguimento do processo respectivo, convindo declarar que a remessa da 2ª via daquelle aviso que V. Ex. se dignou fazer-me não satisfaz pelas razões acima expostas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 159 — Para que esse ministerio se pronuncie a respeito, incluso remetto a V. Ex. o processo referente ao pedido que faz o 1º tenente Alcides Amazonas, de arrendamento de um proprio nacional, situado na Ilha da Boa Viagem, em Netheroy.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 160 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio, n. 3.718, de 3 de outubro corrente, relativo ao montepio civil pretendido por DD. Isabel de Mesquita Gomes e Geralda Gomes Migon, filhas solteira e casada, do guarda da policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Raymundo José Gomes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar, no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 345 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico, ao inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona da Bahia Luiz Barbosa Garcia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 346 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.691, de 28 de agosto ultimo, relativo ao pagamento por exercicios findos de quantia de 721\$768, a João Augusto Soares Osorio, ajudante dos Correios em Minas Geraes, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser escripta a divergencia apontada no parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 347 — Em resposta ao aviso numero 2.735, de 25 de setembro ultimo, indagando sobre a possibilidade de serem adquiridos, no estrangeiro, pela Directoria Geral dos Correios, 2.000 metros de papel de linolea e 18.000 de papel-fela, pelo preço de 34:120\$, correndo a despesa pela sub-consignação «Artigos de expediente», da verba 2ª — Correios — tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppor a essa encomenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 172 — Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse instituto n. 1.124, de 15 de junho ultimo, relativo á concessão de aposentadoria ao chefe de seção da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Domingos Sergio de Saboia e Silva, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal julgando illegal a concessão de que se trata, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. procurador da Republica na seção de Minas Geraes:

N. 11 — Tendo presente o processo encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal nesse Estado n. 65, de 30 de agosto ultimo relativo ao requerimento de Rachid Chibli Maluf, pedindo restituição da importância de 370\$400, que pagou na Collectoria Federal de Uberaba, em 28 de dezembro de 1918, em virtude de um mandado executivo do Juizo Federal nesse Estado, proveniente de imposto do seu negocio, relativo ao exercicio de 1900, inclusive multa e custas, quando já havia pago esse debito que tinha com a Fazenda, em 8 de março de 1901, em vista de mandado executivo expedido pelo mesmo Juizo, cabe-me solicitar vossas providencias no sentido de serem prestados a este ministerio os necessarios esclarecimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1922

Patronato de Menores, por seu presidente, de 13 de setembro findo, pedindo isenção de pagamento de taxa de consumo de agua. — Tratando-se de estabelecimento de beneficencia e assistencia á infancia, já no caso de isenções municipaes, concedo a isenção, com fundamento no art. 5.º n. 15, do decreto n. 11 521, de 10 de março de 1915. Fica entendido que a isenção caducará, assim que tenha o predio de que se trata fim differente ao que é destinado, actualmente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de outubro de 1922 (*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 16 do corrente approvei o concurso para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, realizado nessa delegacia fiscal, de que trata o vosso officio n. 56, de 20 de setembro ultimo, mantida a seguinte classificação:

1.º lugar:

Engenheiro Oscar Duarte de Barros, José Fernandes Valente Filho, Fenelon de Albuquerque Montenegro, bacharel Newton Soriano de Oliveira, bacharel Boaventura Tavares de Lima, Manoel Horacio Corrêa de Queiroz, João Santa Cruz, bacharel Antonio Gonçalves Raposo, bacharel Corbiniano Carneiro Campello, Doracy Felipe Figueira, Oscar Teixeira Basto, bacharel José Durval

Carneiro Campello, bacharel Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão, Cicero Baptista Pereira, bacharel Antonio Oscar Uchôa Cavalcante, bacharel Manoel Netto Carneiro Campello Junior, Aureliano Silveira, Franklin Augusto de Moraes e Silva Filho, Mario Cordeiros de Azevedo, Manoel Guedes Costa Gondim, José Candido Leal Barcellos e José de Paiva Malheiros.

2.º lugar:

Bacharel Diomedes de Carvalho Lima, cirurgião dentista Raul Frota, Terencio de Abreu Marques Bacallau, Armando Augusto de Barros Pinentel, Luiz da Costa Alecrim, Helvecio da Costa Barbosa, Alcebíades de Carvalho Santos, Aristobulo Cabral Costa, Mario da Motta Guerra, Abraham Pereira da Motta, Antonio Basto Tigre, Francisco Rezende Brasil, cirurgião dentista Antonio de Barros Carvalho, bacharel Adjuto de Mello Dantas, Joaquim Arthur da Costa Lima, Telmol Elysio de Gusmão Neves, Manoel de Hollanda Cavalcante, Everardo Argemiro Breckenfeld, Pedro do Rego Chaves Filho, Audemaro Salazar da Veiga Pessoa, bacharel Alcides Guedes Pereira, Sixto Bivar, José Francisco de Mendonça, Joaquim Alves de Oliveira, José Ferreira de Moraes Maia, Jayme de Oliveira Maia, Manoel da Rocha Pontual, Antonio Gomes Pereira de Araujo, pharmaceutico Democrito Guedes Pereira, João Alvares Lyra, bacharel Flavio Meirelles Ribeiro de Castro, Tacio Altino Corrêa de Araujo, Adolpho Gouvêa Carneiro Leão, Wilson Viriato de Medeiros, Luiz Carneiro Campello, Joaquim Pedro Carneiro Campello, Severino Leite Mindello, bachareis Edgard Casario de Azevedo, Marcello Tavares Barreto e Filinto Elisio Teixeira Braga, Mario Alvares Baptista de Lyra, Chrysantho Carneiro Campello e Aloysio Carneiro Campello.

3.º lugar:

Cirurgião dentista Manoel Alves da Rocha Lyra, Euclides Cavalcante da Costa Lima, Othão de Oliva Costa, Edgard Poggi da Silva Caldas, Oswaldo Affonso Ferreira bacharel Estevão de Menezes Ferreira Pinto, João Ramos Bezerra, Herminio Verissimo de Almeida, Manoel Pereira Brandão Filho, Christovão Grangeiro de Albuquerque Rodolpho Aureliano da Silva, José Casado de Farias Lima Filho, Manoel Lopes Ferreira Pinto Junior, João da Camara Moura, Soriano de Carvalho Furtado, cirurgião dentista Zeferino Agra de Lima, Luiz Ferreira de Almeida Guimarães, Oliverio de Souza Campos, João Zacharias de Serpa Brandão, José Pessoa da Costa, Aprigio Amorim, bacharel Laureindo Rodrigues, José Maria de Albuquerque Lacerda, Virgílio J. de Salles, bacharel Paulo Antonio Leite Moreira, Mario Guedes Pereira.

4.º lugar:

Fausto Fernandes da Cunha, José Bezerra Sobrinho, Jorge Gomes de Sá, Francisco Ferreira da Rocha, Benedicto Borges da Fonseca, Gil Braz Duarte, Antonio José Fróes Arantes, José de Abreu Vasconcellos, José Procopio de Albuquerque.

Dia 23 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 215 — Remettendo-vos o incluso requerimento, de 30 de setembro proximo findo, em que Francisco de Lima Net-

to allega ter sido remeado para a alfandega e pede para que lhe ter sido impossivel, em vista da molestia, fazê-lo dentro do prazo legal, solicito vossa audiencia a respeito do assumpto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações que fizestes em officio n. 72, de 19 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, prorrogar, por mais 30 dias, o prazo a terminar a 22 deste mez, para pagamento do imposto de industrias e profissões, do 2.º semestre do exercicio corrente, sem multa de mora.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 580 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 578, de 11 do corrente, que junto vos devolveu, resolveu, por despacho de 16, deferir o requerimento em que o Banco Pelotense, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pede autorização para reabrir a agencia de S. Jeronymo, no mesmo Estado.

N. 531 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 556, de 5 desses mesmo mez, com o qual encaminhastes o processo, que junto vos devolveu, relativo ao recurso *ex-officio* que o delegado regional dos bancos no Estado de S. Paulo interpele do seu acto julgando imprecendente o auto lavrado pelo fiscal de bancos João Castaldi, contra o Banco do Minho, na respectiva capital, por infracção do art. 26, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, visto ter ficado provado que em data anterior á do alludido auto já o afluado havia requerido o registro a que se refere o art. 26 do supracitado regulamento, resolveu, de accordo com o vosso parecer, negar provimento ao mesmo recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. Dr. Augusto Pestana, director da Vição Ferrea do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 177 — Rogo-vos digneis informar a esta directoria o preço da passagem de 1.ª classe, de Ponta Grossa a Curitiba, concedida ao fiscal do sello adhesivo em Foz do Iguaçu, Augusto Ilgenfritz, em virtude de requisição feita á Companhia Auxiliare de Chemins de Foz au Brésil, em officio n. 62, de 29 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 80 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 65, de 30 de agosto ultimo, relativo ao requerimento de Rachid Chibli Maluf, sobre cobrança de multa em duplicata, recommendo-vos providencias no sentido de ser apurado a quem cabe a responsabilidade pela extracção da divida em duplicata, prestando a esta directoria os necessarios esclarecimentos, inclusive sobre a natureza do imposto cobrado.

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1922

Cafão da Camara Pinto, 3.º escripturario da delegacia fiscal em Minas Geraes, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Indeferido, de accordo com o parecer.

(*) Reproduz-se por ter sido publicadocom incorrecções.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1922

Sr. director do Patrimonio Nacional — Thesouro Nacional:

N. 1.014 — Por terem sido substituídos faço-vos entrega, para os devidos fins, de tres balcões com escaninhos que estavam installados na 3ª sub-directoria desta directoria.

— Sr. presidente da Camara Syntical dos Corretores de Fundos Publicos — Ministerio da Agricultura:

N. 1.015 — Communico-vos, para os devidos fins, que Lucrecio Fernandes de Oliveira, prestou fiança em garantia de seu cargo, correitor de fundos publicos desta praça, caucionadas 50 apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 222.445 a 222.494, em um total de 50:000\$, emitidas em virtude do decreto n. 14.830, de 25 de maio do anno passado, assignando o termo comoente, com sua mulher D. Amalia Fernandes de Oliveira, a 13 do corrente mez.

— Sr. presidente da Associação Commercial da Bahia:

N. 1.016 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de que trata vosso officio n. 52, de 25 de abril deste anno sobre a pretensão de Manoel Joaquim de Carvalho & Comp., no sentido de lhes ser permittido reexportar para outros Estados mercadorias, mediante termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que tal autorização não pôde ser dada visto que as mercadorias manifestadas para um porto, sem declaração de transito, serão descarregadas nesse mesmo porto, e só depois de pagos os respectivos direitos, poderão ser transportadas para outros portos por cabotagem, conforme foi resolvido por este ministerio e consta do *Diario Official*, de 2 de abril de 1920, pag. 6.156, no processo da Standard Oil Company of Brasil e no aviso n. 4, de 19 de maio de 1921 a Associação Commercial em Parahyba (*Diario Official*, de 20).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.135 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 15 a 29, 25 a 29, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 2.271, de 6 de setembro ultimo, relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 115, de 31 de julho deste anno, transmittindo, por cópia, a nota em que a Legação da Suecia reclama contra a multa que foi por essa repartição, imposta a Luiz Campos, agente do *Johnson Line*, por falta de descarga de uma caixa com neo-salvarsan, marca alminko, do vapor sueco *Balbôa*, entrado em 4 de agosto de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, mandou declarar a essa alfandega que, na forma do que dispõe o art. 363, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, a multa cabivel na especie, é a estabelecida no art. 88, n. 2, da mesma Consolidação e que, portanto, deve ser restituída a parte a differença entre a importância da alludida multa, e a da que foi paga pela falta de descarga do volume em questão.

N. 1.136 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, 9, 13 e 14 do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.963, de 23 de dezembro de 1921, em que a firma Arlindo

Guimarães & Comp., pede restituição dos direitos pagos pela mercadoria despatchada pela nota de importação numero 7.022, de março de 1920, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e o que dispõe o art. 11, alinea I, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolveu autorizar a restituição solicitada.

N. 1.137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 20 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 514, de 29 de agosto ultimo, para duas caixas vindas de Hamburgo, pelo vapor *Fürst Bulow*, contendo instrumentos de musica para a banda do 1º regimento de cavalaria divisionaria.

N. 1.138 — Restituo-vos a inclusa demonstração da renda do imposto de consumo, arrecadada no mez de setembro ultimo, pela Mesa de Rendas de Macahé, que acompanhou o vosso officio n. 2.618, de 6 do corrente, visto como se torna necessaria a remessa da demonstração da receita arrecadada no alludido mez, pela repartição de que se trata.

N. 1.139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Company Limited, em petição de 19 de dezembro de 1921, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, em face do parecer do Tribunal de Contas e de accordo com o que dispõe o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinado ao hospital que a requerente mantém em Villa Nova de Ilma, Estado de Minas Geraes, vindo pelo vapor *Somersetshire*, entrado em novembro de 1920, excluidas as addições assignaladas com a palavra *Não*, a carimbo.

N. 1.140 Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.695 C, de 20 do corrente, resolvi, por despacho de hoje datado, autorizar isenção de direitos, nessa alfandega, para duas (2) caixas marca L. H. & C., ns. 3.344 e 3.945, vindas da Europa pelo vapor francez *Plata*, e uma (1) caixa marca G. & C., n. 7.685, vinda pelo vapor noruegues *Skogland*, contendo tecidos para tapeçarias, adquiridos pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo daquelle ministerio, para decoração do novo edificio do Instituto Nacional de Musica, conforme os documentos juntos (facturas consulares ns. 100 e 15.779 e respectivos conhecimentos de carga).

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 36 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 2.673, de 13 de outubro corrente, da alfandega desta Capital, relativo ao recurso de J. Soares & Comp., de Mandos, solicito vossas providencias afim de que seja submettida a exame nesse laboratorio a amostra junta.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 414 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 641, de 8 de maio deste anno, em que Antonio Augusto Martins recorre do acto dessa Recebe-

doria que o multou em 1:000\$, por infracção do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 31 de julho ultimo, de-xar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar perempto.

N. 415 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.000, de 4 de julho deste anno, em que submelteis a consideração superior o despacho proferido por essa directoria, em 21 do alludido mez, no processo que tem por base o auto n. 11, lavrado em 25 de janeiro ultimo, contra o tabelião Benjamin Midosi de Novaes, por infracção do art. 67, do regulamento annuo do polo decreto n. 14.330, de 1 de setembro de 1920 proferido em 9 de agosto, tambem deste anno, o seguinte despacho:

«E de todo procedente a divida da Recebedoria de que resultou a preliminar submettida a apreciação deste ministerio.

De facto, os autos de infracção do regulamento do selo tem forma prescrita em lei e só podem ser impressos em relação ás palavras invariaveis ou sejam aquellas indifferenciaes para revestir o acto da forma processual propria.

Nunca, porém, em relação ao objecto da infracção e circumstancias em que o facto se verificou. Além disso, o auto dactylograffado poderia ser assigado por pessoa differente da que o dactylograffou.

Conclue-se, pois, que para a validade do acto é indifferencial que o auto seja manuscrito ou a excepção permittida conforme dispõe o art. 82 do *Código Civil* uma vez que se não pôde não em duvida deante do que define o art. 81, — que o auto é um acto juridico.

Nesse sentido, resolve-se a Recebedoria do Districto Federal.

N. 416 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 233 de 9 de julho do anno passado, em que a Sociedade Anonima Lloyd Nacional recorre do despacho dessa Recebedoria que lhe negou restituição da importância de 3:745\$900, que a título de imposto de 2,5% foi cobrada sobre a gratificação liberalizada aos seus directores no anno de 1920 por servicos prestados no de 1919, resolveu, por despacho de 6 de julho ultimo, dar provimento ao recurso, por isso que o referido imposto foi creado pelo art. 1º n. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e assim, só podia incidir sobre a renda auferida no exercicio daquella lei e não sobre a venda anterior.

N. 417 — Com o officio n. 1.377, de 13 de setembro findo, encaminheis a esta directoria o recurso de Ferreira Lima & Comp., interposto da decisão dessa Recebedoria, proferida em 17 de maio ultimo, nos seguintes termos:

«Por se acharem exostos á venda na casa de pasto e de bebidas da rua Frei Caneca n. 25, de propriedade de Carlos Pereira Soares, oito barris de vinho estrangeiro, acompanhados de oitavas não inutilizadas no verso com a declaração de capacidade dos mesmos, foi lavrado contra o mesmo negociante o auto numero 101, em 24 de junho do anno passado, por infracção do art. 112, § 1º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo. Essa mercadoria foi comprada á firma Pereira, Lima & Comp., como indicam as notas do fls. 2 a 4; não tendo, porém, o expositor

apresentado a nota referente ao vinho contido nos barris de ns. 13 a 214, também apreendidos, estando a nota n. 9.806, com a numeração emendada.

O autuado Carlos Pereira Soares, allegando não lhe caber a responsabilidade pela referida infração, pediu, sem outras allegações de defesa, a entrega dos volumes apreendidos.

Os outros autuados affirmam que venderam os barris de vinho mencionados nas notas exhibidas pelo expositor, e allegam parecer-lhes que a declaração de litragem no verso das estampilhas não attinge aos productos estrangeiros.

Informa o autuante que os referidos autuados são responsáveis pelas infrações verificadas, uma vez que parte do vinho já havia sido dada a consumo, e por não ter o expositor apresentado a nota relativa aos barris de ns. 13 e 214; tornando-se assim Pereira, Lima & Comp. responsáveis pela falta correspondente aos barris de ns. 4, 12, 39, 21, 82 e 248, cujos sellos não considera bem inutilizados, e pela incidência no art. 219, § 8º, letra c, por terem violado a nota de venda de fls. 2 para illudir a fiscalização, pois esse vício indica que Pereira, Lima & Comp. fizeram uma remessa de vinho a Carlos Pereira Soares com os mesmos sellos que acompanharam a anterior remessa, substituindo apenas a numeração primitiva declarada na nota.

Exposto o caso, o considerando que se não anha demonstrada a grave infração capitulada no art. 219, § 8º, letra c, do decreto n. 14.648, citado, subsistindo apenas no processo, ligeiros indícios dessa falta, oriundos da emenda apontada no auto; mas, patenteando-se as infrações dos arts. 112, § 1º, letras a e b, quanto aos atacadores do producto, e do mesmo artigo, § 5º, letra c, quanto aos retalhistas, expositores á venda, julgo procedente o auto de fls. 11, para impôr a Pereira, Lima & Comp. a multa de 200\$ e a Carlos Pereira Soares a multa de 50\$, gráo mínimo, respectivamente, do art. 112 e alíneas, acima alludidos.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de outubro corrente, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accôrdo. Negro provimento ao recurso.»

«E' este o parecer que emitti, em 13 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infração está provada no processo, e, assim, opino seja negado provimento ao recurso á vista dos fundamentos da decisão recorrida.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 418 — Com o officio n. 1.340, de 30 de agosto ultimo, encaminhasse a esta directoria o recurso de Fernandes & Filgueiras, interposto da decisão desta Recchedoria proferida em 22 de junho deste anno, nos seguintes termos:

«Foi vendido pela firma Secundino Gomes & Comp. á firma Fernandes & Filgueiras, á rua Assis Carneiro n. 22, vinho artificial, insufficientemente sellado como si fosse vinho do Rio Grande. Autuados e chamados a se defender, nenhum dos dous commerciantes acima pôde provar a inculpahidade que lhes era imputada no auto. E na especie, se não pôde considerar apenas a infração de insufficiencia do sello. A circumstancia de ser dado o vinho como do Rio

Grande, para ser tido como natural e ficar sujeito á taxa muito menor, constitue um artificio fraudulento, por parte dos vendedores do producto. Quanto ao concerto entre estes e o adquirente é que não ha prova no processo, e assim, por presumpção, se não deve admitir. Mas, pelo conceito mesmo da fraude, dado por Bédarride (*Du dol et de la fraude*) e que se resume no simples intuito de praticar o acto prohibido pela lei, ainda que sem lesão de terceiros e pela noção do que constitue o dolo, — toda astucia, engano ou machinação para prejudicar a alguem (B. Faria, Cod. Comm., nota 135), vê-se logo que a primeira das citadas firmas sonega a mercadoria ao pagamento do imposto de consumo, por meio de artificio doloso, — porquanto, para lesar o fisco, vende vinho artificial, sujeito á taxa de 2\$ por litro, fornecendo sellos para garrafas, á razão de 15 ou 120 réis por litro. Quanto á segunda das alludidas firmas, ha duvida si ella sabia ser o vinho artificial, e, nestas condições, a sua responsabilidade só pôde ser pela insufficiente sellagem.

Procede, nos termos expostos, o auto de fls. 5, e, assim, imponho a Secundino Gomes & Comp. a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), mínimo do art. 178, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, devendo ainda pagar a differença do imposto relativa a mercadoria vendida em contravenção; e imponho também á firma Fernandes & Filgueiras a multa de cento e oitenta mil réis (150\$), mínimo do referido artigo, letra j, n. XXIV. Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de outubro corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infração está provada e, assim, proponho se negue provimento ao recurso.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 234 — Com o officio n. 98, de 22 de julho de 1921, encaminhasse a esta directoria o processo em que F. Stevenson & Comp., Ltd., agentes nesse Estado da Mala Real Ingleza, recorrem da decisão dessa delegacia fiscal que mantive a da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, impondo ao commandante do vapor inglez *Tannor*, a multa de 3:305\$040, pelas faltas verificadas na conferencia do manifesto do referido vapor.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em 3 de agosto deste anno, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão da delegacia.»

E' este o parecer que emitti, em 27 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a falta dos volumes, excluidos os que a informacão de fls. 39, affirma serem em duplicata.

Os documentos, isto é, os certificados consulares não podem produzir effeito algum, por terem sido expedidos quando já, ha muito, se achava o navio no porto de destino: certificados que não podiam ser aceites, na conformidade do art. 361, do decreto n. 10.384, de 6

de agosto de 1913 e circular do Ministerio da Fazenda, n. 25, de 27 de abril de 1918.

— Sr. delegado fiscal, no Pará:
N. 146 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 16, 18, 19 e 21, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 151, de 26 de outubro de 1921, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pede definitiva isenção da taxa de expediente e adicional para o carvão de pedra despachado pelas notas livres ns. 315 e 329, de maio e junho daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas e n. 9 do art. 1º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolveu conceder a isenção solicitada.

— Sr. delegado fiscal, no Paraná:
N. 104 — Para os fins indicados no parecer exarado a fls. 14, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 107, de 30 de novembro de 1921, relativo ao auto instaurado contra Paulo Ildefonso de Assumpção, por infração do regulamento do selo.

— Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Sul:

N. 563 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do processo que acompanhou o vosso officio numero 285, de 5 de agosto deste anno, em que a Santa Casa de Misericordia dessa capital pede isenção de direitos para as machinas constantes das relações juntas, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, foi de parecer que a isenção pôde ser concedida, resolvendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13, também do corrente, que o pedido deve ser dirigido á alfandega dessa cidade, que tem competencia para autorizar o despacho.

N. 567 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado em petição encaminhado com o vosso officio n. 258, de 20 de julho deste anno, resolveu, por despacho de 28 de setembro ultimo, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas e em face do art. 19 da vigente lei da receita, conceder isenção de direitos para o material constante das relações juntas, destinadas ás obras do porto e barra do Rio Grande, excluidas as addições assignaladas com a palavra Não, a carimbo.

N. 569 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 234, de 24 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que Rotermund & Comp., proprietarios do jornal *Deutsche Post*, pedem effectividade de isenção de direitos para noventa e nove (99) fardos de papel commun para impressão, despachados pelas notas livres ns 219 e 220 de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de setembro ultimo, concedeu a isenção de que se trata, em face do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto deste anno, e de accôrdo com o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 840 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 3, do pro-

cesso que acompanhou o vosso officio n. 349, de 12 de agosto ultimo, em que submetteis á approvação superior o vosso acto, mantendo o da 1ª collectoria dessa capital, considerando sujeito a taxa de 20 réis o metro do tecido representado pela amostra annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente, foi de accordo com o parecer da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, que o tecido em apreço não é a creoline de que trata o art. 12 da tarifa e sim tecido considerado não especificado de lã e algodão em partes iguaes, do art. 498 da tarifa combinado com o art. 12 das preliminares, sujeito á taxa de 7\$200 por kilogrammo, com o abatimento de 10 %, e nessa conformidade, sujeito ao sello na razão de 150 réis por metro, como vem sendo cobrado naquella alfandega á vista do disposto no art. 4 § 12 alinea V do regulamento do imposto de consumo.

N. 842 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria a fls. 10, devolve a essa delegacia o incluso processo, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio numero 344, de 22 de setembro ultimo, referente á petição de João Jorge Figueiredo & Comp., solicitando restituição de direitos.

N. 843 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 10, e 12, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 415, de 6 de julho de 1921, em que a São Paulo Railway Co. Ltd pede restituição da importância de \$239\$792, provenientes da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 69.811, de 9 de outubro de 1920 e a taxa reduzida de que goza o mesmo material, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de setembro ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, concedeu a restituição solicitada.

N. 844 — Com o officio n. 315, de 10 de agosto de 1920, restituistes ao Thesouro o processo em que Camillo Odorissio recorre do acto dessa delegacia mantendo o da collectoria das rendas federaes em Dourado que lhe impoz a multa de 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 16 de junho ultimo, no mesmo processo o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, em face das razões expostas no parecer.»

E' este o parecer que emitti em 22 de abril deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Nas estampilhas apprehendidas não ha, no verso, as formalidades do art. 57 do regulamento do imposto de consumo de 1916 e que a fabrica era obrigada a preencher. O auto affirma que o barril não tinha rotulo, isto é, marca da fabrica e a declaração de sua capacidade em litros, como exige o art. 80, letra c, I, combinado com o art. 75, do dito regulamento de 1916. Ao lavrar-se o auto não foi pelo dono da mercadoria exhibida a nota de venda, infracção do dito art. 80, letra a, II. Conforme a cópia dessa nota de venda, apresentada pelo recorrente a fls. 16, affirmando que a remetteu, houve pequena infracção do dito art. 80, letra a, II, pois outras exigencias foram attendidas. Desprezada essa pequena infracção, restam as cos

ditos arts. 57 e 80, letra c, I, que são punidas pelo art. 178, letra j, ns. VII e XI do mencionado decreto de 1916 (150\$000 a 300\$000) e essa multa foi imposta no maximo, em face do art. 162 do mesmo regulamento de 1916. O novo regulamento, em vigor, quanto á falta correspondente ao art. 57, commina a multa de 200\$ a 400\$ (art. 111, § 4º, letra f, e art. 23 da lei organica da receita do corrente exercicio) e quanto á falta de rotulos, a mesma multa (artigo 111, § 4º, letra c). Essa multa deve ser imposta no maximo quando ocorre a hypothese prevista no art. 206. Assim, opino no sentido de se negar provimento ao recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 82, de 29 de outubro de 1920, em que o agricultor Francisco Vieira de Andrade solicita isenção de direitos para o material submettido a despacho pela nota de importação numero 257, de 17 de setembro de 1920, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do anno corrente, considerou legal a isenção solicitada, nos termos do art. 37 da lei n. 3.979, de 1919.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 5 — Em solução ao vosso officio n. 381, de 29 de setembro findo, declaro-vos que o sabonete denominado «Pecis-uns-Cented Transparente Soap», cuja amostra acompanhou o vosso alludido officio, é producto sujeito ao imposto de consumo, não só por ser preparação destinada ao uso do toucador, de que trata o art. 4º, § 6º, do vigente regulamento do dito imposto de consumo como por ser perfumado, conforme estabelece a letra f do mencionado artigo 4º, § 6º, o que se reconhece pelo exame da mercadoria corroborado pelos diveres do prospecto que envolve a mencionada amostra.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communico ao collecter das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 deste mez, no processo relativo ao recurso interposto por Sebastião Tosca de Alvarenga do seu acto multando-o em 50\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, e que foi encaminhado com o seu officio numero 179, de 13 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

«O estudo do presente processo leva á convicção de que o recorrente agiu com absoluta boa-fé, quer quando fez a remessa do producto á firma varejista, na supposição de que o fazia á firma atacadista; quer, ainda, trazendo ao processo junto á defeza, o documento de fls. 12, que não contem todas as formalidades para elle prescriptas.

Não houve no entanto, nenhum prejuizo fiscal, pois os impostos foram, exactamente, satisfeitos.

Á vista do exposto e de accordo com o que dispõe o paragrapho unico do art. 233, do regulamento vigente, resolvo prover o recurso, por equidade».

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1922

Pelo Sr. director:

D. Maria Barbosa, por seu procurador Luiz de Almeida Pinto, solicitando pagamento da gratificação adicional que deixou de receber seu falecido marido, Antonio Joaquim, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia da informação.

Antonio Carlos da Fonseca, no sentido de lhe ser certificado si sua mulher, D. Iracema Franco Fonseca, percebe montepio. — Declare o fim para que pede certidão.

Dia 21

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 217 — Em resposta ao vosso officio n. 140, de 19 de setembro proximo findo, consultando sobre o modo de proceder com os pagamentos de vencimentos dos empregados do Instituto Filial Oswaldo Cruz em Belo Horizonte, nesse Estado, os quaes se relacionam com o augmento de que trata o art. 150, da lei 4.555, de 10 de agosto de 1922, cabe-me declarar-vos para os devidos effeitos que os artigos 150, paragrapho 2º, 154 e 163 paragrapho unico I da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolvem a alludida consulta.

Dia 23

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 207 — Incluso vos remetto devidamente autuado o processo de habilitação, titulos e precatório expedidos pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal em 1 de agosto de 1921, a favor de D. Carolina Leonfil de Azevedo e outros, viuva e filhos de Arthur Azevedo, director de Contabilidade desse ministerio, para que possam ser anottillados os respectivos titulos, conforme solicitação feita em vosso officio n. 414, de 30 de setembro ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1922

Officis expedidos:

A' Receita:

N. 1.463 — Restitue o processo n. 38.873, da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 1.464 — Transmitta os recursos, interpostos, respectivamente, pelo Banco Portuguez do Brasil e firma E. G. Fontes & Comp.

N. 1.465 — Transmitta o auto n. 147, de 1922, contra Manoel Vianna.

N. 1.463 — Submetta á consideração do Exmo. Sr. ministro, o pedido de levantamento de multa de Affonso Duarte Ribeiro.

N. 1.467 — Transmitta a representação do 2º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Florentino Vaz Junior.

N. 1.468 — Roga providenciar para que a Casa da Moeda atenda com urgencia os pedidos feitos por esta repartição para fornecimentos de estampilhas retangulares de consumo nacional.

N. 1.463 — Restitue o requerimento de Generoso Lamberti, ex-negociante estabelecido á rua de S. Christovão n. 223.

N. 1.470 — Restitue o processo originado com o requerimento de Henrique da Silva Xavier.

N. 1.471 — Restitue o processo originado com o requerimento da firma Antonio Bastos & Irmão.

N. 1.472 — Transmite o recurso interposto por Luiz Pinto Pereira, estabelecido à rua Theobaldo Ottoni n. 30.

N. 1.473 — Transmite 586 certidões de dívida da taxa de penna d'agua, referente ao 10º districto e na importancia total de 35.934\$342.

N. 1.474 — Transmite 908 certidões da dívida da taxa de penna d'agua, relativa ao 9º districto e na importancia total de réis 35.931\$334.

N. 1.475 — Transmite 137 certidões de taxa de penna d'agua, ao 15º districto relativas ao bienio de 1918/1919, na importancia total de 3.420\$ 0.

N. 1.476 — Transmite a amostra referente ao recurso interposto pela firma Ricardo J. Athayde.

N. 1.477 — Solicita a prorrogação do prazo para apresentação a esta Recebedoria das declarações referentes à matricula do imposto sobre a renda das profissões liberais.

N. 1.478 — Remette 566 certidões de dívida da taxa de penna d'agua referentes ao 11º districto, na importancia de 24.191\$27.

N. 1.479 — Remette 764 certidões de taxa de penna d'agua referente ao 12º districto e na importancia de 34.674\$700.

N. 1.480 — Remette 55 certidões de multas por infração do regulamento do sello, na importancia de 20.428\$500.

Preatorio despachado

Preatorio do Juizo da Quinta Pretoria Civil a favor de Elias Garzonzi, por seus procuradores N. Haddad & Irmão, na importancia de 1.400\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 14.833 — Emilia da Conceição e outros. — Rectifica-se, para o exercicio de 1923, o valor locativo do imovel em apreço, reduzindo-se de 1:920\$ a 1:000\$000, de accordo com o parecer.

Representação do escrivão da caixa geral. — A' 1ª Sub-directoria.

Seu numero — Manoel de Sá Codesso. — A' 1ª Sub-directoria.

Seu numero — Virélio da Costa e Souza. — A' 1ª Sub-directoria.

Representação contra Florindo Heltor Santa Anna.

Em face do parecer e com fundamento no art. 186 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, reconsidero o despacho de 13 de fevereiro de 1918, para torná-lo de nullo effeito. — Faça-se o necessario expediente.

N. 13.650 — Rodrigo Joaquim de Mattos. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 257 da Inspectoria de Seguros, encaminha o processo da Companhia de Seguros Mutuo Contra Fogo — Seile os documentos de fls. 2 a 12 juntos ao requerimento de fls. 13, e os de fls. 16 e 17, anexo ao requerimento de fls. 18, cobrando-se com revalidação os dos requerimentos de fls. 13, 18, 19 e 21. Remeta-se à Inspectoria de Seguros, fazendo previamente a exigencia do Sello, nos termos da instrução.

Representações contra a Empresa de Aragoes Carangola. — A' 2ª Sub-directoria.

Auto n. 33, de 31 de março de 1920, contra Cortez & Varella.

A' 1ª Sub-directoria.

Auto n. 44, de 13 de abril de 1921, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.

Sejam ouvidos os atuados.

Auto n. 138, de 21 de setembro de 1921, contra a Société Anonyme au Gaz do Rio de Janeiro.

A' 3ª Sub-directoria.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

«O imposto incide sobre os lucros commerciaes (lucros líquidos do commercio, verificados em balanco, lucro líquido das sociedades por quota de responsabilidade limitada), declara a requerente que tem capital em predios e em dinheiro e pensa que a renda daquelles escapa a tributação, inscrevendo os bens de raiz em uma «conta especial». Embora essa escripturação, não tem fundamento legal o moio de se da peticionaria. Efectivamente, os predios não podem deixar de figurar no capital, — na conta sob esse titulo, porquanto capital é montante dos valores trazidos para a empresa, e escripturados no debito das contas em que tem de entrar — Immoveis, Material, Mercadorias, etc. Em compensação, aberta a conta capital, ella é creditada pela cifra global desses valores. Ora, si os lucros representam productividade do capital, e, si neste se incorporam tambem os immoveis, entrando no balanco, e consequentemente, no saldo da conta Lucros e Perdas, — porque motivo se excluíram esses imoveis dos elementos, destinados a realizar o seu equilibrio? Como excluí-los do saldo da c/ Lucros e Perdas, que exorime exactamente o resultado do exercicio encerrado? Integrando-se no capital, os bens de raiz constarão do Passivo. Para a apuração das operações commerciaes, é clarissimo que elles entram, portanto, no movimento da escripta, porque, si a conta de Lucros e Perdas, se salda por um credito, e, nesse caso houve lucros o saldo, credor figura no passivo; ao contrario, si tal conta se salda por um debito, e nesse caso houve prejuizos, o saldo é devedor e vai figurar no activo. De qualquer moio, entretanto, a renda imobiliária faz parte desses resultados, sobre os quaes, quando apparecem como lucros, — recae o imposto de que tratam os decretos ns. 14.729, de 16 de março de 1921, e 15.589, de 29 de julho de 1922. Isto explicado, é para concluir que a renda do capital representado em predios, a que allude o consulente; — está sujeita ao imposto a que se refere a letra c do art. 1º dos citados decretos.»

Recebedoria do Districto Federal, 21 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção n. 524, lavrado em 2 de outubro de 1922, contra Antonio Araujo Carneiro Montenegro.

Decisão

Foi atuado Antonio Araujo Carneiro Montenegro, estabelecido com botequim á rua Gonçalves Dias n. 17, por expôr á venda no balcão do seu estabelecimento, bebidas que, pela sua rotulagem, são inculcadas como estrangeiras, sendo, entretanto, nacionaes.

Na sua defesa o atuado declara textualmente, «que entre os productos apprehendidos, alguns existem cuja qualidade e procedencia não são as indicadas nos respectivos rotulos, visto que seus empregados tinham por habito, quando vassias as garrafas de vinhos de qualidade superior e preferidos pelo publico, torná-las a encher de productos identicos, porém, de fabricantes menos reputados, consequentemente de qua-

lidade inferior e por isso mesmo mais baratos».

Assim, estando provada e confessada a infracção, julgo o auto procedente e imponho a Antonio Araujo Carneiro Montenegro a multa de 1:200\$, minimo, nos termos do art. 78, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa, dentro do prazo de 30 dias, e, si não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto de infracção n. 525, lavrado em 2 de outubro de 1922, contra Dias Teixeira & Comp.

Decisão

Os atuados vendiam bebida nacional, collocando-a em garrafas com rotulo estrangeiro para inculcá-la como de procedencia estrangeira. Essa falta, prevista no art. 78, ultima parte, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, está confessada, não só no auto de fls. 2, como na defesa de fls. 4, em que é solicitada benignidade na pena que tiver de ser imposta.

Assim, julgo o auto procedente e imponho aos atuados Dias Teixeira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 129, com o negocio de botequim, a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), minimo do dispositivo alludido.

Intimem-se para o recolhimento da multa, dentro do prazo de trinta dias, e, si não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto de infracção n. 529, lavrado em 2 de outubro de 1922, contra Abel Morgado & Comp.

Decisão

Por infracção do art. 78 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, foram atuados Abel Morgado & Comp., com botequim á rua da Carioca n. 16, sendo apprehendidas as bebidas constantes do auto de fls. 2, e que, apesar de terem apparencia de nacionaes, eram vendidas como estrangeiras.

Os atuados em sua defesa confessam que entre os productos apprehendidos, alguns existem cuja authenticidade com relação aos rotulos não é verdadeira, em consequencia do habito, em geral, dos empregados em botequim, que consiste em «attestar» as garrafas de bebidas mais caras e reputadas de primeira qualidade, com liquidos identicos, porém, de qualidade inferior e por isso mesmo ao alcance de qualquer bolsa».

Nessas condições, estando confessada a falta, julgo o auto procedente e imponho aos atuados Abel Morgado & Comp., a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), minimo do já citado artigo.

Intimem-se para o recolhimento da multa dentro do prazo de oito dias, e, si não o fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

(*) Auto n. 362, lavrado em 17 de agosto de 1922, contra João Almeida de Carvalho

Decisão

As estampilhas apostas nos recibos de fls. 2 a 5 foram aproveitadas segundo o laudo de pericia de fls. 9.

Taes recibos foram enviados, com os de fls. 6 e 7, a esta repartição, pelo delegado de policia do 13º districto.

Feito o processo administrativo, defendeu-se o accusado João Almeida de Carvalho, que firmou os documentos indicados e allegou ter feito uma pequena emenda nas estampilhas. Mas o vicio que estas apresentavam nos recibos de fls. 2, 3, 4 e 5, se destaca, por simples inspecção occular. Tratando-se, na especie, de uma infracção continuada, e, sendo q' a' os documentos em face da regra do § 8º, ultima parte do art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921, imponho ao infractor João Almeida de Carvalho a multa de tres contos e quinhentos mil reis (3:500\$), grão médio do art. 65, letra a, do mesmo decreto, devendo ainda pagar a revalidação do selo relativo ao recibo de fls. 3 passado na vigencia deste decreto.

Intime-se para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios leaes.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de outubro de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos:

A' Receita:

N. 1.482.—Solicitando ser cancellada a divida de industrias e profissões em nome do Dr. Rodrigues Lima pela rua da Quitanda n. 15.

N. 1.483.—Solicitando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões em nome de José Leite de Oliveira pela rua Silva Manoel n. 115.

N. 1.484.—Solicitando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Peire Pochat & Comp. pela rua Camerino ns. 134 e 136.

N. 1.485.—Solicitando ser cancellado a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Charles Milton Becatinger, pela rua General Camara n. 34.

N. 1.486.—Solicitando ser cancellada a divida do imposto de penna de agua em nome de Rita Isabel da Costa, pelo predio n. 179 á rua Coronel Pedro Alves.

N. 1.487.—Solicitando ser cancellada a divida de penna de agua em nome de Francisco de Souza Ennes, pelo Caminho do Portinho n. 63.

N. 1.488.—Solicitando ser cancellada a divida de taxa de saneamento em nome de Francisco Russe pela rua Adriano, n. 98.

N. 1.489.—Restituindo o processo originado do officio n. 324, de 31 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 1.490.—Restituindo o processo de infracção, originado do auto n. 131, de 1916, contra Louise Cerouzet.

N. 1.491.—Restituindo o processo originado do officio n. 334, de 7 de julho ultimo, em que a 3ª Directoria do Tribunal de Contas pede informações sobre o ex-agente do Correio do largo da Lapa, José de Souza Costa.

N. 1.492.—Restituindo o processo, originado do requerimento da firma Vicente & Rego, estabelecido á rua do Onvidor numero 173.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 1.493.—Restituindo o processo que tem por base o officio n. 149, de 7 de julho de 1921, da Collectoria Federal de Barra Mansa.

N. 1.494.—Transmite o recurso da firma Falad Abahão, estabelecida á rua Santo Christo dos Milagres n. 243.

N. 1.495.—Transmite a representação, em que á 3ª Sub-directoria, desta recebe-doria, propõe seja alterado o modelo I, estabelecido pelo art. 1º do regulamento do imposto de consumo em vigor e adoptado um modelo para o registro de selo sanitario, afim de melhor organizar e uniformizar o serviço de obtenção, extracção e de estatística das patentes de registro.

N. 1.496.—Transmite as informações prestadas pela 3ª Sub-directoria desta repartição, as demonstrações do movimento de entrada e sahida do sal em 1921.

Requerimentos despachados

N. 3.438.—Bernardo Guedes da Silva.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.468.—Banco Pelotense.—Transfira-se.—Imponho a multa de 20\$, minima, da lei.

N. 12.432.—Brasilino Cyrino de Freitas.—Transfira-se.

N. 15.016.—Bernardino Fernandes Oliveira.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 13.106.—Balbino Rodrigues Damasceno.—Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 13.972.—Companhia Cervejaria Bohemia.—Na forma do art. 19 do vigente regulamento do imposto de consumo, a transferencia só poderá ser concedida após o pagamento ou deposito da multa a que se refere o parecer.

N. 10.216.—Charles & Clinquarto.—A' 3ª Sub-directoria.

N. 6.084.—Carmem de Castro Carvalho.—Transfira-se.

N. 12.634.—Cardoso & Seabra.—Transfira-se.

N. 15.746.—C. Ferreira & Almeida.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 11.468.—Custodio Teixeira Torres.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 12.899.—Cintra & Machado.—Averbe-se a mudança.

N. 7.428.—Davis & Comp.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.575.—David Eugenio Araujo.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 9.093.—Duarte Fernandes.—Transfira-se.

N. 11.892.—Domingos Amancio Ferreira Guimarães.—Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minima da lei.

N. 3.073.—Georgina Freitas Costa Porto.—Transfira-se.

N. 11.323.—João Luiz Martins.—Transfira-se.

N. 14.310.—José Paul de Moraes.—Complete o revalidação o selo do requerimento retro e prove quitação da taxa de saneamento de 1921.

N. 10.331.—José Joaquim Soares.—Transfira-se.

N. 14.343.—Luiz Dias Pereira.—De accôrdo com o parecer, anote-se no corrente exercicio a isenção, visto não ter sido remunerado no cargo.

N. 1.248.—Luiz Vieira.—Transfira-se.

N. 7.642.—Manoel Souza Araujo.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 86.—Miranda & Rivera.—Transfira-se e averbe-se a mudança solicitada no processo junto.

N. 8.577.—Maria Emilia Gomes Ribeiro.—Transfira-se. Imponho a vendedora Dona Carlota Augusta a multa de 20\$, minima da lei.

N. 4.325.—Margarida Martins Mendes.—Transfira-se.

N. 13.452.—Maria Eugenia Cabral.—Transfira-se.

N. 12.436.—Sociedade Edificadora Monte Predial.—Transfira-se.

N. 5.230.—Antonio Norberto de Oliveira.—Transfira-se.

N. 15.618.—Antonio Fernandes.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 7.177.—Antonio Silva Gameiro.—Transfira-se.

N. 14.393.—Antonio Rodrigues Soares.—Transfira-se.

G. 21.772.—Antonio Ferreira.—Transfira-se.

N. 13.441.—Antonio Hygino Taveira e outros.—Entregue-se o documento, de accôrdo com o parecer.

N. 4.827.—Antonio Sequeira.—Transfira-se.

N. 25.015.—Antero Marmo.—Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 13.482.—Alvaro Vaz & Comp.—Transfira-se. Imponho a Oscar Lacé Brândão, Manoel Pereira e Rodrigues & Vianna, a cada um a multa de 50\$ minimo, por infracção do regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impôr ex-vi do art. 31 da lei da receita do corrente exercicio.

N. 15.003.—A. Rabello & Irmão.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.549.—A. Marques Gonçalves & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 14.848.—Adolpho Muniz Pereira.—Prove ter sido comprado o que dispõe o artigo 5º da lei 4.440 de 31 de dezembro de 1921.

N. 14.495.—Alice Azevedo Machado de Oliveira.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.764.—A. Alves de Oliveira & Comp.—Transfira-se.

N. 11.658.—Florentina Francisca Cianci.—Transfira-se.

N. 13.44.—Feliciano Reis Teixeira e outros.—Entregue-se, mediante recibo.

N. 11.389.—Ermegilda Moimho Soares.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima da lei.

N. 13.281.—Eugenio de Valladão Catta Preta.—Transfira-se.

N. 5.429.—Elvira França da Silva.—Transfira-se.

N. 22.837.—Eduardo Ferreira Lobo.—Transfira-se.

N. 10.795.—Eloino Braga.—Sellado o documento de fls. 7, transfira-se.

N. 12.907.—Antonio Alves Nobrega.—Transfira-se.

N. 20.350.—Augusto Affonso Ferreira.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 22.171.—José Pinto de Almeida.—A' 2ª Sub-directoria.

Seu numero — Benjamin Pereira da Silva.—Faça-se a transferencia ex-officio pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Officio n. 431 D, de 17 de setembro de 1920, da Inspectoria de Esgotos.—A' 2ª Sub-directoria.

Officio n. 1.973, de 25 de setembro de 1922, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—A' 1ª Sub-directoria.

Seu numero — Antonio Pereira.—Entregue-se o documento, ficando recibo.

Officio n. 1.103 da Prefeitura Municipal.—Officie-se.

Sem numero—Julio Alves.—A' 3' Sub-directoria.

Sem numero—Brandão Alves & Comp.—Registre-se.

N. 159, de 11 de outubro de 1922, contra Annibal dos Santos Aguiar ou R. Garcia.

A' 3' Sub-directoria

N. 160, de 17 de outubro de 1922, contra Soares Azevedo & Comp.

Te do e. vista a notificação, feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Fenilton Santos e tonando em consideração o parecer da 3 Sub-directoria, impoño á firma Soares de Azevedo & Comp., estabelecida á rua da Misericórdia n. 28 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de vidras e conseqvas, por grosso o corrente exercicio, sem ter pago o respectivo regist. o, apezar de intimada a fazer a multa de 30\$, dobro do milímetro por infracção dos arts. 8 e 14-b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ex-vi do art. 219 § 5º, alterado pelo art. 31 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 221 do alludido regulamento, a qual deverá recoher aos cofres desta receita juntamente com a importancia de 450\$, relativa aos emolumentos devidos pelo registo do seu estabelecimento. Fica avisada que não será accepta qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.—Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de outubro de 1922. O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de outubro de 1922

N. 11.612—Teixeira & Teixeira.—Apresentem o balanço levantado por occasião da venda do estabelecimento.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de outubro de 1922

N. 14.206—Joaquim Mourão.—Junte o contracto de arrendamento do immovel.

N. 9.716—João Marques.—Junte documento habil.

N. 13.033—Baptista & Gonçalves.—Junte o contracto da firma Baptista & Gonçalves.

N. 14.632—Carlos da Silva Araújo & Co. p.—Intime-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias ultis, allegar o que entender a bem de sua defeza.

N. 7.317—Souza & Irmão.—Cumpram o despacho anterior.

N. 11.067—Casemiro da Fonte Pinheiro.—Junte a licença da Prefeitura.

N. 6.075—Augusto S. H. Brill & Comp.—Intime-se a requerer averbação de mudança no prazo de oito dias.

N. 10.261—M. Dominguez & Dominguez.—Satisfaza a exigencia.

N. 6.682—Pinheiro Roriz.—Idem.

N. 10.407—Manoel Messias Bomfim.—Idem.

N. 15.741—Creten & Bruce.—Idem.

N. 13.278—Manoel Nascimento das Neves.—Idem.

N. 6.742—Sandy de Oliveira.—Idem.

N. 10.763—Francisco Martins de Aguiar.—Idem.

N. 12.485—C. Ribeiro & Irmão.—Idem.

N. 12.780—Alberto Albino de Almeida.—Idem.

N. 686—Alves Pereira & Gomes.—Idem.

N. 13.415—Antonio Mourão.—Idem.

N. 6.834—A. Luzes & Irmão.—Idem.

N. 6.423—Aloano Sobre & Comp.—Idem, ponendo retira. o documento sob racio.

N. 13.624—Habib & Comp.—Pague o debito.

N. 813—Ernesto Igoi.—Idem.

N. 18.225—Jose Augusto Lopes.—Satisfaza a exigencia.

N. 7.333—Oswaldo Gueles Cardoso.—Pague o debito.

N. 13.177—Tiburcio Moreira.—Idem.

N. 21.914—Alberto Morina dos Santos.—Idem.

N. 10.713—A. Lage & Comp.—Idem.

N. 6.255—J. B. Reis & Peixoto.—Idem.

N. 1.324—Manoel Ribeiro de Miranda.—Idem.

DESPACHO DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de outubro de 1922

L. Fernandes & Monteiro.—Juntam a patente de registro para o corrente anno.

Manoel Joaquim Leitão.—Junte as patentes de registro para os annos de 1921 e 1922.

Feres & Comp.—Juntam a patente de registro para o corrente anno.

Stramandinoli, A. A. jo & Comp.—Juntam a patente de registro do corrente anno.

Raphael Cautisanol Greca.—Juntam documento que comprove a aquisição do estabelecimento.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1922

Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 613—Devolvo-vos, para os devidos fins, o incluso processo, iniciado com o vosso officio n. 152, de 3. de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Commercial do Estado de S. Paulo pede autorização para abrir agencias nas cidades de Tié e Igarapara, no mesmo Estado.

—Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 614—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de nomeação dos Srs Carlos Bezerra de Miranda e Cyro Costa, para exercerem respectivamente os cargos de fiscaes de bancos nos Estados de Santa Catharina e Bahia.

Imprensa Nacional e «Diário Official».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.208.—Ao Sr. inspector da Alfandega de Pauagua, p. estando informações sobre o «Diário Official».

N. 1.209.—Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento de Iguaçu, solicitando a remessa do edital que devia ter acompanhado o officio n. 50, de 19 do corrente.

Ns. 1.210, 1.211 e 1.214.—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licenças de Carlos Cesar Barcello, Felipe José de Andrade e Iracema Ferreira Penna.

N. 1.212.—Ao Sr. director da Despeza Publica, respondendo o officio n. 283, de agosto ultimo.

N. 1.213.—Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo contas da firma Fontes Garcia & Comp.

Dia 23

N. 1.215.—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, so-

licitando inspecção para Lucinda Antonia dos Santos.

N. 1.216.—Ao Sr. gerente do Bauc do Brasil, remetendo uma factura.

Ns. 1.217 e 1.218.—Ao Sr. director da Despeza Publica, remetendo facturas das firmas Fontes Garcia & Comp. e J. G. Pereira & Comp.

Requerimentos despachados

Oscar Teixeira Bastos, Claitite Fernandes da Cruz, Julieta Coelho da Costa e Aristote Ferreira Cardoso.—Sim, em termos. Lucinda Antonia dos Santos.—A' inspecção de saude.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 96.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescotto do Banco do Brasil recolheu a esta caixa, no dia 17 deste mez, a importancia de reis 20.000.000\$, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 126.—Em resposta ao vosso officio n. 252, de 16 deste mez, declaro-vos que nesta repartição foi dada baixa nos coupons dos juros do primeiro semestre do corrente anno das apolices ao portador, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, ns. 16.002 a 16.109, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 127.—Tendo esta inspectoría assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio n. 251, de 10 deste mez, relativo á substituição das apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, numeros 24.795 e 25.829, pertencentes ao espolio de D. Constança Rosalina de Oliveira, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

N. 128.—Tendo esta inspectoría assignado o titulo que acompanhou o processo enviado com o vosso officio n. 253, de 16 deste mez, relativo á substituição da apolice da divida publica, extraviada, do valor nominal de 1.000\$, n. 442.68, pertencente a Mauricio Marques Lisboa e Renato Marques Lisboa, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

N. 129.—Tendo esta inspectoría assignado as cautelas que acompanharam o processo enviado com o vosso officio n. 239, de 20 deste mez, relativo á substituição das apolices da divida publica, extraviadas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, numeros 297.790, 297.791, 270.512, 270.544 e 306.979, pertencentes a João Faciola, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

Requerimentos despachados

N. 185 L.—Leonor de Souza. Ribeiro Saranago.—Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 418 M.—Maria Clara Junqueira de Andrade.—Cumpra-se o alvará, de accordo com as informações.

N. 806 A.—Aguello Luiz.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 192 F.—Francisco de Paula Figueiredo Castro.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 37 P — Henrique Alves Leite Bastos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 105 P — Polybio Mendes de Freitas. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 53 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará de folhas, com a rectificação prorrogua no officio infrente, depois de reconhecida a firma do Exmo. juiz que o assignou.

N. 275 C — Constança Felicidade Dantas Barroca. — Cumpra-se o alvará, á vista das informações.

N. 807 A — Augusto de Oliveira Castro. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 80 P — Henrique Landrine. — Faça-se a nota pedida de accordo com a informação.

N. 123 B — Banco Felotense. — Compareça na secção de Contabilidade, a fim de prestar esclarecimentos.

N. 473 M — Maria da Gloria Mello Fonseca. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 677 J — Josephina Maria José Vieira. — Seje o alvará.

N. 494 Est. — Maria José Nogueira de Araujo. — Proceda-se pela forma indicada.

N. 810 A — Augusto José da Piedade. — Proceda-se pela forma indicada.

N. 487 Est. — Americo Augusto de Mattos. — A' Corretoria.

N. 138 C — Candida Guerra Schleier. — Pague-se a quantia de 50\$, de accordo com a informação.

N. 426 M — Maria da Conceição Vaz Osorio. — Seja presente á Corretoria.

N. 52 D. — Delohim Borges Ervedosa. — Entregue-se mediante recibo.

N. 86 H — Horacio Deroche de Carvalho. — O alvará não pôde ser cumprido, pelo fundamento da informação.

N. 87 H — Hamilton Guimarães Martins. — O alvará não pôde ser cumprido, pelo fundamento da informação.

N. 44 N — Nelson Guimarães Martins. — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

N. 210 L — Luciano Soares de Oliveira Neves. — Exceça-se guia, depois de rectificado o reconhecimento da firma do tabelião Adelman, na procuração de fls. 3.

N. 14. L — Leopoldina da Fonseca. — Esclareça a duvida e selle o documento a que se refere a informação.

N. 109 S — Santa Casa de Misericórdia de Lavras. — Compareça na Corretoria.

N. 119 B — Braz José Paulino. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 434 M — Maria de Menezes Galvão. — Satisfaca a exigencia.

N. 691 — Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Satisfaca a exigencia.

N. 404 M — Manoel Francisco de Mello. — Satisfaca a exigencia.

N. 125 O — Ottoni T. I. (Dr.) — Satisfaca a exigencia da informação.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 13 de outubro de 1922

Ministerio da Guerra — N. 22 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922.

Sr. commandante da 2ª circumscrição militar — Tendo o chefe da 3ª circumscrição de recrutamento vos consultado em officio n. 1.279, de 28 de agosto findo, se devem ser abonados os respectivos vencimentos aos membros

das juntas permanentes de alistamento militar relativamente ao mez de junho anterior, em que funcionaram as mesmas juntas, por accumulo de serviço, vos declaro, em solução á referida consulta, que embora não esteja o mencionado mez comprehendido nos periodos de funcionamento das juntas, autorizo o pagamento de que se trata, uma vez satisfeita pelos respectivos membros a condição de exercicio.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja lavrada escriptura de compra por parte do Ministerio da Guerra, da propriedade de Ignacio Vicente Serra, situada em Nilopolis, Estado do Rio de Janeiro, e denominada fazenda do Bananal (aviso n. 597).

Ao Sr. ministro da Marinha, solicitando a designação de um official do Corpo da Armada para se encarregar, na Escola de Estado Maior, de produzir conferencias sobre «tactica naval».

Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, comunicando que ora se providencia sobre a matricula no curso de ferradores annexo á Escola de Veterinaria do Exército, das tres praças do regimento policial a que se referiu em officio de 20 do mez findo.

Ao Sr. commandante da 2ª região militar, mandando excluir do alistamento militar Jovino Sodré, sorteado pela junta de Caraguatubá, visto estar sujeito ao serviço da Armada, por ser pescador matriculado na capitania do porto de Santos.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é nomeado o 2º tenente reformado Miguel Luiz de Carvalho, encarregado do deposito de polvora da ponta do Mattoso;

Que o 1º tenente Olympio de Carvalho Borges foi classificado no 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista) e não no 9º (Jaguarão) como foi publicado.

Mandando excluir do alistamento militar Raul Vieira Nunes, conforme pediu o Ministerio da Marinha, por se achar inscripto na 2ª categoria da reserva naval.

Ministerio da Guerra. — N. 847 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declarem em Bolefim do Exército que os officiaes podem transportar:

Viajando em estradas de ferro, até 250 kilogrammas de bagagem e mobiliação por pessoa ou passagem a que fizerem jus;

Viajando por mar, até um metro cubico de bagagem e mobiliação por pessoa ou passagem a que fizerem jus;

Desembarcados de navios das companhias de navegação, tem direito a retirar até cinco volumes por pessoa, correndo as despesas de capatazias por conta do Ministerio da Guerra.

Declarem outrossim que é permitido aos officiaes generaes viajar em «cabines» de dois leitos quer em navios de companhias de navegação, quer nas estradas de ferro, nos trens ordinarios ou de luxo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra. — N. 850 A. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.

Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Consulta o chefe da 6ª Divisão si um official compre-

hendido no art. 1º, letra c da lei numero 4.028, de 10 de janeiro de 1920, deve continuar na commissão em que se acha por força da referida lei, visto ter passado, espontaneamente, para a 2ª classe da reserva da 1ª linha.

Em solução, declaro que o acto do referido officio — capitão Mario Leite de Carvalho, importa na renuncia de direito, adquirido pelo que, em face da citada lei e regulamento approved pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, está virtualmente extinta a sua commissão.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 19

Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, mandando excluir do alistamento militar Arlindo Miguel da Cruz, sorteado pela junta de Caraguatubá, visto ser pescador matriculado na Capitania do Porto de Santos, e por isso, sujeito ao serviço da Armada, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Em additamento ao aviso n. 696, de 26 de agosto ultimo, que o tempo de serviço mandado contar, para effectos da reforma, ao 2º tenente de infantaria Milton Torres, de accordo com a clausula 11ª do contracto celebrado entre a União e os Estados para que as respectivas forças publicas sejam consideradas auxiliares do Exército de 1ª linha, é referente ao periodo decorrido de 24 de maio de 1917 a 14 de fevereiro de 1919, em que esteve na Brigada Militar do Rio Grande do Sul, conforme se verifica da excusa que apresentou por occasião de matricular-se na Escola Militar.

Que passa a servir addido ao Estado-Maior do Exército o general de divisão graduado João Fulgencio de Lima Mindaello, professor da Escola Militar, visto ser de patente superior a do commandante da dita escola;

Que o 1º tenente Celso Pedra Pires e 2º tenentes Floduardo Maia e Archimínio Pereira, são postos á disposição, o primeiro do Estado Maior para ser ir como ajudante de ordens do general de brigada Esperidião Rosas, no periodo das proximas manobras, e os outros, para identico fim junto aos generaes de brigada Nestor Sezefredo dos Passos e Octavio de Azeredo Coutinho.

Ministerio da Guerra. — N. 931. — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra. — De accordo com o que expozdes em officio n. 973, de 27 de setembro findo e em vista dos acordãos do Supremo Tribunal Federal de 11 de dezembro de 1918 e 4 de janeiro de 1919 vos declaro que ha de haver essa repartição effectuando o pagamento dos acrescimos de 10 % e 15 % sobre o total do soldo e gratificação das praças de pret, pela tabella em que foram calculados ao serem concedidos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que ao 1º tenente graduado reformado, Bartholomeu José Moreira, em serviço na respectiva directoria, compete, de conformidade com as instrucções baixadas com a portaria de 30 de novembro de 1921 e regulamento approved por decreto n. 15.231,

de 31 de dezembro seguinte, os vencimentos do posto effectivo, visto estar desempenhando função privativa de 1º tenente do quadro de officiaes de administração, desde a data daquelle decreto.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que José Doria de Mendonça sorteado pelo municipio de Penedo, no Estado de Alagoas, pediu ser incorporado em um dos corpos da 1ª região militar, visto residir actualmente na Capital Federal.

Commissão do Promoção

ACTA DA 28ª SESSÃO

Presidência do Exmo. Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho.

Aos seis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes na sala da Commissão de Promoções do Departamento Central do Ministerio da Guerra o presidente Sr. general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho e mais os Srs. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fountoura, generaes de brigada Francisco Raul Estillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa, Alfredo Ribeiro da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo e coronel Carlos Arlindo, secretario, abriu o Sr. presidente a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submittida á discussão e como ninguem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Em seguida, tomando a commissão conhecimento dos relatorios apresentados pela sub-commissão nomeada em sessão de 26 de setembro ultimo, das armas de infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia e intendentes da guerra, procedeu e apurou a votação dos officiaes para figurarem na lista, depois do que organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 20

Infantaria — As vagas de coronel, abertas com as reformas do general de brigada graduado Francisco Mendes de Moraes, por decreto de 20 do mez findo e dos coroneis Carlos Cavalcante de Albuquerque, Cassiano Pacheco de Assis e Domingos Ribeiro, por decretos respectivamente de 28 de agosto, 11 e 13 de setembro, tudo do corrente anno, competem as 1ª e 3ª ao principio de merecimento e as 2ª e 4ª ao principio de antiguidade aos tenentes-coroneis João Teixeira da Silva Sarmiento, que se acha em preposta para ser graduado e Octaviano Augusto da Motia. Para as vagas de merecimento apresenta a commissão a seguinte lista: tenente-coronel Americo de Abreu Lima, tenente-coronel Vicente de Paula Cesario de Mello, tenente-coronel Heracito Helio Fernandes Lima, tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior. O primeiro vem da lista anterior.

As vagas de tenente-coronel resultantes da promoção acima competem as 1ª e 3ª ao principio de antiguidade ao tenente-coronel graduado Felizardo Tosca de Brito e ao major Gustavo Frederico Reuter Muller e as 2ª e 4ª ao principio de merecimento.

Para as vagas de merecimento apresenta a commissão a seguinte lista: majores Bernardo de Araujo Paçolina, Ataliba Jacintho Osorio, Oscar Gualber-

to Dias de Moura, Pedro Augusto Menna Barreto e Manoel Henrique da Silva. Os quatro primeiros veem da lista anterior.

Tendo sido promovido ao posto de major por antiguidade o capitão Luiz Tetamante, por decreto de 7 do mez de setembro findo e pertencendo este official ao quadro Q, não preenche vaga, a qual deveria reverter ao principio de merecimento, o que não foi feito em proposta desta commissão n. 12, de 13 de junho ultimo, resulta, por isso, uma vaga deste posto, que junta com as quatro restantes da promoção acima, ficam cinco vagas, competendo as 1ª, 3ª e 5ª ao principio de merecimento e as 2ª e 4ª ao principio de antiguidade aos capitães Rodolpho da Costa Bezerra e Raul Dowsley Cabral Velho.

Para as vagas de merecimento apresenta a commissão a seguinte lista: capitães Juliano Nunes Travassos, Guilherme Ribeiro da Cruz, Francisco de Araujo Caldas, Xexéo, Delfino Moreira Lima e Estevam Leitão de Carvalho. Estes officiaes veem da lista anterior. As vagas de capitão resultantes da promoção acima e das reformas dos capitães Alfredo Jader de Carvalho Neves e Pedro Augusto de Oliveira Jacobina, por decretos de 13 e 22 do mez findo, competem aos 1ºs tenentes Nereo Gilberto de Moraes Guerra, que se acha pronosto para ser graduado, Penedo Pedra, Octavio Muniz Guimarães, Agenor de Medeiros Correa, João Moreira de Castro e Silva, Maximiliano Fonseca e Augusto de Oliveira Góes.

As vagas de 1º tenente, resultantes da promoção acima e do fallecimento do 1º tenente Vicente de Paula Pereira da Silva, publicada no boletim interno do Departamento do Pessoal da Guerra, de 2 do corrente, competem aos 2ºs tenentes Agenor de Andrade, Amado Alves de Menezes, Olmerindo Silva, Pedro Eugenio Pires, Samuel da Silva Pires, Nelson Pulcherio, Moacyr Soares Marroig e Waldemar Alves de Souza.

As vagas de 2º tenente, resultantes da promoção acima e do fallecimento dos 2ºs tenentes Francisco Borja Soares Berlink e Arthur Moures, respectivamente em datas de 20 e 26 do mez de agosto ultimo, deixam de ser preenchidas por não haver aspirante a official no quadro.

Cavallaria:

A vaga de coronel, aberta com a reforma do coronel Innocencio Velloso Pederneiras, por decreto de 11 do mez findo, compete ao principio de antiguidade ao coronel graduado Luiz Carlos Franco Ferreira. A vaga de tenente-coronel, resultante da promoção acima, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: majores Theodoro Viegas da Silva, José Ayres de Cerqueira e João Torres Cruz.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de major, resultante da promoção acima, compete ao principio de merecimento apresentando a commissão a seguinte lista: capitão Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, capitão Leopoldo Jardim de Mattos, capitão Augusto de Lima Mendes, capitão José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. Os tres primeiros veem da lista anterior.

As vagas de capitão, resultantes da promoção acima e da reforma dos capitães Alipio Pereira da Costa, Victalino Thomaz Alves e Candido Cruz, respecti-

vamente, por decreto de 23 de agosto e 15 de setembro, tudo do corrente anno e ainda da passagem para a 2ª classe, de accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892, do capitão Antonio Leite Pinheiro Alves, por decreto de 22 do mez de setembro ultimo, existindo cinco vagas desse posto, competem aos primeiros tenentes Carlos Augusto Cardoso, que se acha proposto para ser graduado, Tancredo de Mello Carvalho, Celso Carlos Bussi, João Francisco Soares da Silva e Ricardo de Freitas Evangelho.

As vagas de 1º tenente resultantes da promoção acima e mais a do fallecimento do 1º tenente Angelo dos Santos Ribeiro, occorrido a 13 do mez findo, que são seis, deixam de ser preenchidas por não haver 2º tenente no quadro.

Artilharia — As vagas de coronel abertas com as promoções a general de Brigada e dos coroneis Espiridiao Rosas e José Fernandes Leite de Castro e ainda com as reformas do coronel Silvestre Rocha e do general de brigada graduado Egydio Tallone, respectivamente, por decretos, de 7, 13 e 26 do mez findo (setembro), competem as 1ª e 3ª ao principio de antiguidade e as 2ª e 4ª ao principio de merecimento.

A primeira vaga compete ao principio de antiguidade ao coronel graduado José Pacheco de Assis; a 2ª ao principio de merecimento; a 3ª ao principio de antiguidade ao tenente-coronel Narciso Peixoto Lopes, que pertencendo ao quadro Q não preenche a vaga, a qual reverte ao principio de merecimento; a 4ª vaga compete ao principio de merecimento; a 5ª vaga compete ao principio de antiguidade ao tenente-coronel José Ignacio da Cunha Rasgado, que pertencendo tambem ao quadro Q, não preenche vaga, revertendo esta ao principio de merecimento, que competirá á 6ª vaga.

Para as vagas de merecimento apresenta a commissão a seguinte lista: Tenentes-coroneis Pompeu da Silva Loureiro, João Baptista Machado Vieira, Leopoldo Belém Aloys Sherer, Francisco Ramos de Andrade Neves e Nicolau Antonio da Silva. Os dous primeiros veem da lista anterior.

As vagas de tenentes-coroneis resultantes da promoção acima competem as 1ª e 3ª ao principio de merecimento e as 2ª e 4ª ao principio de antiguidade ao tenente-coronel graduado Pedro Cavalcanti de Albuquerque Leite e aos majores Antonio Emilio Rodrigues e Bernardino Vieira Lima, caso seja promovido o segundo, que se acha em lista, por merecimento. Sendo promovido o maior Bernardino Vieira Lima, não preenche vaga, visto pertencer ao quadro Q, a qual reverte ao principio de merecimento.

Para as vagas de merecimento apresenta a commissão a seguinte lista: majores Antonio Emilio Rodrigues, José Moreira Cesar Barroso, Luiz José Martins Penha e Cesar Augusto Parga Rodrigues. Os dous primeiros veem da lista anterior.

As vagas de major resultantes da promoção acima competem as 1ª e 3ª ao principio de merecimento e as 2ª e 4ª ao principio de antiguidade ao major graduado Gervasio Duncan de Lima Rodrigues e aos primeiros tenentes Timotheo Fernandes Machado, Adhemar da Costa Mattos e Angelo Mendes de Moraes.

Para as vagas de merecimento apresenta a commissão a seguinte lista: ca-

pitães Alberto Aurora Terra, Bertholdo Klinger, Marcolino Fagundes e João Cando Pereira Castro Junior. Os dous primeiros veem da lista anterior.

As vagas de capitão, resultantes da promoção acima, competem ao capitão graduado Gervasio Duncan de Lima Kodrigues e aos primeiros tenentes Timotheo Fernandes Machado, Adhemar da Costa Mattos e Angelo Mendes de Moraes.

As vagas de 1º tenente, resultantes da promoção acima, deixam de ser preenchidas por não haver segundos tenentes neste quadro.

Engenharia — A vaga de coronel aberta com a reforma do general graduado José Bevilacqua, por decreto de 13 do mez de setembro findo, compete ao principio de antiguidade ao coronel graduado João Simplicio Alves de Carvalho.

A vaga de tenente-coronel aberta com a reforma do tenente-coronel Oscar Barcellos, por decreto de 25 de agosto ultimo e a resultante da promoção acima, competem, a 1ª ao principio de antiguidade e a 2ª ao principio de merecimento.

A vaga de antiguidade compete ao tenente-coronel graduado Arthur Xavier Moreira ou ao major Luiz Atto Gomes Ferraz, caso aquelle seja promovido por merecimento.

Para as vagas de merecimento apresenta a comissão a seguinte lista: tenente-coronel graduado Arthur Xavier Moreira e majores Luiz Mariano Pereira de Andrade, Manoel Araripe de Faria e Oscar Saturnino de Paiva. Os tres primeiros veem da lista anterior.

As vagas de major, resultantes da promoção acima, competem, a 1ª ao principio de antiguidade e a 2ª ao principio de merecimento.

A vaga de antiguidade compete ao capitão Amaro Mariano da Rocha, que se acha em proposta para ser graduado, ainda sem solução. Para as vagas de merecimento apresenta a comissão a seguinte lista: capitães Mario Velloso da Silveira, Diniz Desiderato Horta Barbosa, João Gomes Carneiro Junior e Oscar de Araujo Fonseca. Os tres primeiros veem da lista anterior.

As vagas de capitão, resultantes da promoção acima, competem aos primeiros tenentes Paulo Kruger da Cunha Cruz, que se acha em proposta para ser graduado, ainda sem solução, e Luiz Felipe de Albuquerque.

As vagas de 1º tenente resultantes da promoção acima, deixam de ser preenchidas por não haver 2º tenente neste quadro.

Intendentes de guerra:

Existindo neste quadro tres vagas do posto de tenente-coronel e sete de major a comissão apresenta os nomes do major José dos Mares Maciel da Costa e capitão Raymundo Nonato Lopes de Menezes, unicos officiaes que completaram o interstício legal, respectivamente, a 6 de agosto e 27 de julho tudo do corrente anno. A primeira promoção compete ao principio de antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, e a segunda ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Graduações:

De accordo com o art. 1º da lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes;

Infantaria — Tenente-coronel Vicente de Paula, Cesarino de Mello ou o tenente-coronel Heraclio Helio Fernandes Lima,

caso seja o primeiro promovido por merecimento, competindo ainda ao tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior, caso os dous officiaes acima citados sejam promovidos por merecimento, visto figurarem em lista. Major Bernardo de Araujo Padilha ou major Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, caso aquelle seja promovido por merecimento. Capitão Affonso de Albuquerque Reis e Silva, 1º tenente Tito de Barros, 2º tenente João Baptista de Mattos.

Cavallaria — Tenente-coronel Valerio Barbosa Falcão, 1º tenente Dilermando Candido de Assis.

Artilharia — Tenente-coronel Archimio Pinto Amando, major Bernardino Vieira Lima ou o major Joaquim do Amaral, caso seja aquelle promovido por antiguidade. Capitão Alberto Aurora Terra ou o capitão Mario Berlink, caso seja aquelle promovido por merecimento. 1º tenente Armando Nogueira da Fonseca.

Engenharia — Tenente-coronel Vicente dos Santos, major Luiz Atto Gomes Ferraz ou o major João Joaquim de Oliveira Reis, caso seja aquelle promovido por antiguidade. Capitão Antonio Mendes Teixeira, 1º tenente Fernando do Nascimento Fernandes Tavora.

Intendentes de guerra — Tenente-coronel Adolpho Luiz de Carvalho, major Reynaldo Francisco Louviral.

Quadro de officiaes de administração — 1º tenente Graciliano de Abreu Gonçalves, 2º tenente Arcirio Gouvêa.

E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, o coronel Carlos Arlindo secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão **Fernando Setembrino de Carvalho**, presidente.

General de divisão **Manoel Lopes Carneiro da Fontoura**. — General de brigada **Francisco Raul Estillac Leal**. — General de brigada **Bonifacio Gomes da Costa**. — General de brigada **Alfredo Ribeiro da Costa**. — General de brigada **João Baptista Neiva de Figueiredo**. Confere. — **Carlos Arlindo**, coronel, chefe do D. C.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo a proposta constante do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 752, S. de 23 de setembro findo, baseada no § 2.º do art. 4.º das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 22 de janeiro de 1922, resolve alterar o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Piahy, para o fim de ser creado o cargo de director em substituição ao de engenheiro chefe, com os vencimentos mensaes de 2:000\$000, e as diarias correspondentes ao cargo ora substituido.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — **J. Pires do Rio**.

Por portaria de 20 do corrente, foi removido o engenheiro chefe, em commissão, da Estrada de Ferro Central do Piahy, engenheiro Miguel Furtado Bacellar, para exer-

cer também em commissão o cargo de director da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De quatro mezes, em prorrogação, o telegraphista de 4 classe Tasso Rodrigues de Souza.

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro, Pedro Meira.

De 30 dias ao guarda-chaves de 3ª classe Oscar de Freitas.

De um mez ao guarda cancella de 1ª classe Joaquim Nunes da Silva.

De um mez e 15 dias ao graxeiro João Evangelista da Costa Junior.

De um anno ao feitor de 3ª classe José Carlos de Oliveira Lima.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 2ª classe Joviano Alves de Souza.

De um mez, em prorrogação, ao manobreiro de 3ª classe João Nunes Carriço.

De um mez ao guarda-chaves de 2ª classe Francisco José Fernandes.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, em prorrogação, ao escriptorio, José Galdi de Araujo.

De 15 dias, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe, Mario Caetano.

De cinco mezes, em prorrogação, ao machista de 2ª classe, Fausto Loureiro.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De seis mezes ao escriptorio da Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina, Emmanuel Coqueiro.

De dous mezes, em prorrogação, ao 3º escriptorio da Estrada de Ferro S. Luiz Theresina, Manoel Coqueiro.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes ao feitor da represa de S. Pedro, Joaquim dos Santos Coutinho.

De seis mezes, ao guarda de represa Edmundo de Souza Neireiro.

Expediente de 2º de outubro de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem desachados livres de direitos e taxas, diversos materiais, destinados ás seguintes repartições:

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 700).

Estada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 701).

Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 702).

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 703).

Requerimentos desnegados

Ricardo Capote Valente, pedindo licença. — Indeferido.

Mario Braga, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1922

Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 2.478, de 18 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento de Manoel Antonio de Souza, pedindo permissão para installar em sua residencia um receptor radiotelephonico (officio n. 149).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com relação ao vosso officio numero 409/S, de 30 de maio ultimo, manda o Sr. ministro que por cópia vos seja

enviado o officio incluso da Directoria Geral dos Correios, relativo á reclamação que fez a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro contra o procedimento de dous empregados do correio ambulante (officio n. 149).

Requerimento despachado

Isnard & Comp., pedindo para serem aceitas a experiencia as amostras de hydrometros que recebeu. — Aguarde outras experiencias.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Botelho, Araujo & Comp., pedindo fenhim livre transito pelo Correio, devidamente porteados, e veloppes de propaganda industrial e commercial. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 21

Luiz Tury de Mattos Cardoso, amanuense da Directoria Geral, pedi do para gozar seis dias de férias do anno proximo findo. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Mabillon Lones, pedindo entrega da caderneta n. 398 785 e pagamento de dias de vencimentos de seu fallecido irmão. — Restitua-se a caderneta e officia-se á Caixa Economica; requeira o pagamento dos vencimentos por «exercícios findos».

Dia 23

Manoel Vicente de Mello Junior e Nelson Gonçalves Filieiras. — Submettam-se á inspecção de saúde.

Edmundo Tarquinio Pereira. — Aguarde oportunidade.

Emiliana de Lima Marinho. — Aguarde oportunidade.

José Bernardino Maciel. — Já tendo sido preenchido o lugar pedido, indeferido.

Arnaldo de Castro Oliveira. — Sim, em termos.

José Bezerra Cavalcanti. — Compareça na 2ª secção do expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1922

Ernesto Tunher Filho e Antonio Corrêa Gomes, pedindo passe. — Concedido.

Alfredo Alvares de Oliveira, Abilio Christiano Machado Junior, Moyses Rangel e José Vitorio Martins, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, pedindo effectividade. — Indeferido.

Olavo Castellar de Oliveira, pedindo collocação de seu nome no Almanack, entre os seus collegas que coitam antiguidade na classe, a partir de 1911. — Idem. Se o requerente se considera prejudicado, cabe recorrer ao Poder Judiciario.

Dias Garcia & Comp., pedindo dispensa de fornecimento de material. — Atendidos.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo prorrogação de prazo para completarem fornecimento de material. — Idem e avisados que as repetições serão multadas.

Oscar Augusto Teixeira, pedindo abono. — Idem por equidade.

Francisco Gomes Cardoso, pedindo collocação e João Maria de Oliveira, pedindo grãucreacia. — Não ha vaga.

Paulo Cnagas, idem idem. — Sim, como granelro extranumerario.

Antonio Augusto de Castro e Constantino Atia de, pedindo collocação. — Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Augusto Cabral de Mello Rego, pedindo abono. — Abonem-se os dias 24 a 30 de setembro ultimo, nos termos da informação do Trafego.

Carby de Alcantara, pedindo licença para se incorporar ao Exercito. — Prove o allegado.

Francisco Nascimento, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Roberto da Cunha, pedindo pagamento. — A vista da informação, não ha que deferir.

Manoel Fernandes. — Requeira baixa de fiança.

Alberico Lopes de Moraes Rego, pedindo certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Joaquim Rachid Sahb, pedindo indemnização. — Selle os annexos.

Julia Pires de Oliveira, pedindo pagamentos. — Satisfaza a exigencia da secretaria.

Amador Garcia Gil, remettendo, para a devida aprovação, uma planta do mostrador a ser collocado na estação de Terra Nova. — Aceito. Ao trafego.

Theodoro Ferreira da Silva, pedindo baixa de fiança. — Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co.; Ltd., submettendo á aprovação a inclusa planta n. 11.142, mostrando a locação projectada dos postes e rede de protecção, para travessia de canalização aérea de energia electrica. — Idem, mediante termo assignado na secretaria.

A mesma Companhia, tratando do mesmo assumto. — Compareça á secretaria para a assignatura no termo.

Vital Xavier de Mello, pedindo collocação. — Submetta-se ao concurso regulamentar. O respectivo edital está sendo publicado no *Diário Official*.

Alexandrino de Oliveira, idem idem. — Acha-se abertas na secretaria da estrada as inscrições para o concurso de praticantes de conferente. Querendo inscreva-se.

Compareçam nesta secretaria os Srs. Mello Mattos & Comp., Gustavo A. Schmidt Junior, fazendo considerações sobre transporte de gado. — Foi attendida, em parte, a reclamação.

Caetano Lopes Gama, pedindo documento prova da sua qualidade de empregado. — Requeira certidão, querendo.

Compareça na secretaria o ex-praticante de conductor Frederico Roberto de Carvalho e Padula, Ferreira & Gallo, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1922

Antonio Carlos F. de Assumpção, pedindo restituição de despesas efficiadas com o transporte de dous reproductores holandezes (D. C. n. 9.878—1922). — Indefido.

Companhia Expresso Federal, pedindo pagamento de contas, nas importancias de

1:252\$ e 258\$, proveniente de transportes effectuados em proveito do Serviço de Industria do Pasto II, nos annos de 1918 e 1919. (D. C. n. 1.298—1922). — Requeira por exercícios findos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 20 de outubro de 1922

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.112 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 2.740 de 29 de setembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á entrega, pelo Thesouro Nacional, á Escola de Engenharia de Porto Alegre, concessionaria da construção do ramal ferreo de Porto Alegre e Vianna da importancia de 300.000\$, a titulo de auxilio para a construção dos nove primeiros kilometros do referido ramal, cabe-ne remettermos, incluso, o alludido aviso, afim de que providencias sobre annullação do credito indispensavel ao cumprimento da obra de pagamento, que está distribuido á Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.113 — Solicito as necessarias providencias afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do «Material», da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja entregue, como supprimento, pelo Thesouro Nacional, ao portefeio deste Tribunal, continuo Antonio Lones Junior, a quantia, previamente empenhada, de um conto e seis-centos mil réis (1.600\$), para attender ás despezas iniciadas de prompto pagamento da repartição, durante o corrente mez, de que prestará contas, oportunamente.

Sollicito, outrossim, seja annullada a assignação constante do meu officio n. 1.870, de 16 de setembro proximo findo, da quantia de 805\$, que nesta data fica cancellada para todos os effeitos.

Dia 21

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.114 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente a representação dessa directoria com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 1 a 16 e 17ª — Alfandega do Rio de Janeiro, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, no tem realizada, ordenar o registro das referidas tabellas, com exclusão da parte «Material da verba 10ª «Casa da Moeda», por não haver indicação da despeza realizada anteriormente á publicação do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.115 — Tendo o 2º escriptuario deste Tribunal, Manoel Lima Torres, sollicitado seis mezes de licença, para tratamento de saúde nos termos do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 17 do corrente, se digna de providenciar no sentido de ser o referido escriptuario submettido á necessaria inspecção de saúde.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

53ª sessão, em 23 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Luiz Barreto, Viveiros de Castro, Elmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli, com causa justificada, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.666 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Dr. Henrique Rupp Junior; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.689 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, Luiz Sudan e José Bonamico; recorrido, o Tribunal de Justiça de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.701 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Fritz Georg Frickmann. — Conhecendo-se do pedido, contra o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto, negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 8.702 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Aristoteles Reza da Silva; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Apelação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.684 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Pedro Lentrato; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.695 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Nicola de Felice. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.696 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, Ignacio Pereira da Costa e Antonio Geraldo Ferreira. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 8.675 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Pablo Mounly. — Foi aliado o julgamento para cumprimento de despacho do Sr. ministro relator.

N. 8.788 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, Anna Ramirez; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Apelação. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Usou da palavra o advogado Dr. Octavio Steiner do Couto.

N. 8.699 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente,

Emygdio Pereira de Aranjó; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.714 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, o Dr. José Eduardo de Macedo Soares e outros. — Conhecendo-se do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha, e não passa do a preliminar de pedir-se informações ao governo, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro dos Santos, foi concedida a ordem impetrada, nos termos do voto do Sr. ministro relator, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Edmundo Lins e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 8.703 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Rodolpho da Silva Corrêa; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Edmundo Lins. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RELAÇÃO DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTEMENTE DE PUBLICAÇÃO.

Recursos extraordinarios

(Embargos)

1 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargante, D. Maria Josepha de Campos; embargados, Prado Lima & Comp.

2 — N. 991 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Roberto Lauger; embargados, José Hauer Junior e outro.

3 — N. 1.102 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Affonso; embargados, a viuva e herdeiros do coronel Theophilo Marques Ferreira.

4 — N. 1.013 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; embargante, João Machado Botelho Junior e sua mulher; embargados, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

5 — N. 1.102 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Affonso; embargados, D. Rita Diniz Marques e outros.

6 — N. 1.319 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargantes, D. Anna Rosa Leal Netto dos Santos Reis e outros; embargados, Alberto Antonio de Araujo e Paulino Antonio de Araujo.

7 — N. 1.520 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo

gildo de Barros e Pedro dos Santos; embargantes, D. Eurydico Macaia, Borges e seu marido Tarquinio Martins Borges e outros; embargado, o Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Araujo.

2 — N. 905 A — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho.

3 — N. 1.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Manoel de Almeida Neves Mello & Francis.

4 — N. 1.053 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, José Cupertino da Silva Costa; recorrido, o Dr. Miguel Santiago.

5 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha Menezes Costa.

6 — N. 1.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, William Pearson; recorridos, J. Campos Leite e a Junta Commercial da Capital Federal.

7 — N. 1.124 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrentes, Antônio Adelino Mendes; recorrido, J. D. Martins.

8 — N. 1.127 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauí.

9 — N. 1.161 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, a Société Anonyme Franco-Belgienne e Jules Bernard Mathin Gondechaux & Comp.; recorrida, a Iron and Steel Company.

10 — N. 1.163 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, A. Garza; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.

11 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, a massa fallida de Monteiro & Comp.; recorridos, Rache Leite & Comp.

12 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Fulfaro.

13 — N. 1.170 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, An-

tonio de Barros Payares e outros; recorridos, Manoel Ferreira Loureiro, sua mulher e outros.

12 — N. 1.171 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio de Paula Leite Sobrinho; recorridos, os liquidatarios da massa falida do Banco Agricola do S. Paulo.

15 — N. 1.174 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, José Joaquim Andrade; recorridos, o coronel José de Almeida Campos, major Manoel Olympio Soares e outros.

16 — N. 1.175 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, Manoel Pereira Cavalcanti; recorrido, Hercúlio Pereira Cavalcanti.

17 — N. 1.176 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, D. Geraldina de Paiva, Ribeiro e seu marido; recorrido, José de Paiva Oliveira.

18 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

19 — N. 1.182 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barroso; recorridos, Manoel Evaristo Pessoa & Companhia.

20 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

21 — N. 1.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Custodio da Costa Braga e os herdeiros de João da Costa Braga; recorrido, João Dias da Silva Tavares.

22 — N. 1.194 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Carma de Campos Ribeiro; recorrida, a Sociedade Mutua «Minas Geraes».

23 — N. 1.200 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Fratelli Bertolucci; recorrido, Paulo Giapelli.

24 — N. 1.202 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedicto Ferreira de Almeida; recorrida, a Camara Municipal de São Paulo.

25 — N. 1.202 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrente, Nicolau dos Santos; recorrido, Raphael Cardone.

26 — N. 1.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o coronel José Manoel Vaz do Sampaio; recorridos, João Soares do Amaral e outro.

27 — N. 1.207 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedicto Ferreira de Almeida; recorrida, a Camara Municipal de São Paulo.

28 — N. 1.219 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Leopoldina Gomes da Silva e seu marido; recorrida, a Fazenda do Estado.

29 — N. 1.243 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, R. Pestana & Comp.

30 — N. 1.217 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, a agencia do Banco do Brasil; recorrida, a Fazenda do Estado.

31 — N. 1.222 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, João dos Anjos Fróes; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

32 — N. 1.225 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Castro Junior; recorridos, dona Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge Caldeira de Azevedo Marques.

33 — N. 1.228 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrido, Jacintho Angelo Leite Veras.

34 — N. 1.229 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Andrade Soares Junior; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

35 — N. 1.232 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrentes, Lucio Antunes dos Santos, sua mulher e outros; recorridos, Manoel Garcia da Silva e sua mulher.

36 — N. 1.236 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Felipe Manoel da Cunha e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Comp.

37 — N. 1.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Manoel Pereira, liquidatario da massa falida de Corrêa da Costa & Comp.

38 — N. 1.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, a Fazenda do Estado de Santa Catharina; recorridos, Franca Corrêa e outros.

39 — N. 1.239 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, Enzenia Bessa; recorridos, Albert Canizer e Marcel Jourdan.

40 — N. 1.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, José Carvalho de Oliveira e outros.

41 — N. 1.241 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Antonio Bittencourt.

42 — N. 1.242 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, Carlos Adão; recorridos, o Dr. Antonio de Almeida Cintra e outros.

43 — N. 1.245 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; recorrente, Bernardino F. Garnier; recorrido, Domingos Martinho da Silva.

44 — N. 1.248 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, The British Bank of South America Limited; recorrida, The S. Paulo Northern Railroad Company.

45 — N. 1.252 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Paulina Alice Pinsard; recorridos, Paulo da Cunha e Silva e outros.

46 — N. 1.253 — Bahia — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, João Cunha & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

47 — N. 1.254 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, André Pertanza; recorrido, Fratelli Bertelucci.

48 — N. 1.256 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrentes, a viúva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorridos, Mauricio F. Klabin e Leon Klabin.

49 — N. 1.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Brícola & Comp.; recorrido, o conde Sylvio Alves Penteado.

50 — N. 1.261 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o capitão Maximiano Hattor de Mendonça; recorrida, a Fazenda do Estado.

51 — N. 1.263 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, dona Antonia Soares de Jesus Leite; recorrida, D. Angelina Peixoto de Azevedo Soares.

52 — N. 1.264 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o desembargador Juvenal Malheiros de Souza, Menezes; recorrida, D. Anna Candida do Alvarenga.

53 — N. 1.269 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes,

a menor Anna Josephina e outros; recorrido, Joaquim Carvalho de Oliveira.

54 — N. 1.271 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Alvaro Guayanaz da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.

55 — N. 1.274 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

56 — N. 1.276 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrente, Elviro Baptista Guimarães; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited.

57 — N. 1.277 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Alfredo de Moraes; recorrida, Antonio Maffei.

58 — N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrentes, Herm Stoltz & Comp.; recorrida, Stephan Guineke.

59 — N. 1.281 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer du Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maunheur.

70 — N. 1.282 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, dona Maria da Gloria Bandeira.

71 — N. 1.283 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Perfumaria Paulista G. Commodo; recorrida, Henrique Sanmartino.

72 — N. 1.284 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Ernesto de Siqueira; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos.

73 — N. 1.289 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Galvão & Comp.; recorrida, o Estado de Matto Grosso.

74 — N. 1.291 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Ernes Meyer e José Antonio Ribeiro e sua mulher; recorrida, o Dr. José Gavião Gonzaga.

75 — N. 1.293 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrida, o Município de Corumbá.

76 — N. 1.297 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrente, dona Eugenia Marendes dos Reis Guimarães e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

77 — N. 1.298 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, a Fazenda Municipal;

recorrido, o Dr. José Pereira de Magalhães.

78 — N. 1.302 — Minas Geraes — Relatores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, João Ferreira da Silva; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

79 — N. 1.303 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Maunheur».

80 — N. 1.304 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Appleby & Comp.

81 — N. 1.305 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Maunheur».

82 — N. 1.306 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, dona Maria Idalina Alves Trigueiro; recorridos, José Pereira Peixoto e sua mulher.

83 — N. 1.308 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Muniz Barreto; recorrente, o coronel Paulo Jacintho Tenorio; recorrida, Dionysio Jeronymo de Albuquerque.

84 — N. 1.310 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, Quintino Martins Guerra de Vasconcellos; recorrida, Emile J. Rosa.

85 — N. 1.312 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrentes, José Pimenta e Florinda Badillo de Camargo e outros; recorridos, José Machado de Campos e outros.

86 — N. 1.314 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrentes, Narciso Bartholino e sua mulher; recorrida, a Fabrica Paroquia da Villa Olympia.

87 — N. 1.316 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Dutra, Filhos & Comp.; recorrida, a Companhia de Seguros «Unions».

88 — N. 1.326 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, Paschoal de Claro; recorridos, Costante & Companhia.

89 — N. 1.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Arruda; recorrida, a massa fallida de Annibal Lazary & Companhia.

90 — N. 1.345 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorrida, E. G. Baer.

91 — N. 1.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Bartholomeu Mazzariello e sua mulher; recorridos, Adolpho João Guilherme Kraber e sua mulher.

92 — N. 1.349 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrentes, Alberto Antonio de Araujo e Paulino Antonio de Araujo; recorrida, dona Anna Rosa Leal Netto dos Reis.

93 — N. 1.353 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e sucessor de viúva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrida, o Banco Evolucionista.

94 — N. 1.354 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, Pedro Barreto de Menezes; recorrida, a Fazenda do Estado de Sergipe.

95 — N. 1.356 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Rodrigues Pereira & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal de S. Luiz do Maranhão.

96 — N. 1.363 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Guimarães Natal; recorrente, o Dr. Eduardo Ferreira Franca; recorrida, D. Stella Calbeiras da Graça Pinto da Franca.

97 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado.

98 — N. 1.368 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

99 — N. 1.370 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Branca Satirapina da Silva Pinto e outros; recorridos, o Banco Commercial e Hypothecario de Cammas e a Companhia Agricola de Cammas.

100 — N. 1.374 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, D. Maria da Conceição Ribeiro e outros; recorridos, Land, Avelar & Comp.

101 — N. 1.372 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, C. Torres & Comp.

102 — N. 1.373 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Zacharias & Comp.

103 — N. 1.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Na-

tal: revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Diogo Hldefonso Norris; recorrido, o Dr. Joaquim Nazareth.

104 — N. 1.381 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os menores Alfredo e da Silva Reis e outros; recorrida, a Real e Beneficência Sociedade Portuguesa de Beneficência.

105 — N. 1.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; 1º recorrente, o Dr. Tobias do Rego Monteiro; 2º recorrente, a Fazenda Municipal do Districto Federal; recorridos, os mesmos.

106 — N. 1.389 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrentes, Maria José de Paula Brito e seus filhos e genros; recorridos, a Fazenda Nacional.

107 — N. 1.389 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Terrestres Manheim.

108 — N. 1.390 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, Fernandes, Lopo & Comp. e outros.

109 — N. 1.393 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrentes, os herdeiros e sucessores do Dr. Antonio de Souza Bayma; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

110 — N. 1.399 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, a Companhia Força e Luz de Uberlândia; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes.

111 — N. 1.401 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Vigilato Coelho Netto; recorrido, o Estado de Minas Geraes.

112 — N. 1.412 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Dona Josepha Ribeiro Gavião e outros; recorridos, os herdeiros de Francisco Sampaio Moreira.

113 — N. 1.416 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio dos Santos Cardoso; recorrido, Adrião Barroso & Comp.

114 — N. 1.418 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a Sociedade Lloyd Nacional; recorridos, Vilela Biachwell & Buch.

115 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Belmiro Martins Simões e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

116 — N. 1.424 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Manoel Telles de Queiroz; recorrido, o Estado do Rio Grande do Sul.

117 — N. 1.425 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, José Maria Ardenna; recorrida, D. Afra Vieira Marques de Barros.

118 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Manoel Garcia Braga; recorridos, Rodrigues Alves Toledo & Comp.

119 — N. 1.449 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, o coronel Bernardino Corrêa Albino.

120 — N. 1.452 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, Balthazar Diogo; recorrido, Juan Schow.

121 — N. 1.456 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Antonio Carneiro do Rego e outros; recorridos, Carvalho da Silva Maciel e seus filhos.

122 — N. 1.459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Banco Nacional da Cidade de New York; recorridos, J. Conceição & Comp.

123 — N. 1.466 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.

124 — N. 1.472 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto; recorrente, Adelina Pinto Rodrigues, liquidataria da fallencia de Cezar & Duarte; recorridos, John Moore & Comp.

125 — N. 1.473 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Antonio Pereira da Costa Sobrinho; recorridos, Francisco Alves Braga e outros.

126 — N. 1.475 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, o Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro; recorridos, Eloy Modesto de Medeiros e outros.

127 — N. 1.479 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; recorrente, Ermelinda Lazagua Santos; recorridos, Carlos Nunes e a Justiça do Estado.

128 — N. 1.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, D. Marianna dos Santos; recorrida, The City of Santos Improvements Co., Ltd.

129 — N. 1.499 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, Colombina, menor impubere, representada por sua mãe, D. Julieta de Castro Sacrega; re-

corridos, Antonio Alves Ferreira e outros.

130 — N. 1.506 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, o Dr. João Martins de Mello Junior, e outros; recorrida, D. Maria Guedes Penleado.

131 — N. 1.515 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o Estado de Goyaz; recorridos, D. Maria das Mercês Camello e outros.

132 — N. 1.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Fazenda Nacional do Districto Federal; recorridos, D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, viúva e herdeiros de José Alves da Motta.

133 — N. 1.518 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, Joaquim Espinheira Franco; recorrida, D. Maria Amalia Paraíso Amaral.

134 — N. 1.519 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José Pacheco de Aguiar.

135 — N. 1.523 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; primeiros recorrentes, Procopio Oliveira & Comp.; segundo recorrente, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; recorrido, Francisco da Silva Costa.

136 — N. 1.533 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Francisco Mendes de Albuquerque; recorrida, a Fazenda Municipal.

137 — N. 1.536 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Eugenio Moreira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

138 — N. 1.544 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Zerreuner, Büler & Comp.; recorrido, o Dr. Francisco de Paula Peruche.

139 — N. 1.549 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Miranda Jordão & Comp.; recorridos, Oscar da Cruz Senna e outros.

140 — N. 1.554 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio Fernandes da Silva e outros; recorrida, o Dr. José Teixeira Portugal Freixo.

141 — N. 1.555 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a S. Paulo Northern Railroad Company; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

142 — N. 1.558 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, D. Anna Rita Gavião Gonzaga; recorrido, o Dr. José Gavião Gonzaga.

143 — N. 1.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Try Youle & Comp.; recorrido, o Banco Nacional Ultramarino.

144 — N. 1.564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrentes, D. Joaquina Luiza, do Valle Pimentel e outros; recorridos, o Dr. Pedro José Marques Magalhães e outros.

145 — N. 1.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Nicolau Alves de Oliveira e outros; recorrida, a Academia Brasileira de Letras.

146 — N. 1.570 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, D. Josephina Sanches, Emilia Sanches e Martins e outros; recorridos, Francisco Fernandes e Catharina Fernandes Araújo.

147 — N. 1.571 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; recorrido, Silvestre Simões de Oliveira.

Appellações cíveis

(Sobre embargos)

1 — N. 2.039 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, Candido José Ribeiro & Comp.; embargado, Mariano Gil Castello Branco.

2 — N. 2.403 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargantes, Jorge Daut & Sobrinhos, embargada, a Fazenda Nacional.

3 — N. 2.907 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; embargado, o Dr. Henrique Soido de Barros Falcão.

4 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia de Seguros «Phoenix Pernambucana»; embargado, Antonio de Vasconcellos.

5 — N. 2.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Aristoteles Affonso Roiz.

6 — N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Martins de Lima Castello Branco; embargados, a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

7 — N. 3.022 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, o bacharel Azenio Meira de Vasconcellos; embargada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 3.121 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião

de Lacerda e Pedro Mibielli; embargante, José Pacheco de Aguiar; embargada, a Companhia Anglo-S. I-Americana.

9 — N. 3.439 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Leoni Ramos; embargantes, Junqueira Moreira & Comp.; embargada, The Royal Mail Steam Packet Co.

10 — N. 3.744 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargada, a União Federal.

11 — N. 3.778 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; embargante, a Companhia Pernambucana Tramway and Power; embargados, D. Leonilia Begalo Pereira, viúva do desembargador Manoel Agapito Pereira e seus filhos.

12 — N. 3.946 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; embargado, Julio Brigido Sobrinho.

Primeiro julgamento

1 — N. 2.163 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellado, Frederico D'Oino.

2 — N. 2.317 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Araújo, Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal.

3 — N. 2.327 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão; appellada, a União Federal.

4 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, José Gualberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

5 — N. 2.532 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; embargados, Hartrige & Comp.

6 — N. 2.582 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Hortridge & Comp.

7 — N. 2.631 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, Antonio Miranda Araújo.

8 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

9 — N. 2.650 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Augusto Snerdisek; appellada, a Fazenda Federal.

10 — N. 2.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Gui-

marães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Pinto & Comp.

11 — N. 2.658 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

12 — N. 2.736 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, João Bussin, appellado, Manoel Vicente Carioca.

13 — N. 2.773 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o capitão Paulo José de Oliveira e outros; appellada, a União Federal.

14 — N. 2.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Thum; appellados, José Justino das Chagas e outros.

15 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wilson Sons & Company, Ltd.

16 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

17 — N. 2.878 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, o capitão Francisco Luiz Coelho e outros.

18 — N. 2.882 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Feliciano Gomes Xavier.

19 — N. 2.912 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Angelo Guarinello; appellada, a União Federal.

20 — N. 2.920 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellada, D. Felicidade da Silva Lopes.

21 — N. 2.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Zenha Ramos & Comp. e outros.

22 — N. 2.935 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

23 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmerman.

24 — N. 2.982 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ra-

mos e Pedro Mibielli; appellant, Emilio Rummenet Regis-on; appellauo, Salvaour Rojas y Guerrero.

25 — N. 2.285 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os senhores ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellant, o Juiz Federal; appellado, Neelson Dario Pimentel Barbosa.

26 — N. 2.988 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellant, Gonçalves, Pereira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

27 — N. 2.991 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, a União Federal; appellado, Otto Zimmerman.

28 — N. 2.994 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.

29 — N. 3.005 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Jacuinao & Comp.

30 — N. 3.053 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, Pedro Frederico Mendes de Amorim; appellada, a União Federal.

31 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellant, o Juiz e a União Federaes; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.

32 — N. 3.067 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellant, o Juiz Federal da Segunda Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, o capitão João Frederico da Rocha.

33 — N. 3.077 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellant, Gurgel & Monteiro; appellada, a Fazenda Nacional.

34 — N. 3.078 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, José Candido Martins Trindade; appellada, a União Federal.

35 — N. 3.085 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1º appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

36 — N. 3.093 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juiz Federal; appellado, o Dr. Dario Cavalcanti do Rego Albuquerque.

37 — N. 3.096 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, Baptista & Comp.

38 — N. 3.096 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellant, Frederico Carlos Hoehne e outros; appellada, a União Federal.

39 — N. 1.103 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, o Juiz e a União Federaes; appellado, Francisco José de Araújo.

N. 40 — 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellant, o Dr. Osorio Bezende Meireles; appellada, a União Federal.

41 — N. 3.112 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, Marques, Marinho & Comp.

42 — N. 3.116 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellant, Raymundo Marcellino Campello; appellados, a União Federal e o assistente Francisco de Paula Borges.

43 — N. 3.140 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, Luiz Pereira de Oliveira Faria; appellada, The Great Western of Brasil Railway.

44 — N. 3.148 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, Estephania H. de Freitas Carvalho e outro.

45 — N. 3.151 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellant, o capitão-tenente Aarão Reis Filho; appellada, a União Federal.

46 — N. 3.161 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os sucessores do Dr. Gustavo Mariano Soares de Pinho.

47 — N. 3.165 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellant, Mathias Bohm & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

48 — N. 3.167 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellant, o Dr. João Gonçalves de Oliveira e sua mulher; José Gonçalves de Oliveira Sobrinho e sua mulher; appellados, a Camara Municipal de S. Paulo e outros.

49 — N. 3.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, o coronel Carlos Augusto Rodrigues Pinheiro e sua mulher; appellados, João Antunes dos Santos e outros.

50 — N. 3.175 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, moronel Candido Borges Castello Branco; appellada, a União Federal.

51 — N. 3.176 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; relatores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, a Companhia Progresso Alagoano; appellada, a Fazenda Federal.

52 — N. 3.185 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e

Edmundo Lins; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Isaac J. Rappé & Comp.

53 — N. 3.188 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, José Joaquim Pereira de Araújo e outros socios da firma Araujo Martins & Comp.

54 — N. 3.189 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Solteiro & Comp.

55 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; appellant, D. Victoria Rolfo Doria; appellant, Zacharias de Menezes Doria.

56 — N. 3.196 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, D. Maria Edith Serra Pulcherio; appellada, a Fazenda Nacional.

57 — N. 3.197 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, o bacharel Godofredo Barbosa Lage Moritzshon; appellada, a União Federal.

58 — N. 3.207 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, Antonio Chaves Junior; appellada, a Fazenda Federal.

59 — N. 3.208 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Borges irmão & Comp; appellada, a União Federal.

60 — N. 3.210 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellant, Leonarino Philomeno e sua mulher D. Rosa Schiffrini; appellada, a Fazenda Nacional.

61 — N. 3.218 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, Antonio Sabino Cantuaria Guimarães; appellada, a União Federal.

62 — N. 3.230 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellant, a United States of Brasil Steam Ship Line; appellada, a Companhia «Fiat Lux».

63 — N. 3.232 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellant, Boris Frères & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.

64 — N. 3.245 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellant, Carlos Vianna Bandeira; appellada, a União Federal.

65 — N. 3.254 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellant, Vieira Soares & Comp.; appellado, Antonio Sebastião da Silveira.

66 — N. 3.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, Francisco e Octavio Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriella Burle Montenegro.

67 — N. 3.267 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, o Dr. Edmundo Bittencourt; appellados, os mesmos e a União Federal.

68 — N. 3.269 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, J. G. Araujo.

69 — N. 3.270 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellante, D. Augusta Moreira e seus filhos menores; appellados, os mesmos.

70 — N. 3.274 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos.

71 — N. 3.281 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Bernardina Leite Machado; appellados, Alexandre Varallo e outros.

72 — N. 3.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diederichseu.

73 — N. 3.284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Francisco Graell & Comp.

74 — N. 3.288 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, o almirante José Candido Guilhobel e outros; appellada, a União Federal.

75 — N. 3.295 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Adolpho Justino Schmidt; appellante, a Fazenda do Estado.

76 — N. 3.302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.

77 — N. 3.309 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Alfredo Pinto; appellante, João Jorge Figueiredo; appellada, a Fazenda Nacional.

78 — N. 3.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e

a União Federal; appellados, a Companhia qu Port de Rio de Janeiro e outros.

79 — N. 3.324 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Leite Sampaio; appellado, o coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior.

80 — N. 3.325 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Ernesto Lyrio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.

81 — N. 3.341 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Augusto Flavio Gomes Villaga; appellada, a Fazenda Federal.

82 — N. 3.345 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda do Estado e Antonio Mattos de Azevedo; appellada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

83 — N. 3.353 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Luiz Eugenio Klagston; appellado, Eduardo Carneiro Leão.

84 — N. 3.356 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellados, Herminio Rodrigues da Rocha e outros.

85 — N. 3.359 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Grana-do & Comp.

86 — N. 3.374 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, o 2º tenente Antonio Bastos Paes Leme; appellada, a União Federal.

87 — N. 3.375 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, Gonçalves Pereira & Comp.; appellada, a União Federal.

88 — N. 3.378 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, D. Belmira Werneck da Rocha e seu marido Laurindo Quirino da Rocha; appellados, Alfredo Soares Gomes e outros.

89 — N. 3.389 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, José Alves Pereira.

90 — N. 3.384 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Arlindo Angelo Amorim Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

91 — N. 3.388 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy; appellados, Dr. Pietro Primavera & Comp.

92 — N. 3.390 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd; appelladas a União Federal.

93 — N. 3.396 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Perrelli da Silva Guimarães.

94 — N. 3.399 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Rosbach Brasil Company.

95 — N. 3.400 — Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Francisco de Paula Leite e Otília Filho.

96 — N. 3.402 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco José de Moura Leal.

97 — N. 3.404 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, Euclides Maximiano da Cunha; appellada, a Fazenda Nacional.

98 — N. 3.406 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Justiniano de Oliveira e Souza.

99 — N. 3.407 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Joaquina Candida da Silva Mello.

100 — N. 3.414 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Interesse Publico; appellado, Manoel Vicente Carioca.

101 — N. 3.416 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Nogueira de Souza.

102 — N. 3.418 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Seraphim Rodrigues Neves; appellada, a Fazenda Federal.

103 — N. 3.422 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, W. Fraelerig; appellada, Bromberg Hacker & Comp.

104 — N. 3.427 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Joaquim Raymundo de Lame-re Sobrinho; appellada, a União Federal.

105 — N. 3.431 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Fares Mauser Maklow; appellada, a Fazenda Nacional.

106 — N. 3.440 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto;

revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; primeiros appellantes, a Baroneza do S. Joaquim e outros; segundo appellante, o assistente almirante Joaquim Ribeiro da Costa; terceiro appellante, o assistente, a Companhia Transporte e Carruagens; quarto appellantes, os assistentes Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello e outros; appellada, a União Federal.

107 — N. 3.445 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leon Ramos; appellante, a Cooperativa Agrícola de S. Joannense; appellados, J. Nicola & Irmãos.

108 — N. 3.449 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espírito Santo.

109 — N. 3.450 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o capitão Alberto Jorge Lydia; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

110 — N. 3.453 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellantes, Franco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

111 — N. 3.459 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Municipalidade de Campina Grande; appellado, Demosthenes Barbosa.

112 — N. 3.460 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a Municipalidade de Campina Grande; appellado, Virgílio Ribeiro Maracujá.

113 — N. 3.463 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto; appellante, o London & Brazilian Bank, Ltd.; appellados, o Dr. Julio Viveiros Brandão e sua mulher.

114 — N. 3.469 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joel Alves de Oliveira; appellada, a União Federal.

115 — N. 3.473 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Lindolpho de Assis e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

116 — N. 3.483 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel José Marques da Silva; appellada, a União Federal.

117 — N. 3.484 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Nascimento Vieira da Cunha.

118 — N. 3.494 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, José Quintino de Oliveira Carvalho; appellados, a Fazenda Nacional.

119 — N. 3.495 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, José Ernesto de Castro e outro.

120 — N. 3.496 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellados, Wandysk Orsini e outros.

121 — N. 3.497 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.

122 — N. 3.498 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellantes, D. Carmella Montanari e seus filhos.

123 — N. 3.509 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Williams & Comp.; appellados, A. Paveret & Comp.

124 — N. 3.510 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, D. Clemencia Magalhães Cavalcanti de Albuquerque e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

125 — N. 3.513 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Clarindo Burnier Passa de Mello; appellada, a União Federal.

126 — N. 3.516 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leon Ramos; appellantes, D. Elvira Soares de Souza Rabello e outros; appellada, a União Federal.

127 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; appellante, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

128 — N. 3.520 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, José Chamié; appellada, a Companhia de Seguros Allianca da Bahia.

129 — N. 3.529 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellados, Antonio Pereira de Rezende e sua mulher.

130 — N. 3.531 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Société Minère et Industrielle Franco Brésillienne; appellados, S. Nicolson & Comp.

131 — N. 3.542 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, Antonio José da Rocha; appellada, a União Federal.

132 — N. 3.545 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. mi-

nistros, Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, José de Magalhães Fontoura.

133 — N. 3.548 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o municipio da Capital; appellados, Magalhães & Comp.

134 — N. 3.554 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, a União Federal; appellado, Landulpho Gomes Leal.

135 — N. 3.557 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Constante & Comp.; appellados, Viuva Schneider & Comp.

136 — N. 3.560 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, André Maria das Neves e outros; appellada, a União Federal.

137 — N. 3.562 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, D. Victoria Perini; appellada, a União Federal.

138 — N. 3.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ignacio do Prado Garrido; appellado, La Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud.

139 — N. 3.572 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Mello Sampaio & Comp.; appellada, a Companhia Fornecedora de Materiaes.

140 — N. 3.581 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Virginia Maria Motta Domingues, Hercilio Ignacio Domingues e outros.

141 — N. 3.597 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Arlindo Ferreira da Silveira, sua mulher e outros.

142 — N. 3.598 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, Arthur Santos; appellados, Alvim Teixeira de Souza e outros.

143 — N. 3.604 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Anglo-Sul-Americana.

144 — N. 3.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Araujo Maia & Comp., e outros; appellado, o Estado de Minas Geraes.

145 — N. 3.608 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo Federal; appellada, dona Maria Isabel de Oliveira Barro.

146 - N. 3.615 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães N. d. e A. e A. Pinto; appellante, Nicóla. Vicente Alvares; appellado, a União Federal.

147 - N. 3.623 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Lutigardes de Castro.

148 - N. 3.625 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Manoel J. Cunha Braga; appellado, a Fazenda Nacional.

149 - N. 3.627 - Pernambuco - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellado, João Rufino da Fonseca.

150 - N. 3.628 - Espirito Santo - Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, o Dr. João Salles Pinheiro e Rodolpho de Salles Pinheiro; appellados, Pedro Aguiar e sua mulher.

151 - N. 3.633 - Bahia - Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juízo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Octaviano Saback.

152 - N. 3.636 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho; appellado, a União Federal.

153 - N. 3.638 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Adolpho Gomes de Albuquerque e outros.

154 - N. 3.641 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º, appellantes, Brazilliano Petra Padilha e sua mulher; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

155 - N. 3.642 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juízo Federal; appellados, Manoel Mago e Silva e Maria de los Reys Gonzales.

156 - N. 3.648 - Rio Grande do Sul - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º, appellante, Alfredo José Dias de Oliveira; 3º, appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.

157 - N. 3.658 - S. Paulo - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Antonio Januario de Vasconcellos e seus filhos; appellados, o Dr. Theodorio Marcos Ayrosa e outros.

158 - N. 3.659 - Paraná - Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, os herdeiros do coronel David Antonio da Silva Carneiro; appellado, o

Dr. Benjamin Baptista Lins de Albuquerque.

159 - N. 3.665 - Parahyba - Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Alfredo Nunes & Comp.; appellados, Navarro & Comp.

160 - N. 3.666 - Bahia - Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Central Oeste da Bahia; appellado, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

161 - N. 3.677 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; appellante, D. Ernestina Lopes da Fonseca Costa; appellado, a Fazenda Nacional.

162 - N. 3.679 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Sotelino Figueirôa & Comp.

163 - N. 3.680 - Amazonas - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Dias & Reis; appellado, José Pereira Canzallas.

164 - N. 3.687 - Acre - Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Raymundo Martins.

165 - N. 3.699 - Amazonas - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juízo Federal; appellado, D. Alexandrina Maria da Conceição.

166 - N. 3.692 - Ceará - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Pedro Laurentino de Araújo Chaves.

167 - N. 3.708 - Minas Geraes - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º, appellante, o Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

168 - N. 3.709 - Pernambuco - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal; appellado, Rafael Abe-nante.

169 - N. 3.715 - São Paulo - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia União de Transportes; appellado, a Fazenda Nacional.

170 - N. 3.725 - Minas Geraes - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal; appellado, dona Julia Fonseca das Dôres.

171 - N. 3.726 - Minas Geraes - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, A. Cordeiro & Comp.; appellados, Nicola Zagari & Comp.

172 - N. 3.728 - Espirito Santo - Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos San-

tos; appellante, John Gordon; appellado, o Estado do Espirito Santo.

173 - N. 3.738 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia Escadas de Ferro Federaes; appellados, Carlos Lopes, sua mulher e outros.

174 - N. 3.740 - Acre - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal; appellados, Cavalcanti & Ribeiro.

175 - N. 3.746 - Pernambuco - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Taborda & Comp., appellados, Pereira Ignacio & Comp.

176 - N. 3.747 - Amazonas - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, a Nappos Harbour, Ltd. e a União Federal; appellado, Augusto Rebello Tavares.

177 - N. 3.749 - Minas Geraes - Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Angelo Raphael Florentino; appellado, o Estado de Minas Geraes.

178 - N. 3.751 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Sylvia de Souza Castro; appellado, Marthe Doual.

179 - N. 3.755 - Ceará - Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira Steffino & Comp.

180 - N. 3.757 - Ceará - Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Estado do Ceará; appellado, o Dr. Mauricio Graccho Cardoso.

181 - N. 3.758 - Bahia - Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia; appellado, a Fazenda Nacional.

182 - N. 3.763 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, a Companhia Docas de Santos; segundos appellantes, R. Alves de Toledo & Comp. e outros; appellados, os mesmos.

183 - N. 3.767 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, Adolpho Schmidt & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

184 - N. 3.768 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, a Companhia Docas de Santos; segundos appellantes, R. Alves, Toledo & Comp. e outros; appellados, os mesmos.

185 - N. 3.770 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, Antonio Dan'as; appellado, D. Maria Socorro da Silveira.

186 - N. 3.771 - Distrito Federal - Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; ap-

pellante; The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.; appellado, Jorge Alberto dos Santos Pereira.

187 — N. 3.782 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Alexandrino Faria de Alencar, Julio Cesar de Noronha e outros.

188 — N. 3.787 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim; appellados, J. H. de Oliveira & Comp.

189 — N. 3.788 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Abrantes & Comp.; appellados, Augusto Constante & Comp.

190 — N. 3.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Joaquim Machado de Mello; appellado, o Dr. Affonso Dionysio Gama.

191 — N. 3.790 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o almirante Verissimo José da Costa; appellada, a União Federal.

192 — N. 3.798 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; primeiro appellante, José de Oliveira Ferreira; segundo appellante, Gustavo Theophilo Alves Ribeiro; appellados, os mesmos.

192 — N. 3.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Affonso Dias Coelho; appellada, a União Federal.

193 — N. 3.805 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ch. L. Elbert; appellada, a Royal Mail Steam Packet Co.

194 — N. 3.806 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Comp.

195 — N. 3.809 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Dr. Alcibiades Furtado; appellada, a União Federal.

196 — N. 3.811 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Samuel Antonio dos Santos.

197 — N. 3.815 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Joaquim José do Oliveira Guimarães Junior.

198 — N. 3.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ed.

Rudge & Comp.; appellados, o alferes Joaquim E. Dias e outros.

199 — N. 3.826 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal, appellada, a Companhia Anglo Sul-Americana.

200 — N. 3.832 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, a Companhia Brasileira de Metallurgia e Theodoro Wille & Comp.; appellada, a Camara Municipal de Juiz de Fôra.

201 — N. 3.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o coronel Luiz Alves de Oliveira; appellados, Antonio Costa Duarte e outros.

202 — N. 3.843 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda; appellada, a União Federal.

203 — N. 3.851 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal; appellados, Arthur Vianina & Comp.

204 — N. 3.852 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o capitão Tertuliano de Campos Duarte; appellada, a União Federal.

205 — N. 3.855 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, William Cunningham Reuter; appellada, D. Maria José da Silva Lisboa.

206 — N. 3.875 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, a South American Railway Company, Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

207 — N. 3.876 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, a Companhia Port of Pará; appellado, Carlos Rego.

208 — N. 3.888 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo Federal; appellado, Jonas Rodrigues Lacerda.

209 — N. 3.893 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Luiz Gonzaga.

210 — N. 3.903 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Herm Stoltz & Comp.; appellada, a Companhia de Seguros «A Indemnizadora».

211 — N. 3.906 — Pará — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, The Pará Electric Railway and Signling Company, Limited; appellados, D. Joanna de Moraes Pinto Marques e outros.

212 — N. 3.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Vicente Cantalmo; appellado, Lucio Baptista de Menezes.

213 — N. 3.911 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Joaquim Augusto Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

214 — N. 3.913 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; segundos appellantes, D. Elisa Bussmeyer Caminha e seus filhos; appellados, os mesmos, a União Federal e D. Maria Pires da Fonseca.

215 — N. 3.918 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juízo Federal; appellado, o Dr. Sophronio Eutichiano da Paz Portella.

216 — N. 3.923 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Dr. Brazilino Pinto de Freitas e sua mulher; appellada, D. Maria Augusta Pereira.

217 — N. 3.930 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, William Pearson, Limited; segundos appellantes, Campos Leite & Comp.; appellados, os mesmos.

218 — N. 3.937 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, o Dr. Justin Norbert e sua mulher; appellados, D. Candida Flora de Queiroz Teixeira e outros.

219 — N. 3.940 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Sociedade Anonyma Usina Esther; appellada, a Fazenda Nacional.

220 — N. 3.941 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Xavier do Rego Barros e Francisco da Silveira do Rego Barros; appellada, a União Federal.

221 — N. 3.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão José Carlos L'Esperly; appellada, a União Federal.

222 — N. 3.944 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Manoel Pedro Medeiros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

223 — N. 3.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Comp.

224 — N. 3.946 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nat.

cional; appellado, Julio Brigido Sobrinho.

225 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Antonio Gomes Paes; appellada, a União Federal.

226 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, José Luiz Monteiro de Souza; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

227 — N. 3.965 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellado, o capitão de corveta José Garcia d'O de Almeida.

228 — N. 3.968 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo da 2ª Vara Federal e a União; appellada, a Companhia Colôrau.

229 — N. 3.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Godofredo Cunha; appellante, The New York Life Insurance Company, Limited; appellada, D. Isaura de Freitas Figueiredo.

230 — N. 3.976 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitencia e o Hospital da Caridade de S. Francisco do Sul.

231 — N. 3.977 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes de Sá.

232 — N. 3.984 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Francisco de Albuquerque Paiva; appellada, a Fazenda Nacional.

233 — N. 3.982 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Vieira Coutinho & Comp.

234 — N. 3.983 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; 1º appellante, João Belteza; segundos appellantes, Alfredo Fonseca Severiano & Comp.

235 — N. 3.984 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Juizo da Primeira Vara e a União Federal; appellado, Daniel F. Moreira.

236 — N. 3.986 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a Fazenda Nacional; appellado, J. J. Lopes.

237 — N. 3.987 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Alfredo Sève; appellada, a Fazenda Nacional.

238 — N. 3.988 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, José Insuelo e Clemente Vaqueiro Luiz; appellado, José Belchior da Toledo Martin.

239 — N. 3.989 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Sitha Dantas Avelino e outros.

240 — N. 3.993 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; 1º appellante, Raul Abbott; 2º appellante, Valcorino de Oliveira Torres; appellado, Leopoldo Tarraca.

241 — N. 3.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia Industrial de Valença; appellados, Santos Moreira & Comp.

242 — N. 3.995 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Azevedo Barros & Comp.; appellado, Cotonificio Rodolpho Cresni.

243 — N. 4.004 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

244 — N. 4.013 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellante, Marinho, Pinto & Comp.

245 — N. 4.014 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel da Fonseca Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

246 — N. 4.016 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; appellante, o Dr. Pedro Cabral Pereira Fagundes.

247 — N. 4.022 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia Brasileira Exportadora; appellada, a Fazenda Nacional.

248 — N. 4.024 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Joaquim de Paula Antunes e outros; appellada, The Madeira Mamoré Railway Company Ltd.

249 — N. 4.030 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros.

250 — N. 4.025 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellados, Fernandes & Comp.

251 — N. 4.030 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros.

252 — N. 4.034 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, J. S. Cavados.

253 — N. 4.036 — Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leon Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Viuva Guilherme Miranda & Comp.; appellada, a União Federal.

254 — N. 4.038 — Bahta — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, L. Costa & Comp.; appelladas, a União Federal e a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

N. 255 — N. 4.043 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o vice-almirante Dr. José Pinto da Motta Porto.

256 — N. 4.047 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; 3º appellante, Americo Mendes Gonçalves; appellados, os mesmos.

257 — N. 4.051 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; terceiros appellantes, D. Maria Corrêa Soares e outros, viuva e herdeiros de Antonio Angelo Soares; appellados, os mesmos.

258 — N. 4.054 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leon Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Maglio Pireito Agnese, successor de Fiorita & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

259 — N. 4.057 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o capitão George A. Goodwin; appellados, Roberto Cardoso e outros.

260 — N. 4.069 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Camara Municipal de S. João d'El Rey.

261 — N. 4.070 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leon Ramos; appellante, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Ferraz, Irmão & Comp.

262 — N. 4.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Alarico Damasio e outros; appellada, a União Federal.

263 — N. 4.075 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; appellados, Herin Stoltz & Comp., representados pelo socio liquidario Rodolpho Hans Stoltz.

264 — N. 4.078 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo

Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a Sociedade Anonyma de Construção e Peaulio «A União Paulista»; 3º appellant, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.

265 — N. 4.079 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juízo Federal; appellado, Luiz Salomão.

266 — N. 4.080 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malacuias da Silva.

267 — N. 4.083 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda; appellant, s. Cunha, Muniz & Comp., sucessores de J. N. da Cunha & Irmão.

268 — N. 4.084 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellant, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Cervejaria Pernambucana.

269 — N. 4.094 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, Joaquim Candido Soares; appellada, a União Federal.

270 — N. 4.094 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Francisco Felinto de Oliveira; appellado, Alberto Sestini.

271 — N. 4.103 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, o Dr. José Lopes de Aguiar.

272 — N. 4.104 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, o Juízo Federal; appellados, P. S. Nicolson & Comp.

273 — N. 4.106 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, Ignácio Bittencourt; appellada, a Fazenda Nacional.

274 — N. 4.108 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Ismael Sergio de Menezes.

275 — N. 4.113 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, D. Azevedo & Comp.; appellados, Bento de Souza & Comp.

276 — N. 4.114 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Banco Nacional Ultramarino; appellado, o Lloyd Brasileiro.

277 — N. 4.116 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellant, o Dr. Miguel de Oliveira Valle; appellada, a União Federal.

278 — N. 4.117 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de

Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, Nascimento & Irmão; appellada, a União Federal.

279 — N. 4.123 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, D. Henriqueta Maria Augusta; appellada, a União Federal.

280 — N. 4.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, D. Eponina Greenalga Paiva; appellada, a Fazenda Nacional.

281 — N. 4.128 — Acre — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellant, o Juízo Federal; 2º appellant, a União Federal; 3º appellant, Manoel Quintella Junior; appellados, os mesmos.

282 — N. 4.129 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellant, José Iatarola; appellados, Oscar Philippi & Comp., Limitada.

283 — N. 4.136 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellant, Antonio Gomes Carmo; appellada, a União Federal.

284 — N. 4.148 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; 1º appellant, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Ignacio Cardoso.

285 — N. 4.149 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, Hans R. Wanner; appellada, a Fazenda Nacional.

286 — N. 4.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

287 — N. 4.157 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellant, o Banco Italo Belga; appellado, o Estado de Minas Geraes.

288 — N. 4.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Quintas & Pedrosa; appellada, a Fazenda Nacional.

289 — N. 3.170 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, Paulo d'Assumpção Mendonça; appellada, a União Federal.

290 — N. 4.172 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, a "Tranquillidade", Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Marítimos; appellados, D. Anna de Paiva Gusmão e Paiva, Valente & Comp.

291 — N. 4.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Felipe José Barbosa da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

292 — N. 4.180 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Antonio Francisco da Cruz.

293 — N. 4.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, o Dr. Eugenio Gracie Catta Preta; appellada, a São Paulo Northern Railroad Company.

294 — N. 4.182 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellant, a Fazenda do Estado do Piahy; appellados, D. Maria da Luz Duarte Gonçalves e seus filhos.

295 — N. 4.183 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellados, Theodosio Espinola & Comp. e Trajano A. Pereira, representando Luiz Lovêa e Rocha Leite & Comp.

296 — N. 4.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellant, Mario de Paula Fonseca; appellada a União Federal.

297 — N. 4.188 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, J. L. Tragueira; appellado, o Banco Nacional do Commercio.

298 — N. 4.191 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, Caetano Abato; appellada, a União Federal.

299 — N. 4.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; 1º appellant, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; segundos appellantes, João Antonio Molina e outros; appellados, os mesmos.

300 — N. 4.203 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellant, o Lloyd Transatlantico Brasileiro; appellado, Z. de Araujo.

301 — N. 4.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellant, o Estado de S. Paulo; appellado, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho.

302 — N. 4.217 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, o Juízo Federal; appellado, Pompeu Ferreira da Silva.

303 — N. 4.227 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, Raul Berrogaín; appellados, a Sociedade Anonyma Fabrica de Artefactos de Borracha e outros.

304 — N. 4.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Chaves Martins & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

305 — N. 4.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Alvaro Fontes & Irmão; appellada, a Fazenda Nacional.

306 — N. 4.319 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal de Therezina; appellada, Companhia Fiação e Tecidos Piahyense.

307 — N. 4.307 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, a Igreja Matriz da Parochia de Florianopolis; appellada, a Fazenda Federal.

308 — N. 4.325 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Lindolpho Severino de Oliveira.

309 — N. 4.341 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Amohitrite; appellados, Manoel Collago & Comp.

310 — N. 4.346 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Abraham Reduan.

311 — N. 4.352 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Serafim Carneiro; appellada, a União Federal.

312 — N. 4.358 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Domingos T. Culau; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 313 — N. 4.366 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Wharton Pedrosa & Comp.

314 — N. 4.377 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, The State of Bahia South Western Railway Company Ltd.

315 — N. 4.380 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Luiza Gomes de Miranda e Silva; appellada, a União Federal.

316 — N. 4.397 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juizo e a União Federal; appellado, José Francisco Deusdará.

317 — N. 4.399 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; primeiros appellantes, Conrado Rührer Junior e outros; segunda appellante, a União Federal; terceiro appellante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; appellados, os mesmos.

318 — N. 4.400 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; ap-

pellante, Alberto Rodrigues; appellados, o Lloyd Brasileiro (União Federal).

319 — N. 4.407 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil»; appellado, Aristoteles Wanderley Junior.

Embargos remettidos

N. 2.206 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado José Monteiro Ferreira.

Ação rescisória

N. 36 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; autor, Joaquim da Silva Guimarães; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1922. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 23 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda e Ataúlpho de Paiva. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Reclamações

N. 206 — Reclamante, José Meirelles Alves Moreira. — Não se tomou conhecimento.

N. 218 — Reclamantes, José Constante & Comp. — Não se tomou conhecimento.

Conflictos de jurisdição

N. 237 — Suscitante, Antonio José de Meira; entre os Drs. juizes da 1ª Pretoria e o de direito da 4ª Vara, Cíveis. — Homologada a desistencia.

N. 239 — Suscitante, Dr. Milton Barcellos, curador dos menores filhos da finada Rosa Nassif Aidmum; entre os juizes de direito da 1ª e 5ª Varas Cíveis. — Julgado improcedente.

N. 243 — Suscitante, Antonio Ribeiro; entre os Drs. juizes da 3ª Pretoria e o de direito da 4ª Vara, Cíveis. — Procedente e competente o juiz da 3ª Pretoria.

N. 245 — Suscitante, Roque de Moraes Costa, entre os Drs. juizes de direito das 2 e 3 Varas Cíveis. — Improcedente.

N. 247 — Suscitante, Dr. Mauricio Guidin, entre os Drs. juizes da 4ª Pretoria e o de direito da 6ª Vara Cíveis. — Improcedente.

N. 249 — Suscitante, Salim Alexandre, entre os Drs. juizes de direito da 3ª Vara Cível e 3ª Vara Criminal. — Improcedente.

Sessão da Primeira Camara, em 23 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 4.981 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1ª appellantes, Barrozó &

Alvarenga; 2ª appellante, Francisco de Souza Alves; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 5.003 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1ª appellante, Ernani Duarte de Almeida, inventariante testamentário dos bens do finado Joaquim Ferreira Braga; 2ª appellante, João da Cunha Branco; appellado, José Gonçalves Pires. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 5.034 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Maria Eulina Gonçalves Maciara; appellado, José Domingos Cardoso. — Deu-se provimento para annullar-se o processo, unanimemente.

N. 5.147 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joaquim do Pazo & Soto; appellado, João Palmeira Junior e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.191 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellado, Joaquim de Souza Valle Junior e sua mulher. — Converteu-se em diligencia no sentido do parecer do Dr. procurador geral, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTÓS

Appellações cíveis

N. 4.891 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.416 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 5.085, 5.141 e 4.241.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 5.136, 3.841, 4.873, 4.793 e 3.806.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 3.806, appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; appellado, Antonio Justino Rodrigues por seu cessionario; 3.841 appellante, Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»; appellado, Paulo Jacob; 4.793, appellante, Dr. Carlos Grey; appellado, Companhia União Commercial dos Varejistas; 4.873, appellante, José Candido Francisco Moreira; appellada, Companhia Aurea Brasileira; 5.136, appellante, o Juizo; appellados, José Gonçalves Barbosa e sua mulher D. Anna Leonor de Rezende, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 26 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Claudino Teixeira da Cunha, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem ou delle noticia tiverem que Amelia de Oliveira Rameiro

Cunha requereu a este juízo as providências necessárias para ser julgado demente seu filho Claudino Teixeira da Cunha, e tendo sido praticadas as diligências da lei, foi por mim decretada a interdição do mesmo Claudino Teixeira da Cunha e nomeei sua curadora a requerente Amélia de Oliveira Rameiro Cunha, residente á Avenida Passos numero 120. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este em triplicata, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1922. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo da Almeida Russell*. (6.068)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concorrência para recebimento de propostas para arrendamento do predio á rua 24 de Maio n. 254, pertencente ao espolio de Pedro Galdino Leal e sua mulher.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber que está aberta a concorrência para recebimento de propostas para arrendamento do predio da rua 24 de Maio n. 254, pertencente ao espolio de Pedro Galdino Leal e sua mulher, sendo as propostas recebidas na audiência do dia 24 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, em envelope fechado e lacrado, com subscripto declarado sob as seguintes condições: I) o prazo será de sete annos que começa na data da escriptura, terminando em igual dia, mez e anno de 1929, pelo aluguel mensal de 500\$, pagos dentro dos dez primeiros dias do mez seguinte ao vencido; II) por conta do arrendatario correrão todos os impostos actuaes e os que de futuro forem lançados sobre o predio e mais: a) effectuar todas as obras de que carece o predio actualmente, que serão fiscalizadas pelo representante do espolio ou por pessoa de sua confiança; b) manter o predio durante a vigencia do contracto em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que no fim do arrendamento seja entregue em condições de ser immediatamente habitado e a conservá-lo, durante o mesmo periodo, segurado contra os riscos do incendio, por preço nunca inferior a 80:000\$; c) pagar á bocca do cofre todos os impostos, fazendo entrega dos talões, mediante recibos, no verso da quitação dos alugueis, ao representante do espolio; III) em caso de incendio fica o contracto prorogado por tanto tempo, quanto o da reconstrução; IV) os proprietarios não poderão pedir o predio para sua moradia ou de pessoa de sua familia; V) fica estipulada a multa de 10:000\$, contra aquelle que violar qualquer das clausulas deste contracto. O pretendente deverá apresentar fiador idoneo e independente das condições acima, os concurrentes poderão fazer qualquer outra offerta referente ao prazo e ao aluguel ou outras condições, reservando-se, porém, este juizo o direito de aceitar ou não qualquer proposta que julgar conveniente. O predio poderá ser visto e examinado diariamente das 10 ás 16 horas. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de outubro de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Augusto Bezerra Ca-

valcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estava sellado devidamente). Está conforme. — *Pelo escrivão, Vital Bacellar*. (5.982)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concorrência para recebimento de proposta, para arrendamento do predio á avenida Ligação n. 121, pertencente ao espolio de Walter Edward Clarkson

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz publico que está aberta a concorrência para recebimento de proposta para arrendamento do predio e respectivas dependencias, sito á avenida Ligação n. 121, pertencente ao espolio de Walter Edward Clarkson e que na audiência do dia 3 de novembro proximo, ás 13 horas, na rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas e abertas em seguida, as propostas em envelope fechado e lacrado, com a devida designação, declinando o proponente, o nome, profissão e residencia do fiador, que será idoneo, e sob as seguintes condições: I) O prazo será por tres annos, contados da data da escriptura, terminando em igual dia, mez e anno de 1925, independente de interpellação judicial, ou extra judicial, pelo aluguel mensal de 1:600\$, pagos na residencia do proprietario, dentro dos cinco primeiros dias do mez seguinte ao vencido; II) Todos os impostos federaes e municipaes, presentes e os que de futuro forem lançados sobre o predio, correm por conta do arrendatario, que fica obrigado a pagá-los nas épocas proprias, entregando ao proprietario, mediante recibo, os respectivos talões, o mais tardar até 15 dias após o pagamento sem multa dessas contribuições; III) O arrendatario fica obrigado a fazer agora e de futuro todas as obras, concertos e reparos exigidos pelas autoridades sanitarias, quer federaes quer municipaes, entregando o immovel no fim do contracto, em perfeito estado de conservação; IV) Indenendentemente de interpellação judicial, soffrerá o arrendatario, immediato despejo do immovel locado, si deixar de cumprir quaesquer das clausulas deste contracto, que lhe d'igam respeito, ficando o mesmo contracto desde logo rescindido; V) O arrendatario poderá sublocar ou transferir o presente contracto, uma vez obido o consentimento do proprietario e ainda si os cessionarios apresentarem fiador idoneo, a julgamento do proprietario; VI) Correm por conta do arrendatario as taxas sanitarias e de saneamento, de consumo de agua por hydrometro ou penna, assim como os encanamentos e aparelhos indispensaveis, os quaes ficarão pertencendo ao predio locado; VII) O incendio que exigir a reconstrução completa do predio, rescindir o presente contracto, independentemente de indemnização de parte a parte salvo si o autor do arrendatario quizer pagar metade da renda durante o tempo que durarem as obras de reconstrução do predio, ficando, em tal hypothese, o prazo do contracto prorogado por tanto tempo quanto o da reconstrução. Tratando-se porém, de obras que não impossibilitem de todo o gozo do immovel, em nada será alterado o presente contracto; VIII) O arrendatario não terá direito de exigir do proprietario, indemnização de especie alguma, não só

pelo que fica obrigado a fazer em virtude deste contracto, mas tambem por quaesquer obras ou benfeitorias que voluntariamente fizer no predio e jamais poderão ser demolidas ou desmanchadas, sem expressa autorização do proprietario, as quaes, ficarão immediatamente pertencendo ao predio. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Nota: O predio pôde ser visto e examinado das 10 á 16 horas, diariamente. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de outubro de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerza Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Estava sellado na forma da lei.) Confere. — *Augusto Bizerza Cavalcanti*. 18-10-22. — *Augusto Bizerza*. (6.066)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (6.062)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de E. Barros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes E. Barros & Comp., estabelecidos com Fabbrica de Calçado Zenith, á rua Evairista da Veiga ns. 132 a 132 A, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de orenhadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes E. Barros & Comp., por sentença deste juizo de 21 de outubro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais de 16 de setembro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Antonio Joaquim Teixeira Rosa, residente á rua da Carioca n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, catrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 90 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (6.082)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de C. Campos & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes C. Campos & Comp., na forma abaixo:

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Barbosa & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes C. Campos & Comp., por sentença deste juizo de 21 de outubro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de setembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Jayme Barbosa & Comp., residentes á rua Marechal Floriano ns. 14 e 16, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de R. Albuquerque & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de R. Albuquerque & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas. Rio, 19 de outubro de 1922. — O escrevão, José Candido de Barros.

(6.079) C.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de R. Albuquerque & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O escrevão communica aos credores da fallencia de R. Albuquerque & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O escrevão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Aurelio Bocchino****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Aurelio Bocchino, estabelecido á rua S. José n. 36, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Aurelio Bocchino, estabelecido á rua S. José n. 36, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 14 de outubro de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de setembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Antonio Morgado & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de novembro de 1922, ás 12 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrevão. — Luiz A. d Sampaio Vianna. (6.078)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de N. Carvalho da Silva & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, pela quantia de 147:687\$310. Rio, 19 de outubro de 1922. — No impedimento ocasional do escrevão, o escrevente juramentado, Rêllo. (6.071)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Manoel Murtinho Filho**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Manoel Murtinho Filho, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do Dr. Hugo Dunshee de Abranches, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que as contas do Dr. Hugo Dunshee de Abranches, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Manoel Murtinho Filho, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem

ellas julgadas pelo Meretissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subscrevi e assigno. — Elmano Gomes Cardim. (6.080)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Bellarmino da Cunha**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Bellarmino da Cunha, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Francisco de Azevedo, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital, faço publico que, as contas de Francisco de Azevedo, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Bellarmino da Cunha, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo Meretissimo Juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevão, o subscrevi e assigno. — Elmano Gomes Cardim. (6.069)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 24 de outubro proximo, ás 13 horas, logo após á audiéncia deste dia e ás portas do predio 25, da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Antonio José Dias no executivo hypothecario que lhe move Antonio Monteiro dos Santos e avaliados na forma que se segue, conforme laudo de avaliação junto aos autos. Predio e respectivo terreno no becco das Escadinhas do Livramento numero 88, antigo 48, descrito na forma seguinte: "predio terreo, feito de beirada, com uma porta e quatro janelas na fachada, dando para um pequeno terraço com muralha de sustentação, de construcção antiga o coberto com telhas de canal; mede 13m.50, mais ou menos de largura, e é dividido em duas salas e tres quartos, tendo ainda um quarto separado da construcção principal. O respectivo terreno vai da muralha de sustentação até á ladeira do Livramento, por onde tem entrada, com vinte e cinco metros, mais ou menos, de comprimento, tudo em sentido irregular. O predio descrito é muito baixo e acha-se em más

condições de conservação, estando situado em um local de difícil acesso, por isso o avaliamos com o respectivo terreno em tres contos de réis. Da escriptura da hypotheca consta que o executado só tem o dominio util do terreno, e quem o quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dois de igual teor para ser publicado e affixado no lugar de costume; conservando-se de tudo certidão nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 3 de outubro de 1922. Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, escrevi e assigno. — *Pedro Delaigue de Macedo*. Está conforme. *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. 5.748

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça dos bens penhorados a João Martins e sua mulher no executivo que lhe move F. Cavalcanti, com o prazo de vinte dias.

O Dr. Leopoldo Cesar do Andrade Duque Estrava Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível do Districto Mederal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 14 do proximo mez de novembro, logo após a audiência ordinaria deste Juizo, que será dada ás 13 horas, na sala do pavimento superior do edificio numero vinte e quatro, sito á praça da Republica, onde funciona a Terceira Pretoria, o official de justiça de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de primeira praça e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a João Martins e sua mulher, no executivo por promissoria que contra o mesmo e outros move F. Cavalcanti, bens esses depositados em mão e poder de Albino Pinto Leal, os quaes são os seguintes, constantes do laudo de avaliação apresentado em data de treze de outubro do corrente anno, pelos avaliadores João Ferreira Cavalcanti e Delio Guaraná de Barros. O predio e respectivo terreno, á rua João Romariz numero cem, estação de Ramos, assobradado, afastado do alinhamento da rua, feição de platibanda, com duas janellas e um mezzanino na fachada e tres janellas e duas portas com pata-mares no lado direito, construção de tijolos e coberto com telhas francezas, sendo a cumieira em commun com o predio de numero noventa e oito: mede quatro metros e dez centimetros de largura, por quatorze de comprimento, e é dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, assoalhados e forrados, tendo ainda um pequeno puxado com compartimentos para guardar objectos de uso domestico. O respectivo terreno mede pouco mais ou menos cinco metros e setenta e cinco centimetros de largura por setenta metros de comprimento, com cercas na frente e lados e confrontando com quem de direito, avaliados o predio e terreno por seis contos de réis (6:000\$). E assim serão os ditos bens levados á praça no dia, hora e lugar já declarados. E para conhecimento de todos, mandei passar este que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1922. Eu, Enéas d'Ávila, escrevendo juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. —

Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrava Junior. Devidamente sellado. Confere — *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (6.077)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de dez dias e o abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Bernardo Pereira dos Santos á Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, na forma affixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem ou delle conhecimento tiverem: que no dia vinte e quatro de outubro corrente, ás doze horas, ás portas da casa, onde funciona este juizo, á rua Fonseca, numero vinte e seis, São Christovão, após a audiencia do estyio, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dous contos e trezentos mil réis que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzida a um conto oitocentos e quarenta mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscrevo, os bens penhorados por Bernardo Pereira dos Santos á Sociedade Anonyma Etablissements Lambert ou Estamparia Lambert, eu os bens são os seguintes: um cofre grande de ferro, com duas portas, do fabricante J. C. & W. Lord Birmingham, sem numero, tendo diversos compartimentos internos, um conto e oitocentos mil réis; uma machina de escrever, do fabricante Underwood, sem numero, typo cinco, em bom estado, com a respectiva tampa, duzentos e cinquenta mil réis; uma prensa de ferro, de tamanho regular, para copiar, em bom estado, duzentos e cinquenta mil réis. Total da avaliação, dous contos e trezentos mil réis que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzida a um conto oitocentos e quarenta mil réis, por quanto irão á 3ª praça deste juizo, no local, dia e hora designados. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no local referido. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de outubro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (5.980)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber, que habilitando estão para casar: Manoel Gonçalves da Cruz com Philomena Costa, major Arthur Rodrigues de Faria com Yolanda de Saldanha da Gama, João de Souza Aragão com Dolores Fernandes Borges, Mario Pereira Vianna com Minna Gierler. Quem souber de algum impedimento, acuse. 6ª Pretoria Cível, em 20 de outubro de 1922. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes José Elias e Arnaldo Francisco Marques da Rosa

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes José Elias e Arnaldo Francisco Marques da

Rosa que são citados pelo presente edital a comparecerem neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 4 do proximo mez de novembro, ás 12 horas, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citados, para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento dos réos ausentes ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Estado de S. Paulo

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, Celestino Luiz de Souza, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de praça e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima das avaliações, no dia 24 do corrente mez, ás 14 horas, na porta do edificio deste juizo, á rua de São Bento n. 31, nesta capital, os bens seguintes, penhorados no executivo hypothecario que Manoel Martins Junior e sua mulher D. Rosa Martins movem contra o Dr. Mario Furquim, para cobrança da quantia de 164:833\$, juros, multas, custas e mais responsabilidades constantes das escripturas juntas aos autos, a saber: Tres mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em matia virgem apropriadas para o plantio de café, situadas no municipio de São José do Rio Preto, freguezia do mesmo nome, districto de paz de Tanaby, na cabeceira do correjo do Jaguar, que desagua para o rio São José dos Dourados e fazem parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa», quinhão São Martinho do devedor, quinhão que está demarcado judicialmente e tem sessenta e seis mil alqueires de terras dentro das seguintes confrontações: começando na barra do rio dos Dourados, no rio Paraná, segue pelo rio dos Dourados acima até encontrar as divisas das terras de Bernardino de Almeida, dahi segue dividindo com este até encontrar as terras do Dr. João Osorio da Cunha Gloria, dahi segue dividindo com este até a barra do riachão da Ponte Pensa, no rio Paraná, e por este abaixo até onde teve principio na barra do rio dos Dourados, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 45:000\$; quatro mil alqueires de terras roxas de primeira qualidade em matias virgens apropriadas ao plantio de café, situadas no municipio, freguezia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby, nas cabeceiras do correjo do Jaguar, que desagua no rio dos Dourados e fazem parte da segunda gleba da fazenda «Ponte Pensa», quinhão São Martinho, pertencente ao devedor, sendo este quinhão demarcado judicialmente e está dentro dos limites já acima descritos e confrontam com esses tres mil alqueires acima referidos e com o devedor, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 60:000\$; oito mil alqueires de terras no municipio, freguezia e comarca de São José do Rio Preto, districto de Tanaby, compreendidos no seguinte perimetro: começando na vertente do espigão que fica na cabeceira do correjo do Jaguar, confrontando

lando nesta espigão (que fica na cabeceira) com as terras descriptas na menção anterior; acompanhando este espigão na vertente para o ribeirão da Ponte Pensa, até a picada que partindo da cabeceira do correjo do Tapyr vae em recta até o ribeirão da Ponte Pensa, por este picada até o dito ribeirão por este acima em extensão correspondente á linha do espigão e dahi em recta até o dito espigão onde começou a descripção deste perimetro; essas terras são parte integrante de uma gleba de sessenta e seis mil alqueires no quinhão São Martinho, na fazenda «Ponte Pensa», pertencente ao devedor e demarcado judicialmente, avaliados a 15\$ o alqueire, no total de 120:000\$. Perfazendo essas avaliações no total de 225:000\$. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital de praça, que será affixado no logar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 4 de outubro de 1922. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrivão interino, o escrevi. — *Washington Osorio de Oliveira*. (Estava devidamente sellado). (5.772)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 66ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria.

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes. Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura re-

ferente ao accórdão n. 181, foi relatado o seguinte processo:

Capital Federal — Appellação n. 168 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellant, Belisario de Moura. 1º tenente da Armada, condemnado no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado. o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

O Tribunal preliminarmente e por unanimidade de votos negou provimento ao agravo interposto pela defesa da decisão do Conselho de Justiça que determinou fossem juntos ao processo varios documentos, conforme requereu o Dr. promotor da Justiça Militar.

De merito. O Tribunal deu provimento á appellação para absolver o réo, contra os votos dos Srs. ministros João Pessoa, Acyndino Magalhães e Luiz Medeiros, que confirmavam a sentença appellada.

Usaram da palavra o advogado do réo Dr. Evaristo de Moraes e o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar, sendo que este por duas vezes.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Setima Circumscripção Judiciaria Militar

De citação aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles.

O doutor José Bernardino Alves Junior, 1º suplente de auditor, em exercicio, da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos Manoel Xavier das Chagas, Alcino José Julio e Guilherme Abilio de Meirelles que, pelo presente, são citados para comparecerem á sessão do Conselho de Justiça Militar a reunir-se no quartel do 1º batalhão do 11º regimento de infantaria, nesta cidade, no dia 6 de novembro do corrente anno, ás

12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime previsto no artigo 151 do Código Penal Militar e delle defenderem-se, sob pena de revelia. A denuncia é do teor seguinte: «Em 26 de março do corrente anno, na cidade de S. João d'El-Rey, informado pelo cabo do material bellico, Manoel Francisco da Silva sobre o desaparecimento de peças de fardamento do deposito da companhia, deu o 1º tenente Hernani Pinto de Araujo Rabello parte contra o 3º sargento Manoel Wanderley dos Reis, e, aberto inquerito, foi apurado que o mesmo subtrahindo peças de fardamento as vendia ou mandava vender por intermedio do cabo Manoel Xavier das Chagas. Jo anspçada Alcino José Julio e do soldado Guilherme Abilio de Meirelles, ás praças do regimento; foram, assim, subtrahidas e vendidas: uma tunica de brim kaki, um par de perneiras de couro preto, quatro cações de brim kaki, quatro camisas de brim kaki, quatro camisas de morim, tres ceroulas de cretone, um capote, cuja avaliação foi pedida, pelo que venho offerecer denuncia contra os indiciados como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal Militar, o primeiro como autor e os demais como cúmplices, requerendo se procedam os demais termos do processo, offerecido o rol de testemunhas que vae abaixo. Rol de testemunhas — Caetano Roberto da Silva, Sylvestre Augusto de Oliveira, Pedro Rodrigues de Sá, Cassiano Ferreira da Silva e Manoel Francisco da Silva, cabo. Juiz de Fôra, 22 de abril de 1921. — *Ademaro de Faria Lobato*, promotor. E para constar aos demais réos ou a quem interessar possa, mandou o referido conselho passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* para os fins de direito. S. João d'El-Rey, 10 de outubro de 1922. — *Benedicto Costa*, escrivão, subscr. vi. — *Dr. José Bernardino Alves Junior*, auditor.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

84º ANNO — 12ª SESSÃO ESPECIAL, COMMEMORATIVA DA DATA DE 12 DE OUTUBRO DE 1822, EM QUE «O PRINCEPE D. PEDRO É ACCLAMADO IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRASIL», REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1922 — Presidencia do Sr. conde de Affonso Celso (presidente perpetuo).

A's vinte e uma horas abre-se a sessão com a presença dos socios, senhores conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Manuel Cícero Peregrino da Silva, Agenor de Roure, primeiro-tenente Carlos da Silveira Car eiro, Augusto Tavares de Lyra, Aurelino de Araujo Leal, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Laudelino Freire, general José Maria Moreira Guimarães, Pedro Souto Maior, Eduardo Marques Peixoto, José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Rodolpho Garcia, Alfredo Valladão, Eucenio Vilhena de Moraes, Mario Barreto, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Othello de Sousa Reis, Jonathas Serrano, capitão Emilio Fernandes de Sousa Docca e Nicolau José Debbané.

O Sr. AGENOR DE ROURE (segundo secretario) lê, das *Ephemerides Brasileiras* do barão do RIO-BRANCO, as que se referem á data desta sessão.

O Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) diz que é de jubilo o dia de hoje, para o INSTITUTO HISTORICO, por haver voltado a reassumir o seu posto o sr. dr. Ramiz Galvão, orador perpetuo, o que prova o restabelecimento da sua preciosa saúde, fazendo votos por que ella se prolongue por muitos annos. Da, em seguida, conhecimento á casa do fallecimento do decano do INSTITUTO, seu presidente honorario, o marechal do Exercito Brasi-

leiro, sr. conde d'Eu, de cuja personalidade e feitos opportunamente se occupará esta associação pela voz auctorizada do seu orador perpetuo.

Concede, a seguir, a palavra ao Sr. MAX FLEIUSS, que, da tribuna, realiza a seguinte conferencia:

— «Exmo. Sr. Presidente do INSTITUTO HISTORICO, Senhores consocios, Senhores e senhores:

Na data de hoje, consagrada á aclamação official e sole me de d. Pedro I como primeiro imperador constitucional do Brasil, é grato rememorar convosco, um seculo após, esse passo culminante da historia da INDEPENDENCIA.

Logo depois do grito libertario do Ypiranga, d. Pedro, com a guapa cavalgata, recolhendo a galope a S. Paulo, foi freneticamente victoriado pelo povo ás portas da cidade, quando deitava na calçada do Carmo, sob uma chuva de applausos e flores, desfolhadas por mãos femininas.

No espectáculo de gala que se realizou na mesma noite do 7 de Sete bro, no theatro da Opera, á praça do Collegio, a musa dos alferes Thomaz de Aquino e Castro acclamava-o em publico, que delirantemente o applaudiu:

«Será logo o Brasil mais que foi Roma
Sendo Pedro, seu primeiro Imperador!»

enquanto a rhetorica do conego Ildefonso Xavier Ferreira sagrava na pessoa do principe regente «o primeiro rei brasileiro».

D. Pedro mostrou preferencias pela aclamação prévia do alferes de milicias, mandando chama-lo a seu camarote e felicitando-o vivamente pela inspiração poetica, que melhor se vinha casar á sua aspiração politica de herdeiro da coroa.

Mas esse episodio não se revestiu do indispensavel caracter official, nem teve as proporções de uma aclamação solenne. Necessario era, pois, authenticar-se legalmente na Corte o gesto impetuoso e heroico do principe no Ypiranga.

Quando d. Pedro partiu para S. Paulo, informa-nos o conselheiro Drummond em seu commentario 16 (*Anuário da Bibliotheca Nacional*, v. XIII, f. 2, pag. 45), já a resolução de acclamá-lo imperador estava no animo de José Bonifácio. Acrescenta Drummond que, ao chegar ao Rio, em fins de Agosto, em regresso da viagem a Pernambuco e Bahia «ainda no governo se fallava nisso como cousa assentada e decidida».

Aliás, José Bonifácio afagára sempre a idéa de, tanto o grito decisivo da nossa liberdade, como a acclamação do príncipe regente partirem da terra paulista. Isso muito antes ainda das deliberações a respeito desta ultima tomadas, quer pelo GRANDE ORIENTE, em sessões de 20 de agosto e 14 de Setembro, quer pelo Senado da Câmara, em vereação de 10 de Outubro de 1822.

Foi o espirito de acendrado amor ao torrão natal que a isso movera o Patriarcha da Independencia, levando-o a tudo dispôr e preparar habilmente a scena principal da grande peça politica a que o Brasil estava servindo de tablado, e em que, «si d. Pedro fuzia o galan, e a nação era a ingenua, a elle, José Bonifácio, coubera encarnar o centro dramatico; o que no theatro francez se chama o *père noble*», como pittorescamente observa Oliveira Lima (*O movimento da Independencia*, 1821-1822, pag. 326).

Caso d. Pedro não fosse acclamado em S. Paulo, sel-o-ia, cogitava o grande ministro, logo que de regresso a esta capital. O conselheiro Drummond deixou-nos disso testemunho seguro. Nem haveria que duvidar a respeito: Quem com pulso firme e animo clarividente lançou os fundamentos e levantou a architrave do portentoso parthenão da nossa independencia politica, não é licito crer se houvesse descuidado de completar esse monumento gigantesco, negando a cupola ao edificio, simples remate e accessorio do mesmo.

Sendo a acclamação do príncipe regente méra formalidade official, que veio, entretanto, justificar e corôar a epopéa da Independencia, não é admissivel que o genial estadista que lhe serviu de auctor a relegasse inteiramente ao olvido, como se busca fazer acreditar afirmando, com o barão de Mareschal em sua correspondencia a Metternich, e com a generalidade dos nossos historiadores, que «a acclamação de 12 de Outubro é obra exclusiva de Léo e do GRANDE ORIENTE».

E' que desse ponto, como sempre e em tudo, buscaram tirar partido os radicaes antagonistas do primeiro ministro de d. Pedro. A gloria deste e dos seus grandes gestos politicos tratavam sempre de escurecel-os ou apagal-os, si possivel; de antecipar o desfecho logico e infallivel dos seus melhores planos de estadista, asseho-reando-se subtilmente dos mais bellos fructos de ouro da sua fecunda genialidade; ou porfiavam ás mais das vezes em obstar-lhes o sazonamento natural, ou, quando não, colhiam-nos prematuros, por conta própria.

Mais uma vez, isso occorreu em nossa historia politica, com a ephemeride nacional que nós, os do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, hoje nos jubilamos de rememorar, entre os factos notaveis que se fillam ao cyclo glorioso da Independencia.

A 12 de Outubro de 1822 d. Pedro jóga uma dessas aventuras cartadas que assignalam os ultimos quinze annos da sua existencia terrena, e representam ao mesmo tempo toda a sua rapida carreira politica de paladino da Liberdade e reivindicador do Direito, que viu realizados os seus dous grandes idéaes—ser acclamado imperador do Brasil independente e conquistar para a filha, d. Maria da Gloria, o throno das Braganças em Portugal.

Deixa de ser então o logar-tenente do pae no Brasil, o príncipe regente que se rebella contra o despotismo das Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, reunidas em Lisboa, que alli governam em nome do rei; e ostensiva e formalmente lhes desobedece as ordens caprichosas e prepotentes, dictadas como si fossem de seu progenitor, para trocar esse titulo, quanto legal e certo, pelas insignias contestadas e inseguras de fundador da monarchia brasileira.

A 7 de Abril de 1831, vem-o de novo livremente abdicar o seu titulo legitimo de imperador do Brasil para ir combater, em Portugal, como um cavalleiro da Idade Média, pelos direitos da sua dama, correndo todos os riscos da aventura de um torneio regular, em que se bateu galhardamente e levou a palma ao contendor, seu irmão d. Miguel.

Dir-se-hia que a vertigem das aventuras e do perigo o attrahiam irresistivelmente, como o canto da lára.

D. Pedro fôra creado á redea solta, com d. Miguel, em Santa Cruz e em S. Christovam, na largueza duma quinta rustica, transformada em palacio real da Boa Vista, «sem grandeza nem conforto, demandando potros no picadeiro, pregando sustos ás vislras com disparos de canhõeszinhos e touros desembolados, entreando de malavradadas as conversas» (Oliveira Lima, *loc. cit.*, pag. 41), não habito que não perdeu, mesmo conferenciando sobre os mais serios assumptos com seus ministros de Estado, nem José Bonifácio conseguiu corrigir-o disso, segundo o dr. Toledo Fiza, (*Chronica dos tempos colonias*). Tendo tido por preceptores o dinamarchez Rademaker e posteriormente o monge franciscano frei António de Arábida (depois bispo de Anemuria), que, sem descuidarem dos seus

principios da moral e da religião em que se deve educar um filho de reis e futuro soberano, souberam desenvolver-lhe as energias physicas, d. Pedro, que trazia ingenitos o impeto de bravura e o ani no forte e voluntarioso, herança de sangue materno, empregou toda a sua primeira mocidade em exercicios ao ar livre,—gymnastica, equitação, caçadas, natação—e aprendeu assim a amar a liberdade á americana e a destemper o perigo, como deu farta prova, no desenvolvimento da causa do Brasil e por amor á filha,—os seus dous grandes cultos sagrados.

Ao surgir em nosso scenario politico-social tinha 23 annos apenas, tez morena e olhos negros de meridional. Recem-casado, possuía dous filhos: d. João Carlos, príncipe da Beira, e a princesa d. Maria da Gloria.

Era gentil, de maneiras affaveis, indole ainda que caprichosa, entusiastica; muitas qualidades possuía para o tornarem popular. Tinha a felicidade, rara entre os principes em geral, de se achar unido a uma consorte, a imperatriz d. Maria Leopoldina Josepha Carolina, dotada das mais amaveis qualidades. (John Armitage, *Historia do Brasil* ed. Eugenio Egas, pag. 18).

Proclamada a Independencia, o príncipe que anciava por trazer á Corte alvicas da boa nova, logo ao dia seguinte, quiz partir de S. Paulo, dessa gloriosa terra dos Andradas e de Amador Bueno, que teve a primazia em ouvir o grito heroico da nossa liberdade. Obstaram-no, porém, as insistencias do aulicismo paulistano que, a todo transe, pretendia retê-lo mais alguns dias.

Retardou, por isso, d. Pedro a sua partida até o dia 9 e, pela madrugada de 10, regressou ao Rio.

Como escusa de despedida aos «briosos paulistas», lançara-lhes a 8 uma proclamação em que dava por principaes razões os communicados de alta gravidade recebidos do Rio, que o obrigavam a separar-se delles para, depois de ouvir os seus conselheiros, providenciar «com a madureza que em taes crises se requer»; recomendava a todos união: prometia-lhes «uma Constituição liberal e judiciosa», concitava-os a cumprir o dever de bons brasileiros porque a patria se via ameaçada de soffrer uma grande guerra que tanto havia de ser movida pelas tropas que de Portugal fossem enviadas como «pelos seus servís partidarios e vis emissarios, que entre nós existem atraçoando-nos»; recommendava-lhes se acautelassem contra os facciosos sectarios das Côrtes de Lisboa; dizia que, dahi por deante, a divisa do Brasil devia ser «Independencia ou morte»; e que, em toda occasião, a nossa terra podia contar com elle d. Pedro, como seu defensor perpetuo.

Na segunda-feira, 9, assignou um decreto em que se confiava a provincia a um governo provisório assim composto: bispo D. Mathews de Abreu Pereira, ouvidor-geral José Correia Pacheco e Silva e marechal de campo Candido Xavier de Almeida e Souza.

O primeiro, diz o Barão do Rio-Branco em nota a Varnhagen, havia assignado a representação contra Martinus Francisco e o segundo era partidario dos Andradas. A essas autoridades cabia a successão na falta dos capitães-generaes, por força do alvará de 12 de Setembro de 1770, citado em Cayrú (*Chron. ant.*, pag. 98).

D. Pedro venceu em cinco dias apenas, na sua retirada de triumphador, (metade do tempo que gastára na partida, menos ainda que o correio Paulo Bregaro, e o mini no que até ali se levára) as 95 leguas que nos separam da Paulicéa, só viajando durante o dia e, a bater caminho como um foragido, em disparada louca que Varnhagen diz já se ter comparado á fantastica retirada de Carlos XII, da Suecia, em poucos dias, atravessando toda a Allemanha.

Toda a sua viagem se fez sob um torrencial aguaceiro. Ao cahir da noite de 14, chegava o seu corcel, offegante e alagado, á entrada do parque da Boa Vista, onde o príncipe foi annuciado pelo bradar de armas das sentinellas e estridor metallico dos clarins.

Para se ter uma idéa do que foi essa carreira vertiginosa, basta lembrar com Rocha Pombo que d. Pedro veio desmontar sózinho em S. Christovam, cerca de 6 horas da tarde, e só muito depois da meia-noite, é que alli chegaram alguns da sua comitiva, dos que mais de perto o seguiam. Viu-se então que elle havia relegado o tope rubro-azul, introduzido havia oito mezes como côres nacionaes por um decreto das Côrtes Geraes de Lisboa, fazendo-as substituir por um laço verde (côr da casa de Bragança), usado no braço esquerdo, sobreposto a um angulo de ouro, com a legenda—*Independencia ou morte*.

A sua chegada a todos surpreendeu. Quando o príncipe entrou no parque, esbaforido, diz um chronista da época, foi «como si um pé de vento puzesse em tormenta a athmosphera daquelle ambiente».

D. Leopoldina, que veio recebê-lo, chorou convulsivamente de alegria pondo-se ao corrente dos factos desenrolados em S. Paulo. Essa illustre senhora sempre, alias, amou ao Brasil e interveio-se pelos seus destinos, influindo directamente sobre o espirito do príncipe, como e até tutellar de nossa INDEPENDENCIA. Em sua correspondencia a Schäffer, nosso encarregado de negocios junto ás cidades Hansaticas, Baixa-Saxonia e Francfort, datada de 8 de Janeiro de 1822, isto é, da vespera do famoso dia do FICÓ 15-22, é seguinte:

«Reclamam-se aqui muitos disturbios para o dia de amanhã. O principe está decidido, mas não tanto quanto eu desejaria. Os ministros vão ser substituídos por filhos do paiz que sejam capazes. O governo será administrado de um modo analogo aos Estados-Unidos da America do Norte. Muito me tem custado alcançar isto tudo—só desejaria insuflar uma decisão mais firme.»

No post-scriptum a essa missiva, lê-se ainda:

«Na pressa em que estava me esqueci de dizer-lhe que julgo preferível que os brasileiros conscienciosos deixem meu esposo organizar o governo como elle bem o entende. No caso contrario, esta particularidade insignificante talvez o impedisse de aqui ficar. Deven sobre tudo prometter assumir toda a responsabilidade perante as Côrtes».

Um mez após escrevia-lhe a princesa, mais tranquillizada deante do novo rumo que levava a politica do throno reprimindo os estôdos do radicalismo demagogico:

«Graças a Deus, estão tomando agora medidas mais rigorosas contra a canaia maldicta».

No eoisodio culminante do 7 de Setembro, sabe-se que indiuu poderosamente no animo do principe a carta escripta com data de 1.º por essa princesa, como regente, ao marido em S. Paulo, concitando-o a proclamar immediatamente a Independencia da nossa patria. Essa carta, antes de ser entregue ao correio Paulo Brezaro que devia levá-la ao principe, foi lida pelo conselheiro Drummond que teve occasião de admirar o espirito e a sagacidade da princesa. (Conselheiro Drummond, *Notas á sua biographia*).

Desta sinvela missiva constava a seguinte incisiva phrase, allusiva á proclamação immediata da nossa Independencia a que fez referencia Saldanha da Gama, secretario de d. Pedro em sua gloriosa excursão a S. Paulo, a quem o principe exhibiu a carta logo após a ter lido:

«O POMO ESTÁ MADURO. COLHE-O JÁ, SINÃO APODRECE.» (Pinto Peixoto, *Duas palavras sobre D. Pedro I*, REVISTA DO INST. HISTORICO—LVI II, pag. 11.)

A noticia da chegada imprevista de d. Pedro cahiu como um raio sobre a cidade adormecida percorrendo-a num abice aos quatro ventos. Todo o elemento official acudiu logo ao paço de S. Christovam que se illuminou e abriu de par em par as suas portas. O povo alvoroçado cercou-lhe as immedições e invadiu-lhe os jardins, sendo a custo contido pelas sentiueilas. De continuo, era d. Pedro aclamado freneticamente.

As pessoas de distincção, que o principe recebeu nessa memoravel noite em seus salões, repletos de ministros, magistrados, militares, clérigos e civis muitos dos quaes comparsas ou protagonistas do grande movimento emancipador, d. Pedro, na effusão do entusiasmo, desrescando as pragmaticas do throno, em vez do beijamão, demostrophicamente abraçava. Entre ellas compareceu ao paço o jovem diplomata Vasconcellos de Drummond, que tão devotamente servira á causa da patria; e, segundo o seu proprio depoimento, inclinado-se com respeito e tremulo de emoção beijou a dextra de d. Pedro, dando-lhe pela primeira vez o tratamento de *majestade* que por força do decreto de 13 de Outubro, ter-lhe-ia de ser devido. Deante disso, os presentes estragiram em um vibrante viva ao nosso grande e amado imperador, que foi ecôr lá fóra, entre a multidão anciã, enquanto d. Pedro e d. Leopoldina o abraçavam visivelmente commovidos.

A noite de 14 de Setembro foi de entusiasmo e de festas para esta cidade, que a nassou, na phrase de um dos periodicos da época, *O Espelho*, bi-semanario, dirigido pelo antigo rector da *Gazeta Official* e d'*O Patriota*, coronel Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, — «inundada de jubilos» e dahi até a aclamação official em 12 de Outubro não cessaram as manifestações de alegria popular.

Os grupos e facções politicas, que, até então, se hostilizavam, commenta um dos nossos chronicistas, emulam agora em provas de affecto e dedicação a d. Pedro. «O Rio apresenta perfeito socego, observa o barão de Mareschal em sua correspondencia ao principe de Metternich, apesar dos odios e rancores partidarios. Até a volta do principe, ignorava-se por completo o que se passara no Ypiranga; sabia-se apenas que São Paulo voltara á calma habitual, graças á mediação de d. Pedro». Este chegou ao Rio na noite de 14 de setembro, como se vê da noticia inserta no *O Espelho*, n. 87, de 17 de Setembro, e do officio n. 27 A, de 25 de Setembro, de 1822, do barão Wenzel de Mareschal e a sua já referida e interessante correspondencia publicada no tomo 80 da REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO, pag. 101; e não a 15 de Setembro, conforme affirmou Armitage, nem ainda menos a 17, segundo Pereira da Silva.

Na mesma noite de sua chegada D. Pedro apressou-se em tomar posse do cargo de grão-mestre da Maçonaria, sob o nome de *Guatimozin*, dirigindo-se para esse fim ao GRANDE-ORIENTE, que então tinha por sede o sobrado n. 4 da antiga rua do Conde, na cidade Nova, hoje rua Frei Caneca, teceira casa do lado direito, entrando pelo Campo de Sant'Anna. O primeiro villaute, Joaquim Gonçalves Léo, presidia a essa sessão; recebido d. Pedro, prestou juramento e assumiu a presidencia. (Nota do barão de Rio-

Branco á *Historia da Independencia*, de Varnhagen, ed. INSTIT. HIST. pag. 183).

Anteriormente, cumpre observar, na sessão de 20 de Agosto, presidida tambem por Joaquim Gonçalves Léo, fóra resolvido acclamar-se d. Pedro rei constitucional; e em outra, de 28 seguinte, haviam sido nomeados os emissarios incumbidos de ir ás provincias promover essa acclamação.

Antes a chegada do principe, a 7 de Setembro, o Senado da Camara do Rio enviava uma carta-circular a todas as Camaras do Brasil em que lhes propunha a urgente necessidade de investir quanto antes o principe regente do exercicio effectivo de todos os attributos do poder executivo, que no systema constitucional competem ao rei constitucional, sob a clausula de juramento prévio, como se vê da acta da vereação extraordinaria de 10 de outubro de 1822, do mesmo Senado da Camara, lavrada pelo respectivo escrivão José Martins da Rocha.

Por outro lado, do extracto da acta da sessão do GRANDE-ORIENTE, de 14 de Setembro, lavrada pelo secretario Possio, consta que Gonçalves Léo propuzera então fosse d. Pedro acclamado rei e defensor perpetuo, firmando a realza na sua augusta dynastia; mas Domingos Alves Branco Muniz Barreto, tomando a palavra a declarou que o augusto defensor perpetuo devia ser acclamado *imperador constitucional*, e não rei, e trebando a uma mesa acclamou-o por tres vezes em voz forte: — «Viva o Sr. d. Pedro de Alcantara, primeiro imperador e defensor perpetuo do Brasil!» — o que foi unanime e entusiastica mente repetido pela assembléa.

Em seu discurso, Muniz Barreto, atacava visivelmente a José Bonifacio. Resolveu-se, a seguir, que a acclamação civil fosse a 1.ª de outubro e que todos os maçons se espalhassem pelos logares mais frequentados, maxime no Campo de Sant'Anna, local escolhido para a solemidade. Por essa occasião, propoz José Clemente Pereira e foram approvados, os vivas que, como presidente do Senado da Camara, tencionava dar.

O dia 15 de Setembro, anniversario da revolução em Lisboa não foi festejado officialmente. d. Pedro compareceu á noite ao espectáculo do Real Theatro S. João, em companhia da princesa d. Leopoldina, trazendo ambos no braço esquerdo as novas côres nacionais e o distinctivo da Independencia.

Antes assemaram á tribuna real, narra no estylo da época *O Espelho*, em seu 1.º citado numero «saltaram todos os espectadores os mais exultados vivas, que difficilmente continham no entoso peito, e ajudando suas exressões com o ondear dos lenços e com unive-sacs primas, era unisono o alvoroço, gera o tumulto, e uma alegria tão facil de experimentar, como difficil de expressar, mostrava as bem fundas esperanças do Imperio Brasileiro no seu digno heróe e perpetuo defensor».

No dia seguinte, 16, pelas 9 horas, refere ainda textualmente esse periodico, «chegando Sua Alteza Real o Principe Regente, á Praça do Paço da cidade, ressoaram os mesmos applausos, vivas e todas as mais resneitizas demonstrações de amor e reverência ás suas incomparaveis virtudes; a que Sua Alteza Real correspondeu agradecido, dando a beijar Sua Real mão a um grande concurso de pessoas das classes mais dislinctas».

E pittorescamente conclue assim: «Os fogos de artificio, a illuminação espontanea e todos os mais signaes (toda escissos) de tão grande exultação, acompanharam ambas as scenas, que havelhos anotado; deixando á penna mais subilime objectos tão dignos de seu apuro».

Tanto no theatro a 15, como no largo do Paço a 16, d. Pedro fóra saud do pelo povo como o Imperador. Neste ultimo dia, accrescenta Rio-Branco anotando a Varnhagen, fez Gonçalves Léo espalhar a sua primeira proclamação anonyma, e no dia 21 a seguinte.

D. Pedro não se oppoz, a principio, a prestar o juramento prévio, esclarece Rio-Branco, mas José Bonifacio levou muito a mal essa exigencia da Maçonaria, ou antes do partido de Gonçalves Léo, e forçou a Camara Municipal do Rio a abrir mão della no dia da acclamação. Dahi se originou o completo rompimento entre o primeiro ministro e Léo e seus partidarios, perseguidos logo após ser o principe acclamado imperador.

Não assiste razão alguma a Mareschal, para, em sua correspondencia á referida, dar por adq. irida a certeza de que «o gabinete José Bonifacio, longe de ser o motor do acto da acclamação, fez-lhe franca opposição e, vendo que se buscava arrastar o principe a contramarchas inúteis, a 29 solicitára a sua demissão, que não foi aceita, receitando d. Pedro, com o abandono desse ministro, cahir nas mãos do partido ultra-liberal de Léo», quando, segundo o mesmo agente diplomatico d'Austria, o modo de pensar e opinião de José Bonifacio, delle pouco ouvido, em audiencia, era: «que a acclamação de d. Pedro, embora pre-natura como medida politica e não obedecendo a uma boa fórmã, nem por isso deixava de ser o verdadeiro voto do Brasil que aspirava ao rompimento completo com Portugal e ao titulo de Imperio; que o rei d. João VI fóra saudado como imperador; a portão do Bahia, e que frequentemente e adrede era usada expressão *imperio*, fallando-se do Brasil; que o partido democrata que impellia

o Imperador, valendo-lhe até certo ponto uma aura momentânea de popularidade, era, com effeito, muito fraco para delle realmente algo recear-se caberia ao primeiro ataque aos direitos do príncipe, e a prova disso era a ultima eleição de 22 de Setembro favorável ao governo; que, portanto, a resposta do príncipe a 12 de Outubro seria favorável si elle reunisse o voto de todas as Camaras».

Sem razão, também, conclue o Visconde de Porto Seguro pela affirmativa de que a idéa de acclamar-se Imperador a d. Pedro, e até designação do dia 12 de Outubro para esse effeito, foi o ra exclusiva da Maçonaria; e que José Bonifácio não pensava em tal, conformando-se, entretanto, com a vontade geral e propondo apenas em Conselho de Estado, na véspera da acclamação, a fórmula da resposta que havia de dar o Imperador ao povo reunido no Campo de Sant'Anna; mas que como leal e sincero monarchista, algumas vezes depois reconheceu vantagens nesse acto decisivo, que viria pôr a autoridade suprema a salvo do risco nas discussões da Constituinte, não tendo faltado até quem lembrasse para d. Pedro o novo título de *Libertador*, de que usara BOLIVAR, pelo receio de que, sendo Imperador ou rei, atraísse a causa sagrada de nossa liberdade. Existe a respeito em nossa BIBLIOTHECA NACIONAL um manuscrito, sob o n. 7.055 do *Catálogo da Exposição de Historia do Brasil*.

Refutando esta opinião de Varnhagen sobre José Bonifácio, nega-lhe o barão do Rio-Franco qualquer fundamento, deste que, como o próprio autor reconhece, era o Patriarcha da Independência, mui sinceiro e convencido monarchista, e desde que havia trabalhado para a proclamação da Independência do reino do Brasil, é claro que teria também pensado na acclamação do príncipe como rei ou Imperador. Deixou, porém, a iniciativa da acclamação ao povo; nem outro procedimento devia ter como ministro de d. Pedro» (Nota 19 á pag. 191 da *Hist. da Independ.*, de Varnhagen).

Na tarde de 21 de Setembro, depois que o decreto de 18, instituindo a bandeira e escudo d'armas nacionaes, foi proclamado solennemente em *bando*, ao som de trompa, o desembargador presidente do Senado da Camara assignava e mandava affixar o edital para a acclamação que foi, por sua ordem transcripto nos periódicos da época, tões como o *Espelho* n. 88, de 24 de Setembro, e o *Correio do Rio de Janeiro*, que o inseriu em numero extraordinario a 22 de Setembro, precedido de um decisivo preambulo, e é do teor seguinte:

«O Senado da Camara faz saber ao povo e tropa desta cidade que, tendo previsto que era vontade unanime de todos acclamar Imperador constitucional do Brasil a S. A. R. o Príncipe; desejando acutelar que algum passo precipitado apresentasse com as côres de partido faccioso um acto, que a vontade de todo o Brasil requer, e que por esta razão e pela importancia de suas consequências, deve apparecer á face do mundo inteiro revestido de formulas solenes que estão recoheidas por iniciativa da vontade unanime dos povos, tem principiado a dar as providencias necessarias para que a acclamação de S. A. Real se faça solennemente no dia 12 de Outubro, natalicio do nosso Senhor, não só nesta capital, mas em todas as villas desta provincia e tem justos motivos para esperar que a maior parte das provincias colligadas praticarem ou no tanto no mesmo fausto dia.

«E porque será muito importante a causa do Brasil, muito glorioso ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra da sua independencia, e de muita admiração finalmente, para os novos espectadores, se no mesmo dia 12 de Outubro for S. A. Real acclamado Imperador constitucional do Brasil solennemente em todas, ou quasi todas as suas provincias roga o mesmo Senado ao povo e tropa desta cidade que suspendam os transportes do seu entusiasmo até o expressado dia; e ao mesmo tempo os convida para que, unido-se a elle, o acompanhe a fazer, solenne, grande e glorioso tão importante acto.

«Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1922. — (Assignado) José Clemente Pereira».

Essa resolução foi transmittida ás provincias mais proximas que adheriram por escripto. Algumas dellas elegeram procuradores geraes, encarregados de trazer a resolução assignada por todos os municípios respectivos e de representá-las no Rio no acto da solenne acclamação do príncipe.

Foi assim que em Minas a Camara, clero, nobreza e povo de Marianna assentaram a 30 de Setembro fosse d. Pedro acclamado Imperador do Brasil no dia 12 de Outubro, sendo para isso autorizado o capitão-mór José Joaquim da Rocha a apresentar ao príncipe uma representação por carta.

Ao norte, Pernambuco também apoiava d. Pedro, apesar da agitação provocada por Gervasio Pires, presidente da Junta Provincial, que organisara um partido seu e lançara uma proclamação em que se declarava ao mesmo tempo contra as Côrtes de Lisboa e as provincias do sul do Brasil e ameaçava fazer aquella provincia independente. Mas o povo obrigou-o a consentir nas eleições dos procuradores geraes e deputados, sendo Gervasio, o commandante de armas e varios officiaes do seu partido, forçados a fugir.

O Ceará manifestara-se também ligando os seus destinos aos das demais provincias nordestinas.

Ao sul, o general e governador interino das armas da provincia de S. Paulo, João de Deus Meena Barreto, dirigindo-se ás tropas de sua guarnição, reunidas em grande parada na praça de Porto-Alegre a 16 de Setembro, congratulava-se ainda, «com o governo do príncipe regente constitucional e a união luso-brasileense».

Na Bahia, onde mais forte se concentrava a influencia portugueza, como a primeira região do nosso territorio colonizado pelos descobridores, as tropas do general Madeira tinham sido recentemente reforçadas com um contingente de 500 homens, a que offerecia resistencia o *Exercito libertador* composto de 1.500 homens, com quartel general em Cachoeira.

Quasi despovoada de brasileiros e sem viveres, com o commercio paralisado em suas transacções, e annulladas as rendas publicas, a Bahia era o mais serio nucleo de opposição á politica de d. Pedro.

Analysando esse estado de cousas, dizia Mareschal a Metternich: «Em tudo as apparencias nunca se mostrara o tanto a favor do príncipe; a dedicação e entusiasmo para com elle foram elevados ao mais alto grão, e graças á inhabilitade das Côrtes de Lisboa todas as provincias do Brasil, desde o cabo de S. Roque até ao Rio da Prata, se acham unidas e obedientes; só o Para e Maranhão estão ainda isoladas em consequencia da sua posição geographica, e sendo effectivamente mais em communicação directa com Portugal que o resto do Brasil; quanto á Bahia que as Côrtes acreditam ainda conservar, creio que só conseguirão exgotar-lhe completamente as finanças, consolidando o Brasil que essa opposição cada vez mais unifica».

No Rio, que então possuía quatro typographias e quatorze jornaes, foram publicados e distribuidos diversos pamphletos, pasquins e hymnos patrióticos e outras proclamações em prosa e verso, duas das quaes da lavra de Gonçalves Ledo, animando o povo a acclamar d. Pedro Imperador e abrindo varias subscrições para com o seu producto se erigirem arcos de triumpho, carros e allegorias, tendo o GRANDE ORIENTE contribuido com avultada somma.

Sempre que o príncipe apparecia em publico o povo e a tropa, segundo attesta o barão de Mareschal, continuavam a saudal-o com o costumeado «Viva o Imperador». Entretanto, affirmava então esse agente diplomatico da Austria: «Sei que S. A. R. resistiu, desta vez ainda, e sómente cedeu deante do que julgou ser de necessidade inadiavel. Mas d. Leopoldina não occultava a justa e profunda inquietação de que se achava possuida. O intuito de seu augusto esposo, antecioa Marechal, é declarar que em qualquer tempo, se achará prompto para reentregar as redas do governo a seu oae desde que elle voltasse ao Brasil». E interpeila esse arguto diplomata: «Bastará essa declaração? que pôde elle ganhar com esse titulo? e quanto não perde?»

«O plano occulto do partido que o obriga a essa manobra, accrescentava, é desviar-o inteiramente de Portugal e obrigar-o a renunciar seus direitos ao throno portuguez; gosar e comna tilhar as honrarias e titulos, cuja creação vai se fazer necessaria, talvez mesmo submeter a S. A. R. inteiramente á sua ascendencia, o que não é absurdo de supôr-se.» E concluia com pessimismo, «é impossivel prever todas as consequências e os resultados desta manobra; não vejo infelizmente um só favoravel».

Aproximava-se o fausto dia da acclamação, começavam já na Corte os preparativos dos festejos publicos; tudo se fazia ás claras pelos particulares ou mesmo pelas autoridades municipais, e o governo continuava a fingir ignorar o que se passava, guardando silencio sobre a resposta do príncipe, principal thema que, por sua alta significação politica, aguçava todas as curiosidades e da qual tudo dependia. Faltavam apenas quatro dias, e d. Pedro mantinha-se na mesma abstenção completa ao que se passava em torno.

Mareschal explica este singular procedimento «pelo receio que tinha o príncipe em perder a aura de intensa popularidade de que gosava entre os brasileiros»; e, accrescenta que o caso da acclamação não fóra até ali aventado em Conselho de Estado, porque José Bonifácio e d. Pedro não contavam com sua absoluta discreção. «Era opinião unanime, em todos os circulos sociaes, entretanto, e apesar do sigillo guardado a respeito, que o príncipe acceltaria, sendo seu intento, em vista da coacção exercida pelas Côrtes de Lisboa sobre a pessoa do rei, assumir as redas do poder, não como receptoras da vontade popular, mas em virtude do direito hereditario e da prerogativa real; deixando ao criterio do povo o modo de regular esse titulo magestático, evitando-se-lhe dest'arte immiscuir-se em questões de direitos de successão real, perfectamente regulada em lei.

«Por esse tempo, começava a distribuição de titulos nobiliarchicos, honras e collares; e, como sempre nessas occasiões surgiam descontentes entre os não contemplados de primeira mão. O *Correio do Rio de Janeiro* atacava em tom desabrido a aristocracia. Corria então a emocionante nova de terem sido avistados um navio de guerra portuguez deante de Santos, cujo porto se fortificara, e hom assim uma esquadra de nove velas procedente da

Europa. O Rio artilhava-se também; um vaso armado em pé de guerra fôra nostado á entrada da barra. Concertavam-se os aprestos de sahida, para as aguas da Bahia, de duas fragatas brasileiras.

«Emquanto isso, periclitava o prestigio dos Andradas, a ponto de recejar-se a queda do gabinete, motivada pela aclamação de d. Pedro.»

«O juramento imperial era, bem no disse Oliveira Lima (*Op. cit.* pag. 351) a pedra de toque, do ponto de vista politico, do novo regime que se ia inaugurar. Os liberaes pretendiam expurgá-lo de todo o caracter aristocratico e sobretudo excluir *ab-initio* as prerogativas da realza de um sabor que lhes parecia archaico, o veto absoluto por exemplo.»

Na vereação extraordinaria de 10 de Outubro de 1822, ficou decidido por proposta de Pedro da Costa Barros, major da brigada nacional da marinha, como tradicionalista, que si, conforme a todos os solidos principios do systema convencional, até reconhecidos pelas Cortes de Lisboa, era livre, quando alguma nação mudava o seu pacto social e forma de governo, separar-se qualquer de suas partes, si as condições do novo pacto lhe não agradassem — o que acontecia ao Brasil relativamente a Portugal, por serem manifestamente lesivas as condições do pacto social que este lhe prescrevia — não lhe parecia ser o dia 12 proprio para s. a. real prestar o juramento do estylo, por ser costume prestar-se este no acto das coroações dos monarchas, cerimonia que se não verificava naquella dia, devendo reservar-se a prestação desse juramento para o dia da coroação de d. Pedro, que foi, como se sabe, realizada posteriormente, a 1.º de Dezembro.

Approvadas essas resoluções, segundo a acta que vêm na integra inserta em Mello Moraes (*Historia do Brasil Reino e Brasil Imperio*, pag. 397), foram em seguida annunciadas ao populacho que, em massa compacta cobria o largo de S. Francisco de Paula, de uma das janellas do paço do Conselho, cuja sede era, desde 17 de Maio de 1820, no consistorio da igreja do Rosario, antiga Sé.

A multidão prorompeu em vivas á Independencia do Brasil e a d. Pedro, seu imperador constitucional e defensor peremptorio, approvando por sua vez as deliberações do Senado da Camara.

Essa acta que traz em primeiro logar a assignatura de José Clemente, constitucionalista rubro e desembargador juiz de fora, presidente do mesmo Senado, foi lavrada pelo respectivo escrivão José Martins Rocha, e assignada por grande numero de vereadores, pelo procurador do Senado da Camara, «homens bons», que nelle tinham servido, officiaes, representantes dos corpos de primeira linha da Corte, procuradores das Camaras das villas da provincia, o da cidade de Mariana, (cavittão-mór José Joaquim da Rocha) e mais cidadãos presentes, representantes de todas as classes civis e militares, que alli concorreram, em virtude dos avisos que se fizeram a todo o povo.

E foi assim que na cerimonia da aclamação, observa Oliveira Lima, «viu-se d. Pedro aceitar o titulo magistático mediante a investidura nacional que estabelecia a legitimidade do regime aos olhos da facção avançada enquanto a consagração de um novo throno se tornava aceitavel aos que se apegavam ao passado, no que este pelo menos offerecia de garantia da ordem e preservativo da anarchia».

Resalta de tudo isso, porém, como já vimos, o acoadamento de fazer passar a aclamação como da iniciativa unica dos radicaes, que dest'arte subornham mergulhar em segundo plano a José Bonifacio e realizar ao mesmo tempo o seu programma da Independencia, sem vacillações, até ao fim.

O Senado da Camara, informa-nos o conselheiro Pereira da Silva, mandou então affixar immediatamente em todas as esquinas de praças e ruas da cidade um edital avisando ao povo de que a aclamação teria logar na manhã de 12 de Outubro, no Campo de Sant'Anna.

Como se vê, preferiu-se, desta vez, o velho systema do bando, espécie de proclamação de caracter todo municipal, consistente em uma ruidosa cavalgata, em que tomava parte todo o Senado encorpado, presdente, procurador porta-estandarte, officiaes, almotaceis e meirinhos, precedidos de um pelotão de cavallaria de policia, seguido de uma banda de musica da milicia burgueza. A frente iam pretos soando foguetes e fechava o presdio outro pelotão de cavallaria e o povo dando vivas. Nas encruzilhadas das ruas, parava o cortejo e um dos officiaes da Camara a cavallo e de cabeça descoberta, procedia á leitura do *bando* ou proclamação como assim sempre se fazia nos tres dias antes das principaes solennidades da corte, taes como o nascimento, casamento ou fallecimento de alguma pessoa real.

Nos *bandos* que annunciaram a aclamação e coroação de d. João VI, que se realizou em 6 de Fevereiro de 1818, e as cerimoniaes da coroação e sagração de d. Pedro I, a 1.º de dezembro de 1822, os mais notaveis personagens disputaram a honra de nelles figurar. As montadas desses cortejos eram cobertas aos mais ricos faezes e gualdrapas de velludo e ouro e traziam as brins traçadas de atas de vistosas côres, cujas portas fluctuavam ao vento. A mula carregada de foguetes de arrauco, conduzida por dous lacaios a pé, em grande libré, era fornecida pelas estribarias reais.

O local escolhido para a aclamação de d. Pedro foi o Campo de Sant'Anna (hoje Praça da Republica), que, a partir de 12 de Outubro de 1822, por iniciativa do periodico *O Espelho*, ns. 95 e 96, de 15 e 18 de Outubro, em sua descripção dessa solennidade e festejos publicos, passou desde logo a ser conhecido por *Campo d'Aclamação*, titulo que, pela portaria de 12 de Dezembro de 1822, foi officialmente consagrado.

Situado entre a Cidade Velha e a Nova, cobria, então a sua área, muito maior que a actual, um vasto pentagono irregular, aonde, da parte sul, iam desembocar as ruas do Piolho (hoje Carrioca), Ciganos (hoje Constituição), Alecrim (hoje Buenos-Aires) Conde ou da lagôa da Sentinella, (hoje Frei Caneca), Alfandega, Sabão (hoje General Camara), S. Pedro e S. Joaquim (hoje Marechal Floriano).

Da parte oriental, ficavam o velho «Chafariz das lavadeiras», a igreja de Sant'Anna, com uma só torre do lado da Epistola, e o quartel do 2.º batalhão e 1.º esquadrão da milicia civica.

Entre as esquinas das ruas do Conde e Ciganos, via-se a fachada do Imperial Museu, antiga *Casa dos Passaros*, que em seu desenvolvimento muito deveu á orçileção dispensada pela imperatriz Leopoldina ás sciencias naturaes.

Do lado occidental, em paralelo á face onde hoje fica o Corpo de Bombeiros, erguia-se o palacete onde foi aclamado D. Pedro. A praça era cercada de casaria e terrenos baldios. Debet calculou-lhe a superficie, nessa epoca, como equivalente a perto de tres vezes a do Campo de Marte em Pariz.

No horizonte azulado e longinquo, descortinava-se ao sul, o morro do Castello, com o seu posto de signaes multicores.

Ao norte, ficava a lagôa da Sentinella na Cidade Nova, ligada aos arrabaldes pelos Caminho novo de S. Christovam, de Mata-cavallos (hoje rua do Riachuelo), de Mata-porcos (hoje Estacio de Sá), do Aterrado (hoje ruas Senador Euzebio e Miguel de Frias, rua da Lagôa de Sentinella etc.

Para a aclamação de d. Pedro, foi utilizado esse pavilhão em forma de palacete, que anteriormente servia á corte joannina, para dalli assistir aos festejos, fogos de artificio, illuminação publica e cavalladas, por motivo da aclamação de d. João VI, durante os dias 5, 6 e 7 de Fevereiro de 1818. Devida mente reconstruido e decorado, segundo os planos de Grandjean de Montigny e Debet, substituíram-se-lhe as primitivas arcadas orivaes, de estylo um tanto barbaresco, por simplicis, apurando-se todos os detalhes por um fino gosto architectonico e conservando-se-lhe um só terraco do lado do sul. A decoração interna, a que prestou grande brilho o nincel imaginoso do autor da *Voyage pittoresque et historique au Brésil*, correspondia perfeita mente, por seus ornatos grandiosos e adequados, á magestade do acto.

Todas as janellas foram revestidas de ricas tapeçarias, velludos e damascos carmesim agaloados de ouro.

Logo após a partida de d. João VI a 26 de Abril de 1821, o principe mandára derrubar, para o fim de servir-se delle como campo de manobras ás tropas do interior que tinham de seguir para a Bahia e Montevideo, o bello e vastissimo horto de recreio cercado, do lado da igreja de Sant'Anna, de uma sebe e um fosso, que Paulo Fernandes Vianna mandára construir, para celebrar a aclamação do rei. Ficava mesmo em frente á sua casa á rua da Lagôa da Sentinella esquina do Campo de Sant'Anna; e, com a fresca das nossas tardes tropicaes, fazia as delicias desse intendente geral da policia.

Para a solennidade da aclamação do principe, informa-nos ainda Marechal em sua correspondencia, mandou-se nivelar esse Campo para o effeito de alli formar a tropa que, após a parada, devia desfilar em continencia ao Imperador, num effectivo de cerca de seis mil homens.

Dias antes, haviam sido armados nesta cidade, adornados de festões e flores, sete grandes arcos de triumpho, que foram descriptos minuciosamente pelos jornaes da época, inclusive *O Espelho*.

O primeiro á sahida da rua de S. Pedro em frente ao Campo, com 53 palmos de alto por 19 de largo, era *dedicado á nova patria de Pedro* e compunha-se no corôamento de uma esphera armillar encimada de uma corda e um manto imperial, sustentada por dois dragões (emblemata das armas da familia de Bragança); o friso ornado de palmas e da letra P. Nas faces lateraes, formadas por duas pyramides cercadas de trophéos, iam-se os nomes das 19 provincias do Imperio e os seguintes versos:

«Num seculo de crime, e sangue, e guerra,
Um throno aqui porás que assonbre a terra.»

«Tão grande imperio e resplendor te espera,
Que um timbre formas de armillar esphera.»

«Entre immortaes trophéos, com que se exalta,
Só este á gloria de seu nome falta.»

«Verás, Senhor, que nesta acção se encerra
Quão grande até aqui tem visto a terra.»

No interior, uma banda de musica tocava alegres symphonias e cantavam-se hymnos patrioticos.

Proximo ao Museu, havia tambem um arco, com 60 palmos de comprimento por outros tantos de largura, afóra o cordamento; fôra desenhado e construido pelo 1º tenente de artilharia Angelo Pamplini e era composto de dous pedestaes fingindo granito, onde descansavam quatro columnas de ordem doric, e sobrepostas entre corôas de louros as iniciaes de d. Pedro, d. Leopoldina e das duas princezas d. Maria da Gloria e d. Januaria. Divisavam-se no exterior das columnas dous transparentes com as figuras de Marte e Hercules a um lado, Vulcano e Minerva do outro, allusivas aos concorrentes para aquelle monumento; na cornija, lia-se o distico: «Os empregados do Arsenal do Exercito e militares ao Imperador». Compunha-se o cordamento de uma faixa de céu azul com 19 estrellas de prata, symbolizando as nossas provincias; ao centro as siglas P. G. 1º I. B. (Pedro Grande 1º Imperador do Brasil). Na parte superior, em transparentes entre festões e flores, das duas frentes para o Campo de Sant'Anna e rua dos Ciganos e aos lados, quadras de uma versalhada que começava assim:

«Si sou grande, não posso ser pequeno;
Si tenho forças, sou com ellas forte;
Si sou livre, não quero ser escravo.
(Grita o Brasil): Independencia ou Morte!»

Allude *O Espelho* tambem a um outro arco que fôra arrojado na Cidade Nova, talvez no Rocio pequeno.

Na praça da Constituição, antigo Rocio da Cidade, levantava-se um grande arco de 57 palmos de largo por 52 de alto, «dedicado ao genio brasileiro», cujo cordamento se compunha de um grupo formado das armas do Brasil, tendo ao centro tambem um Pedrado; aos lados, se viam um indio e um sertanejo, cada qual com um dragão, jurando defender a independencia do Brasil; o fecho sustentava uma cabeça corôada representando a America. Os corpos adjacentes rematavam-se por agulhas imperiaes, frisos ornados d'armas do Imperio, palmas, coqueiros formando columnatas, enfeitadas de trophéus de agricultura e armas militares; nos pedestaes, imitando marmore branco com esculpturas de ouro, lia-se os versos:

«Das acções minhas a maior é esta,
Si acaso outra que a vença inda não resta.»
«O amor da patria que me anima e inflamma
A grande empreza me convida e chama.»
«Deste, passando a incognito hemispherio,
Sobre dous mundos erguerei o Imperio.»
«Nalua a patria me existe, e na memoria
Só fôrma o bem da patria a minha gloria.»

Nos dois angulos da praça, ás esquinas das ruas do Cano (Sete Setembro) e dos Ciganos (Constituição) havia elegantes «coretos de musica que tocavam symphonias e hymnos».

Na rua do Ouvidor e embocadura do largo de S. Francisco de Paula, erguia-se um outro arco, «dedicado ao amor conjugal», com 55 palmos de alto por 30 de largo, formado o cordamento uma esphera armillar corôada, no centro da qual se via o monogramma de d. Pedro e d. Leopoldina, um P e um C entrelaçados, sustentados por dous cupidinhos sobre signos, engrinaldados de flores. O fecho da arcada representava um pelicano (emblem do amor maternal); os frisos estrellados de ouro e nas archivoltas dous grupos, em baixo relevo, imitação de marmore alvi-neve, representando um delles um guerreiro deixando brincar um menino com as suas armas, e o outro, uma mãe aleitando o filho. Havia dous lustres no prolongamento do corpo inferior e, em cada face, «os seguintes tercetos dedicados a Imperatriz:

«Desta doce união no céu tecida,
Logras em paz o fructo abençoado,
A suspirada prole esclarecida.»
«Amas os filhos, prézas o consorte;
Nos deveres de mãe e esposa acertas,
Vives ditosa e não te assusta a morte.»

Na outra extremidade subindo a rua do Ouvidor, e fazendo contraste com este ultimo, ficava um outro arco de triumpho, em homenagem ao commercio, onde ostentavam tambem corôas a esphera e a inicial de d. Pedro, com o manto imperial, cornucopias e emblemas do commercio: nas archivoltas, via-se em baixo relevo a figura do deus alipede Mercurio, offerecendo uma bolsa á Esperança, que lhe estendia a mão para recebê-la.

Este arco era todo fingido marmore branco e esculpturas douradas; media de altura 46 palmos e de largura 26 1/2. De um lado, se lia:

«Doou a Pedro a eterna Providencia
Do Brasil cimentar a Independencia.»
«Do Imperio Brasileiro ao fado e á sorte
Dai comeco feliz: Victoria ou morte!»

E, do outro lado, havia escripto:

«Dos seculos no dorso assoma o dia;
Começa a brasileira monarchia.»
«A tal empreza vos tem dado o fado,
Desde a origem dos seculos guardado.»

Proximo a este arco, descreve *O Espelho* havia tambem um coreto, em que «muitos musicos afagavam os ouvidos dos espectadores com canticos allusivos e agradaveis symphonias».

Outro, enfim, «dedicado á prosperidade do Brasil», o maior e o mais sumptuoso de todos, monumento de branco e ouro, com 165 palmos de alto por 112 de largo, representava, no cordamento, a figura da America, engrinaldada de louros, tendo numa das mãos o sceptro e noutra a esphera armillar do Brasil, de pé sobre um carro puxado por seis cavallos, erguendo-se o todo sobre degrãos circulares; no sócco via-se em baixo relevo, de novo, a America, illuminada por um raio de sol, despedaçando as cadêas que a prendiam a um socalco, com as armas de Portugal sobrepostas; em baixo o povo do Brasil lhe dava signaes de affecto; aos lados, pilastras; nos capiteis e nos frisos, armas e trophéus d'armas do Imperio. Ao cimo, uma grande agulha imperial, de azas abertas; e nas archivoltas, duas figuras da Fama. Sobre os pedestaes, de face para a rua Direita, duas grandes figuras equestres de 30 palmos cada uma, representando, uma a alada Fama, a outra Mercurio cavaleando Pegaso e conduzindo uma bandeira com a legenda: «Independencia ou morte».

A 10 de Outubro, refere-nos Varnhagen, José Bonifacio fez dispersar por seus esbirros Migrelino e Porto-Seuro, os maçons que se dirigiam ao Senado da Camara para deliberar acerca do juramento orêvio do Imperador, depois de haver ameaçado a José Clemente de que o mandaria prender em uma fortaleza, si a clausula do juramento fosse exigida do Principe, como fizera questão o mesmo Senado em sua referida carta-circular expedida ás provincias em 17 de Setembro.

«Não o foi, explica Varnhagen, porque os agentes do poder, enviados para esse fim não permittiram comparecer aquella sessão de 10 de Outubro os partidarios de Léo e José Clemente. Este, á sahida, foi accomettido á lama e pedradas e deveu á presteza do seu boieiro não ser ainda mais mal tratado.»

O barão de Mareschal em sua correspondencia a Metternich (officio n. 32 A, de 19 de Outubro de 1822) confirma o caso: «O governo, diz elle, havia tomado medidas preventivas a respeito. Segundo ouvi dizer, mas não posso assegurar, o principe mandou chamar Joaquim Léo e o presidente da Camara, chefes do partido radical, e os ameaçou com toda a sua indignação e vingança; acrescenta-se que Léo, presa de pavor, cahiu-lhe aos pés. Uma e outra versão são muito verosmeis dado o caracter dos protagonistas da scena. Eu proprio ouvi ao Sr. de Andrada ter este ameaçado ao presidente do Senado de mandai-o metter numa das fortalezas, si a sua conducta não fosse de todo satisfactoria.

«Isso não impediu uma tentativa nesse sentido: vozes se elevaram pedindo que o principe jurasse a Constituição que a assembléa faria e que houvesse mudança no ministerio; mas seja que o partido é realmente fraco; ou que seus chefes intimidados não se atrevessem a uma reacção, o certo é que suas pretensões foram repellidos por grande maioria.»

Dous dias após, era o principe regente aclamado oficialmente Imperador constitucional do Brasil.

O incendio lavrava ainda surdo entre as duas facções, em que desde logo se scindiu o partido nacional da Independencia—*liberaes e ultra-liberaes*, ou quasi republicanos. O povo, sempre generoso e radiante de entusiasmo pelas grandes causas, mostrou-se alheio a essas pequenas miserias do orgulho e da ambição, que envolviam os correligionarios de ambos os partidos; e concorreu em massa na manhã de 12 de Outubro ao campo de Sant'Anna, apinhando-se nas proximidades, principalmente em frente ao palacete imperial, e á fachada do mesmo edificio junto ao paço do Senado, que se voltava para o norte, lado do quartel do 2º regimento e da egreja de Sant'Anna.

A atmosfera do ambiente politico apresentava-se carregada, como o dia que amanheceu encoberto e chuvoso. Aguardava-se algo de imprevisto até ao ultimo momento. Os membros do GRANDE ORIENTE se haviam comprometto a assistir trajados convenientemente ou fardados, e com armas occultas com que, no caso de necessidade, defendessem o Imperador, seu *sabentissimo grão-mestre Guatimozin*. O primeiro ministro e o intendente geral da policia desembargador João Ignacio da Cunha (depois Visconde de Alcantara) tomaram sérias medidas extraordinarias de sobreaviso para garantia da ordem publica e da pessoa do imperador.

Ao raiar do dia 12, salvaram as fortalezas e todos os navios da esquadra surtos no porto, embandeirados em grande gala. A chuva cahia em bategas intermitentes, mas as ruas da cidade velha e faces do campo de Sant'Anna offereciam aspecto garrido e festivo, juncadas de folhas de mangueira e canella, com as fachadas das casas cobertas de sedas, ornadas de bandeiras, galhardetes, coretos, charrangas e arcos de triumpho.

Desde as 8 horas manhã, segundo Debret (ou das 9, conforme a narrativa d'O Espelho e de Varnhagen), se achava reunida no Campo toda luzida tropa desta Capital, S. Paulo e Minas em numero de cerca de seis mil homens, segundo o barão do Rio Branco (de tres mil, conforme Varnhagen), sob o commando-geral do governador das armas tenente-general Joaquim Xavier de Azevedo (depois conde de S. João das Duas-Barras), um dos bravos generaes da Independencia. A primeira brigada, sob o commando do brigadeiro José Maria Pinto Feixoto compunha-se de dous esquadões do 1º regimento de cavallaria do Exército, tres canhões de artilharia montada, batalhão de caçadores da Corte, 3º batalhão de fuzileiros e o 1º e 2º regimentos de infantaria de milicias, ao todo 2.500 homens; a segunda brigada, do commando do coronel Lazaro José Gonçalves, compunha-se do esquadão de cavallaria de Minas, esquadra de S. Paulo, tres canhões de artilharia montada, 1º e 2º batalhões de fuzileiros, regimento de infantaria de S. Paulo, batalhão de caçadores de Henriques e os 3º e 4º regimentos de infantaria de milicias, num effectivo de 3.200 homens. A artilharia montada teve a sua formatura em separado. E a frente ao palacete do Campo de Sant'Anna, postava-se uma guarda de honra de cadetes de infantaria.

Por volta das 10 horas da manhã, sahio d. Pedro, acompanhado de sua esposa e da princezinha Maria da Gloria, do Paço da Boa-Vista, com o trem seguinte, assim descrito no O Espelho: «Precedia a guarda de honra de s. m., composta de paulistas e fluminenses e por batedores, dois exploradores e oito soldados da mesma guarda. Seguiam-se tres moços da estribeira, sendo um branco, outro mulato e o terceiro negro. Ia depois o coche que conduzia s. s. m. m. o imperador e a imperatriz e a serenissima princeza, sendo nuxado a oito cavallos, tendo ao lado quatro moços da estribeira. Acompanhava a guarda de honra, com a cabeça do seu chefe o coronel Antonio Leite Pereira da Gama Lobo. Seguiu o coche de Estado e após este outro com os dous camaristas a serviço de s. s. m. m.»

Entrando na praça, a tropa fez as evoluções militares de estylo, após o que e tomou as posições lateraes, envolvendo o majestoso palacete imperial, que attalia todos os ornates, plinto, adornado e alustado com gosto e profusão, fazendo sobresahir o balcão do edificio, sustentado por cinco arcos, tres maiores á frente e dois lateraes com uma escada de accesso fronteira ao arco central. No interior, havia um grande salão e tres outros anseos, forrados de damasco e velludo verde e amarello, ostentando-se, debuxado no tecto, no Debret, o novo escudo d'armas do Brasil, conferido pelo decreto de 18 de Setembro.

A si a que o novo avistou, ao longe pelo caminho de S. Christão, o bater das do Imperador e seu lizado e tejo, proro-me e freneticos vivas. Em torno á praça, ás anas e varandas das casas e das promontorias, avultava e engande numero os bustos dos espectadores dessa deslumbrante scena, ostentando as senhas ricos vestidos decotados, de seda verde e amarella, ponteados altos, de cachos, saias e faixas e legres auri-verdes com o emblema da Independencia, como se usava na epocha.

Todos se mostravam ansiosos por ver acclamado o primeiro Imperador; e a multidão, escachando da parte sul, prenha-se em frente ao terrço do palacete. Confundiam-se ali em oro miscuidade egualitaria naquella mar ondea te de cabeças humanas, o chapé alto afunilado, com a respectiva redingotte, collete, calças brancas, boia de sino e cadeia de ouro; o camiz castanho do frade, a barretina empennachada do militar, o chapé de palha desabado, do burguez, a caracina infonsa dos negros mettidos nos varaes das cadichinhas e os utilitadores pannos da costa, sobre a camisa rendada de crivo e cordões de voltas de ouro.

Pelas ruas do Rio, aliás, diz Oliveira Lima, deparava-se em 1822, um carnaval perpetuo, comparado com o qual o movimento de hoje figura de monotono; e excepção feita dos estrangeiros, pouco faltava para que não se encontrasse nessa epocha um homem na rua, sobretudo branco, sem o laço verde e amarello e o motte — «Independencia ou morte».

Usavam as senhoras de grandes chales de cachemiras, mantilhas ou charoas de seda e rendas, que as velavam quasi aos olhos profanos, chapéos pequenos sobre os penteados trepanoleque e uma profusão de joias, esmaltes, camafeus, fivellas, cabuchões, trancellins, arrecadas de prata e marfim, bandeaux de brilhantes para os cabellos, gargantilhas de perolas, medallhões de cabellos, corações e figas de ouro.

Via-se; reunido no terraço, o corpo do Senado da Camara, com o seu presidente, José Clemente Pereira, o procurador Antonio Alves de Araujo, e o punhado do novo estandarte, de velludo verde com as armas do Imperio e a imagem de S. Sebastião, e os vereadores e juizes almotaceis «de ver o peso» João Soares de Bnhões, José Pereira da Silva Manoel, Domingos Vianna Gurrel do Amaral, José Antonio dos Santos Xavier e outros, revestidos todos das suas insignias e trajos de gala á Corte, casaca e calção justos, collete e meias brancas de seda, cara em volta, de seda, bordada a ouro e prata, botão e presilha de brilhantes, varas brancas e

vermelhas e o largo chané á Henrique IV, tendo a aba da frente alçada com tres plumas brancas.

Os miros de Estado e camaristas vertiam os fardões de grande uniformes, pelos novos figurinos—casaca de casimira verde bordada a ouro em todas as costuras, forraç de seda, calção de casemira branca, preso por uma jarreteira abaixo do joelho, meias de seda branca, sapatos de entrada baixa, e fivella, espadim esguio de ouro e chapéo armado de dous bicos, guarnecido de arminhos. Os camaristas usavam como emblema uma chave de ouro, fivellas na vista dos falsos bolsos lateraes da casaca. Os lacetos de esmaginagem exhibiam as libras verde e ouro, de accordo com o novo decreto de 18 de Setembro.

Quanto ás damas de honor, traziam, como a imperatriz, muito verde bordado a ouro, saia crêne bordada a prata, turbante e plumas crêne de pontas verdes encimada do diadema de brilhantes, em substituição ás espaventosas plumas brancas ou vermelhas que usavam as damas da corte de d. João VI.

Quando os clarins deram na praça o signal de se retirar, avisando a aproximação da comitiva imperial, todos os fidalgos e convidados que se achavam no interior do palacete desceram para receber o soberano e conzilio ao logar de honra ao meio da varanda, apparecendo o imperador na balaustrada do balcão, novamente ao povo, que o acclamou de iustamente.

A sua esquerda, tinha d. Pedro, o presidente e o corpo do Senado da Camara; á direita, um pouco mais atraz, a Imperatriz d. Leopoldina e a princezinha Maria da Gloria e a seguir os ministros de Estado: José Bonifacio, do Interior e Estrangeiros, Martin Francisco, da Fazenda; Pereira da Nobreza, da Guerra; Manoel Antonio Faria, da Marinha; o alferes-mór, marquez de Itanham, e os demais gentis homens da nobreza e pessoas grães, conservando-se a respeitosa distancia, ás portas do salão de frente do palacete, que abriam para o terraço.

Entre os agentes diplomaticos e consules acreditados no Brasil. Langsdorff, consul-geral da Russia, (segundo o teste nucho de Mareschal) assistiu, no vaçete do canpo de Sant'Anna, á acclamação do principe, virtualmente nella tendo assim tomado parte, no que se deixou guiar pelos conselhos de José Bonifacio; enonanto o coronel Maler, encarregado de negocios e consul geral da Franca; Mareschal, como agente diplomatico da Austria; Camberlain, consul geral de Inglaterra, e outros, politicamente, se esquivaram de comparecer.

Varnhagen calcula em tres mil o numero dos convidados reunidos no palacete.

En dado momento, José Clemente fez signal de silencio e dirigiu, em nome do novo, longo discurso ao imperador, no qual, entre expressões de respeito e estima por sua augusta pessoa, lhe exprimiu o voto unanime do novo do Rio de Janeiro, alli representado legitimamente pelo Senado da Camara desta cidade e pelos procuradores das comarcas de todas villas do seu districto, identificado em sentimentos com a vontade universal de todas as provincias, expressamente declarada, de acclamar d. Pedro, imperador constitucional do Brasil, como o faz.

Em seguida traçou um vivo e doloroso quadro das azas e justiça que tinha o Brasil para esmigalhar os vilhões de que os negocios de Lisboa o queria e alenar e, recorrendo ao seu defensor perpetuo, decretar a sua independencia.

A oração do presidente do Senado da Camara, é, por todos os repositos, uma peça de perfeita eloquencia para ler, e que se proliu, viçosamente a conduta das Cortes Geraes de Lisboa.

Della, destacamos os seguintes trechos:

«Mas tem o Brasil direito fundado e justo, para declarar a sua independencia? Tal é Senhor, a imortalte questão que esta declaração offerece. O Brasil nodia resolvela, respondendo: sou livre; não sou patrimonio de Portugal; não quero permanecer por mais tempo unido a Portugal; é esta a minha vontade soberana.»

«Trezeitos e oito annos existira o Brasil só para Portugal, recebendo escavidão, oppressão e vilinendio em troco de preciosos thesouros, allimentos com que este sustentava a sua liberdade. dou-rava a sua existencia e abria tava a sua grandeza... e hoje iam decorendo de roubos, desolações e ruínas, males que lhe importou a inundação de 1808, quando o estardarte da liberdade, levantado sobre o Duro e o Tejo, repercutio seu echo nos 19 estrellados céos que enriquecem a corôa do soberbo Brasil; e, bem que a experiencia de tres seculos o devesse prevenir contra aquelle de quem só recebera duros ferros, o Brasil tudo esquece neste momento, acreditando na liberdade prometida, e entrega-se sem reserva nos braços de seus irmãos de Portugal.

«Tanto pôde a boa-fé em corações generosos!»

«Mas se o Brasil tanto do coração sereno amando a Portugal em 1822, porque em 1822 se desune d'elle? A razão é conhecida—Portugal desviou-se do systema de liberalismo começado; abusou da boa-fé

do Brasil e quiz recolonisá-lo. Logo, Portugal fez o rompimento e a reacção do Brasil é um resultado necessário da acção de Portugal.

« Esperava o Brasil, e tinha direito a esperar que Portugal, reconhecendo a sua emancipação política, que lhe dera a carta de lei de 16 de Dezembro de 1815, reconhecesse também a sua igualdade, soberania e independência, porque a qualidade de reino unido em nada lhe diminuiu estes attributos, por serem inseparáveis da ma estade dos reinos, e assim o faziam crer os princípios solitos com que as côrtes de Lisboa abriram as suas primeiras sessões, proclamando soberanamente que um povo não é patrimonio de outro povo. »

« Vio, (o Brasil), e quem pôde ver tantos erros em politica, tanta iniquidade e tanto despotismo, sem se lhe gelar o sangue nas veias ! »

Vio, Senhor, a guerra que os inimigos do Brasil declararam a S. M. Imperial pelo unico crime de aceitar e desempenhar o magistoso titulo de seu defensor perpetuo !

« Vio... Mas, não mais, Senhor; basta de soffrimento... ás armas ! »

« Vós declarastes já a Portugal — Independencia ou morte. O Brasil todo proclama hoje a uma só voz em todos os angulos dos seus cantões, aonde tem podido repercutir o echo deste grito da liberdade: Pedro Imperador constitucional, e Independencia ou morte. »

« Tal é, Senhor, o caminho por onde o Brasil tem marchado, talvez mais raramente do que elle mesmo podia esperar, á sua Independencia... seus passos reflectidos sempre e marcados constantemente pela escala gradual da moderação e da justiça, mostram que elle se tem constituído legitimamente nação independente pelos solidos princípios que o direito publico universal reconhece por constitutivos da sociabilidade, e que tem cumprido todos os seus deveres relativamente a Portugal e ás mais nações. »

« Relativamente a si, porque todas as partes que compõem a vasta extensão do povo brasileiro têm declarado unanimemente a um só tempo que é sua vontade soberana fazer um Imperio Independente, de que v. m. imperial seja o chefe constitucional; e para estabelecer as clausulas deste pacto social por meio de uma constituição liberal, santa e justa, têm nomeado os seus legitimos representantes. »

São estes os princípios constitutivos das grandes sociedades: e que outra nação no mundo se têm constituído mais solennemente ? »

A peroração que é uma apothose á liberdade, calou profundamente no auditorio.

Este pittoresco discurso, narra *O Espelho*, foi ouvido pelo povo que se acotovelava á frente da varanda, com a maior attenção e silencio, só interrompido por frequentes vivas, sempre que eram referidos o nome e titulo de s. m.

D. Pedro respondeu pela seguinte fórma:

« Aceito o titulo de Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, porque, tendo ouvido o meu Conselho de Estado, e os procuradores geraes, e examinado as representações das Camaras Municipaes das diferentes provincias, estou intimamente convencido que tal é a vontade geral de todas as outras, que só por falta de tempo não têm chegado. »

Esta reanosta tão animadamente aguardada e que aguçou a curiosidade de tantos, fôra previamente impressa em avulsos sob o titulo de—*Aceito*—na Typographia Nacional, lançados do alto do balcão da varanda ao povo, pelas pessoas que occupavam as extremidades lateraes do terraço e demais janellas do palacet.

Logo após, José Clemente, tendo a seu lado o alferes-mór marquez de Itanhaen, annunciava ao povo a resposta do imperador e dava-lhe signal para os diferentes vivas, por elle pronunciados e repetidos entusiasticamente em vozorio pela multidão, na seguinte ordem:

« Viva a nossa santa Religião ! »

Viva o sr. d. Pedro I, imperador constitucional do Brasil e a dynastia de Bragança imperante no Brasil !

Viva a Independencia do Brasil !

Viva a Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil !

Viva o povo constitucional do Brasil ! »

O ultimo viva proferido pelo presidente serviu de signal á tropa para dar tres descargas retumbantes e 101 salvas da artilharia, que ficara postada do lado do Museu.

Com esta saudação militar, a cerimonia ficou encerrada.

Dos edificios fronteiros, do alto dos morros em amphitheatro dos telhados e trapeiras,—de toda parte, se levantavam aos ceos os mesmos vivas seguidos de festivos acenos de lenços brancos.

Então, o capitão da guarda civica, José Maria Berquó, á ditelha da imperatriz, ergueu nos braços, a joven alteza imperial d. Maria da Gloria (contando então apenas tres annos) e apresentou-a ao povo, que a acclamou entusiasticamente.

Após a derradeira salva, começou o desfile das tropas, que fizeram alas desde o palacete do Campo de Sant'Anna até a Capella Imperial. Em seguida, desfilou o cortejo imperial.

Chovia torrencialmente. A imperatriz e a princeza Maria da Gloria tomaram o coche imperial. D. Pedro, seguido de toda a corte e da multidão electrizada, caminhava a pé, debaixo do rico pallium de seda branca bordada a ouro, que foi mais tarde recolhido, como reliquia, ao archivo e museu do antigo paço da Camara Municipal; e, vergava, nesse instante, refere Moreira de Azevedo, (*O Rio de Janeiro* sua historia, monumentos, homens notaveis, usos e curiosidades, 1871, vol. 1º, pag. 427), ao peso d'agua e das flores que sobre elle esparzia o povo, das janellas, pelas ruas por onde transitava o p.e.stito.

Ao passar sob o arco de triumpho armado em frente ao Museu, cujas saccadas foram, por ordem de d. Pedro, franqueadas ás senhoras dous indios, ajoelhados sobre os pedestaes do arco, lançaram flores sobre o joven soberano.

A frente da comitiva, abrindo-a, marchava um trem de artilharia, numeroso esquadrão de cavallaria de milicias; parte da guarda civica, recém-instituida e já uniformizada, grande concurso de officiaes generaes e inferiores, magistrados, funcionarios publicos e representantes de todas as classes sociais. Vinham após o estandarte da Camara, os vereadores presentes e transactos, com o seu presidente os «homens bons» e sustentando as varas do pallium, em que ia d. Pedro, em grande uniforme militar, de chapéo na mão, os procuradores das Camaras municipaes das diferentes villas; seguia-se os ministros, gentis-homens da Corte, e os notaveis da cidade. Um pelotão de infantaria formava o couce do cortejo, juntamente com a multidão que o acompanhára desde o campo de Sant'Anna, e avolumando-se, cada vez mais, prolongava tumultuosamente o echo dos vivas que se succediam intermitentes durante o tracto.

Assim chegon a comitiva, por entre alas de tropas, até a Capella Imperial, já repleta, a cuja porta o aguardava o bispo canelão-mór, ministrando-lhe o Santo-Leuho que d. Pedro I beijou de joelhos, sendo conduzido até aos primeiros degraus do côro. Após a aspensão e feita a oração na Capella do S. S. Sacramento, pela primeira vez s. m. veio sentar-se no throno imperial para assistir da capella-mór, ao *Te-Deum* celebrado em acção de graças pela elevação do Brasil a Imperio Independente. A imperatriz franqueou as tribunas da Capella, do lado da Epistola, as senhoras que se quizessem aproveitar dellas para assistir á solemidade.

Os musicos e cantores sacros rivalizavam em talento e entusiasmo, decoreve-nos Debret, para completar o effeito dessa bella composição musical religiosa, a que tinham acrescentado novos solos. Findo o *Te-Deum* e recitadas as orações pelo bispo, dirigiu-se o cortejo ao Paço da Cidade, afirmando Debret que d. Pedro allí se passou pelas communicações internas. As tronas de 1 e 2 linha tendo á frente o tenente-general governador das armas, com o seu estado-maior, ajudante-general e quartel-mestre general, formaram em grande parada.

A artilharia deu nova salva de 101 tiros e a infantaria tres retumbantes descargas, seguidas dos mesmas vivas proferidos no câmpo de Sant'Anna.

Seguiu-se o solenne beija-mão, na sala do throno, ao grandissimo numero de pessoas que concorreram a felicitar s. m. por sua aclamação e fausto natalicio.

Fanfarras e novas salvas de artilharia annunciaram o fim desta faustosa recepção.

Instantes após, o imperador apparecia ao balcão do Paço e era saudado militarmente pelas tropas, que desfilavam em bom ordem recolhendo-se a seus quartéis. A corte voltou então a S. Christovam, escoltada de um forte destacamento de cavallaria de S. Paulo e Minas que faziam parte de sua guarda de honra.

Durante os festejos que se prolongaram por seis noites consecutivas, houve luminarias, fogos de artifício, outro *Te-Deum* no dia seguinte na Capella Imperial, com eloquente sermão de frei Sampaio; e espectáculos de gala no theatro S. Pedro, a que s. s. m. m. assistiram, tendo sido levado a scena em a noite de 12 de Outubro, o drama accommodado ás circumstancias da época a *Independencia da Escocia*; um elogio dramatico, uma cantata de Troncarelli e varios ballados sob a direcção de Mr. Lacombe.

As graças concedidas, em regosio á aclamação imperial foram escassas, como se vê do n. 124, da *Gazeta do Rio de Janeiro*, de 15 de Outubro desse anno: apenas 24 habitos de Christo e dois de Aviz e algumas promoções na magistratura, ao que, aliás, já se achava d. Pedro autorizado em vista da delegação paterna, como principe regente.

Por decreto de 12 de Outubro, o imperador, usando dos effeitos de sua real munificencia, com os militares dos diferentes corpos de linha das provincias do Brasil, como regente pelo motivo de sua aclamação, perdoou-lhes o crime de primeira, segunda e terceira deserção, não aggravado, aos que se apresentassem de tro do prazo de dous mezes, inclusive os que já estivessem cumprindo sentença, ou por sentenciar.

Esse acto, referendado pelo ministro da Guerra general Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, foi o primeiro decreto que teve a rubrica de d. Pedro como imperador.

No dia immediato, foi decretado o uso do titulo de Magestade Imperial pelos tribunaes e repartições publicas sempre que em seu expediente se referissem a pessoa do imperante; e das formulas exordiaes: «D. Pedro, pela graça de Deus e unanime aclamação dos povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, faço saber...», para as provisões; e, nos alvarás: «Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, faço saber...» Regulou-se após a designação do «Anno da Independencia» nos actos legislativos.

Pouco depois, dirigia o ministro do Imperio a primeira portaria, em nome do imperador d. Pedro I, ao então director do Museu Imperial João de Deus e Mattos, ordenando-lhe que entregasse ao barão de Santo Amaro os tucanos que alli houvesse para com a sua jaide plumagem se adornar o manto de s. m. «Essas aves, mortas para ficarem encerradas em armarios, commenta o dr. Moreira Azevedo (Op. cit., vol. 2º, pag. 224) iam apparecer nas galas da corte; já não eram só simples productos naturaes, eram pedaços do manto de um rei, ornatos da capa de um imperador; e assim João de Deus, em suas peregrinações solitarias, não trabalhou só pela sciencia, pregarou sem o pensar os enfeites que deviam ornar o manto do primeiro imperador do Brasil.»

Por outro lado, o decreto de 19 de Novembro de 1822, mandava o thesoureiro-mór da Casa da Moeda entregar ao ourives da Casa Imperial Francisco Gomes da Silva as barras de ouro necessarias para o fabrico da corôa, sceptro imperial e outros objectos determinados pelo imperador.

Constituida nova forma de governo, não se podia empregar para o Brasil a velha maxima — *Le roi règne et ne gouverne pas*, a que se haveriam de referir, em 1830, os famosos artigos de Thiers no *National*; mas o legitimo axioma romano — *Petrus imperat*.

E despertava emfim, nesse dia, o nosso paiz, sob o bello e limido céu da America, para tomar parte na sociedade das nações livres.

E' curioso, porém, indagar o que a respeito dessa nova forma de governo assumida por d. Pedro e do nosso advento como Estado independente e politicamente organizado, pensava o grande estadista da Independencia, José Bonifacio, completando sua opinião que se acha na correspondencia de Mareschal ao principe de Metternich, (officion. 32, letra B, de 19 de Outubro de 1822). Confidencialmente informa-nos o agente diplomatico d'Austria, que, falando-se sobre o caso da aclamação ser affecto ao Conselho d'Estado a 11 de outubro, foi nessa mesma noite conferenciado á residencia de José Bonifacio, ministro dos Estrangeiros, como ficara convenção, afim de saber da ultima resolução tomada pelo principe e por ella regular a sua conducta de representante diplomatico.

Fez-lhe ver, então, o ministro que, «segundo o voto unanime do novo, expresso pelo organo do Senado da Camara do Rio, como o das provincias mais proximas, e o daquellas que a longitude tornava impossivel conhecer com certeza; segundo o parecer do Conselho d'Estado e uma série de circumstancias, das quaes algumas podiam chegar ao conhecimento desse agente diplomatico, a saber um tratado offensivo e defensivo de Portugal, contendo a clausula de restituição de Montevidéu, um emprestimo á Inglaterra dando como garantia a ilha da Madeira, um manifesto do rei contra o filho etc., o principe regente se achava no caso de aceitar e assumir, sem restricções e desde logo, o titulo de imperador».

Acrescentou então José Bonifacio não ignorar que, «na Europa, formando, por assim dizer, uma republica de Estados ligados entre si por multiplos tratados e complexos interesses, uma tal attitudé não poderia ser tomada sem o prévio consenso geral; mas que, no caso, a posição politica do Brasil como nação do Novo-Mundo era inteiramente diversa, podendo considerar-se como sahindo do estado de Natureza; e o titulo de imperador só era tomado como synonymo de chefe d'um vasto Imperio. Si d. João VI regressasse ao Brasil, o bom acolhimento aqui recebido provar-lhe-ia quaes os sentimentos do filio. O maior erro desse rei, segundo elle, fóra não ter tomado em 1815 o titulo de imperador do Brasil e rei de Portugal, ao vez de crear um reino illusorio. Uma das mais fortes razões para tomar desde logo o titulo de imperador era não ser mais licito duvidar-se que si a aclamação não se fizesse immediatamente, far-se-ia de um modo inevitavel por occasião de reunir-se a Assembléa Constituinte; que, da forma por que se ia consumir, o principe tornar-se-ia imperador, sem intervenção dessa assembléa e em virtude de uma autoridade suprema emanando da vontade directa do povo.

«A Constituinte elaborava as leis, mas não se podia considerar como representativa de toda a autoridade suprema, visto o soberano fazer parte essencial de representação nacional. Seria, emfim, um verdadeiro pacto entre o povo e o seu monarcha, nada jurando este nem se comprometendo previamente, e rejeitando tudo o que fosse inadmissivel. Quanto aos governos da Europa, quer reconhecessem

ou não o novo Imperio, tudo ficaria em paz; ou entrariam em relações mais directas connosco, por meio de tratados, si isso lhes conviesse.»

Desde a primeira vez que fóra aventada, em Agosto de 1821, a idéa de aclamar-se d. Pedro imperador, em razão dos successos occorridos em julho nas Côrtes Geraes de Lisboa, quando se pretendeu retallar o territorio e a soberania nacional, tendo sido por essa occasião, aclamado, pelo povo e pela imprensa, d. Pedro como defensor e futuro imperador do Brasil, deu isso lugar a queixas e protestos ao princípe, por parte dos officiaes portuguezes da guarnição desta capital, o que afinal determinou a demissão, a 4 de Outubro de 1821 do ministro do Reino Pedro Alvares Diniz e do intendente geral da policia, d. e nobargador Antonio Luiz Pereira da Cunha, (depois marquez de Ichambupe), sendo o primeiro substituido pelo desembargador Francisco José Vieira, chegado ha pouco de Góia, e o segundo pelo já referido desembargador João Ignacio da Cunha.

Tem-se injustamente procurado emostrar, em toda a historia da nossa Independencia politica, um papel subalterno; menos de dirigente que de dirigido, ao principe d. Pedro. Ninguém se lembrou ainda de negar-lhe o espirito voluntarioso, destemido e cavalheiresco, a impetuosidade de genio e a bravura natural. São estes precisamente os traços mais fortes de seu caracter. De animo resolutivo e impulsivo, d. Pedro não sabia contemporizar com as conveniencias e preconceitos politicos do momento; a força de vontade era nelle ingênita e indomita, e tão prompta como as suas resoluções mais graves e importantes. Ouvia, é certo, os conselhos de todos aquellos homens de Estado que mais se recommendavam á sua admiração, mas resolvia sempre por si proprio e sabia assumir a responsabilidade dos seus actos.

Ninguém se pôde jactar de tel-o dominado, inteiramente, reduzindo-o a um mero joguete de seus manejos politicos. Até a ultima hora, ninguém conhecia ao certo a resolução do principe e todos o receavam.

Foi assim a 9 de Janeiro, a 7 de Setembro, a 12 de Outubro de 1822, a 7 de Abril de 1831, *la journée des duos*.

Sabia, aos azares de politica, servir-se ou desfazer-se dos melhores trunfos da situação, e punha-os á margem, logo que ameaçavam empolgar a sua livre autonomia de chefe de Estado nos tentáculos absorventes de algum partido. Haja vista os factos passados logo após a aclamação: o banimento de José Clemente, Nobrega, Léo e Januario, a dissolução violenta da Constituinte e o desterro de Drummond e dos Andradas, cuja opinião e conselho, aliás, ouviu sempre com respeito e admiração, sendo que ao valor moral e politico de José Bonifacio soube dar o mais alto e devido apreço e amizade, como o *amicus certus* a quem, até a ultima hora, distinguia, nomeando-o tutor de seus filios.

Dir-se-á, pois, de d. Pedro I, que como homem e chefe da nação, teve erros, sim, e ninguém está delles isento; mas esses erros do joven monarcha — a gloria immortal de ser o autor da nossa independencia politica, consummada como um phenomeno espontaneo, sem solução de continuidade dynastica, pacificamente, sem quebra da soberania e da unidade do territorio nacional, — ha muito os eclipsou.

Facil é conjecturar quaes seriam os destinos da nossa patria, em confronto com o que se passou no Vicerelinado do Prata e em toda a America Hespanhola, si em começo de 1822 d. Pedro, accedendo ao autoritario gesto das Côrtes de Lisboa, houvesse para alli partido; ou si a Independencia se fizesse sem d. Pedro; si muitos tyrannetes e caudilhos, bem peores do que um só, no conceito justo de Saint-Hilaire, tivessem repartido, entre si a soberania deste gigantesco emporio sul-americano, que d. Pedro e José Bonifacio nos souberam legar, uno, vasto, coheso, opulento e livre.

Restam-nos, com esse grande serviço prestado por d. Pedro I ao Brasil, o seu intepido caracter, a sua envergadura inflexivel de imperante, que esta comemoração civico-historica reivindica sob, o titulo incontestado do vulto mais necessario e a figura inextinguivel dos fastos da nossa emancipação politica! (*Prolongados applausos*.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*president perpetuo*) depois de em nome do INSTITUTO e no seu proprio felicitar o conferenciista, communica que a proxima sessão desta serie, a 13, se realizará a 8 de Novembro proximo viadouro, devendo o socio effectivo sr. dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida fallar sobre o «Combate do Pirajá. Primeira victoria das luctas na Independencia na Bahia», cujo centenario transcorre naquella data.

Levanta-se a sessão ás 22 1/2 horas.

Justificam a sua ausencia os senhores: Homero Baptista, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Augusto Olympio Viveiros de Castro, commandantes Radler de Aquino e Eugenio de Castro e coronel Liberato Bittencourt.

AGENOR DE ROURE,

2º secretario.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica, de regresso de sua visita ao Estado de São Paulo, chegou hontem a esta Capital às 16 horas, em companhia dos Srs. ministros da Marinha e da Viação; do capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado-Maior; do major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, e dos demais membros de sua comitiva.

S. Ex., que assistiu à inauguração das varias obras federaes mandadas executar naquella Estado, bem como á dos fornos electricos da Companhia Metalurgica de Ribeirão Preto, embarcou em Santos a bordo do encouraçado *S. Paulo*, que o conduziu até esta Capital, depois de ter assistido alli ao assentamento da pedra fundamental da base de Aviação Naval.

Ao transportar a barra o encouraçado *S. Paulo*, as fortalezas e navios surtos no porto salvaram em continencia ao Chefe de Estado.

Logo que o *S. Paulo* ancorou dirigiu-se para bordo o Sr. almirante Pedro de Frontin, chefe do Estado-Maior da Armada e seus ajudantes de ordens, na lancha *Olga*, do Ministerio da Marinha, afim de receber o Chefe do Estado e sua comitiva, momentos após desembarcando no Arsenal de Marinha.

Naquella praça de guerra aguardavam a chegada de S. Ex. os Srs. ministros de Estado, varios senadores e deputados, officiaes generaes da Armada e do Exército, commandante das unidades e de corpos, grande numero de officiaes de todas as patentes, directores de repartições e funcionalismo, e representações de todas as demais classes da nossa sociedade.

O Batalhão Naval, no pateo do Arsenal, prestou as continencias devidas.

A divisão de destroyers, que se achava nos mares do sul, em exercicios, bem como os submersiveis, F 1, F 3 e F 5, comboiaram o encouraçado *S. Paulo* até a ilha da Marambaia, regressando dali para a Ilha Grande.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Drs. Ramiz Galvão, Cícero Peregrino e Max Fleuss, que foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solemne do Instituto Historico, a realizar-se no dia 28 do corrente, ás 21 horas.

Durante os 27 dias em que funcionou no mez de setembro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 4 264 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 1.605 avulsos, 5.728 obras impressas em 6 644 volumes, 6.809 documentos manuscritos, 1.833 cartas geographicas e 2.318 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 49; artes e industrias 76; bellas artes 31; bibliographia 13; chorographia do Brasil 13; direito legi lação e jurisprudencia 422; economia politica 19; encyclopedia e polygraphia 21; geographia 23; historia 137; historia do Brasil 107; instrução e educação 4; jornaes 53; litteratura 1.421; litteratura brasileira 854; occultismo 17; philologia e linguistica 394; philosophia 60; politica e administração 41; religião 37; sciencias mathematicas 271; sciencias medicas 49; sciencias naturaes 241; sociologia 8; escriptas em allemão 22; francez

1.895; grego 2; hespanhol 32; inglez 166; italiano 82; latim 24; portuguez 4.350; Russo 2; Tupy 2. Guarany 1; e os manuscritos distribuem-se em: Historia do Brasil 3.49; cidade do Rio de Janeiro 939 Biographia 5. Agricultura 2.375, sendo em portuguez todos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Norte*, para Lisboa, Vigo, Roulogne e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para regist ar até ás 8.

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaguá, e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *S. Vicente*, para Bahia, Recife, Madeira, Leixões, Santander, Havre e Hamburgo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebe do impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Amanhã:

Pelo *Florianopolis*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Piata*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 23ª loteria do plano 25, 170 extracção do anno de 1922, realizada em 23 de outubro de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contra to celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

10.534.....	200\$000
21.613.....	1:000\$000
8.815.....	500\$000

22.415.....	200\$000
63.799.....	200.000
38.698.....	200\$000
31.247.....	200\$000
44.469.....	200\$000
15.554.....	1:000\$000
19.413.....	200\$000
21.922.....	200\$000
55.278.....	200\$000
45.626.....	200\$000
24.842.....	200\$000
59.856.....	500\$000
65.921.....	200\$000
9.911.....	200\$000
57.998.....	200\$000
814.....	20:000\$000
20.016.....	200\$000
26.149.....	200\$000
41.21.....	200\$000
37.615.....	200\$000
67.569.....	200\$000
9.945.....	200\$000
46.666.....	200\$000
15.273.....	200\$000
19.514.....	200\$000
53.249.....	2.000\$000
60.336.....	200\$000
4.448.....	200\$000
2.217.....	200\$000
21.772.....	200\$000
8.791.....	200\$000
69.163.....	200\$000
66.935.....	200\$000
54.053.....	200\$000
68.019.....	200\$000
64.519.....	200\$000
34.301.....	200\$000
15.424.....	200\$000
68.101.....	200\$000
9.199.....	200\$000
29.759.....	200\$000
65.497.....	200\$000
12.359.....	3:000\$000
33.611.....	200\$000
29.782.....	200\$000
611.....	200\$000
42.911.....	200\$000
36.194.....	200\$000
33.235.....	200\$000
34.171.....	200\$000
54.589.....	200\$000
28.824.....	200\$000
46.253.....	200\$000
41.450.....	200\$000
28.603.....	500\$000
20.917.....	200\$000
62.613.....	200\$000
10.237.....	200\$000
17.334.....	500\$000
45.498.....	200\$000
47.960.....	200\$000
1.019.....	200\$000
19.324.....	200\$000
53.758.....	2:000\$000
45.904.....	200\$000
19.545.....	200\$000
42.408.....	200\$000

Approximações

813 e 815.....	300\$000
12.358 e 12.360.....	100\$000
56.757 e 56.759.....	100\$000

Dezenas

811 a - 820.....	60\$000
12.351 a 12.360.....	30\$000
56.751 a 56.760.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 14 tem 4\$, e os terminados em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 14.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro de 1922

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel em Mato Grosso, Estado do Rio e em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Es. Lito Santo e em Goyaz e foi estavel nos demais Estados. Chueu esta manhã, em Pirapora, Santa Luzia e Bella Vista e chuevesson e Aquidauana e Ouro Preto. Chueu hontem, na maioria das localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e em parte de Santa Catharina, mas em alguns pontos de São Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, chueu esta manhã e hontem, em muitos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixerá nobini (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de-Assucar (X)												
Alacajú (X)												
Behia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	757.0	22.0	—	E	4	3	—	B.	—	—		
Bello-Horizonte	58.4	22.4	0.4	C	0	4	—	B.	28.5	16.1	33.8	C. r. pm.
Theonnilo Ottont (X)												
Uberaba	56.5	25.0	-1.0	C	0	5	—	B.	32.0	20.0	6.2	C. t. pm.
Caxambu	59.7	17.0	-3.0	NE	2	10	—	I. (o. manhã.)	28.0	15.0	8.5	C. t. pm.
Poços de Caldas	62.1	19.2	-2.0	NE	2	10	—	I.	25.9	12.7	2.6	C. pm.
Go az	59.5	25.0	2.0	C	0	8	—	I.	34.0	15.0		
Santa Luzia	55.8	21.4	1.4	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	31.3	14.4	17.8	
Cuyabá	55.5	28.0	0.0	N	2	5	—	B. (b. manhã.)	34.0	24.0	0.1	Ch. t. r. pm.
Corumbá	55.5	25.0	0.0	E	1	10	—	I.	34.0	21.0		
Victoria	58.3	27.0	2.5	NE	1	1	Tranquillo.	B.	37.0	20.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	59.0	21.8	1.9	C	0	6	—	I. (i. manhã.)	21.5	18.8	4.4	C. t. pm.
Campos	58.6	24.0	1.0	E	3	7	—	I.	25.0	19.0	40.5	C. t. r. pm.
Friburgo	58.7	24.0	4.0	C	0	10	—	I.	24.0	16.0	18.0	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Reze de	58.9	22.0	3.0	SW	4	9	—	I.	27.0	15.9	4.1	C. t. pm.
Cabo Frio	60.0	23.0	2.0	SW	5	9	Pqs. vagas	I.	24.0	19.0	7.0	C. t. pm.
Therapollis	61.5	17.0	1.5	S	1	9	—	I.	20.5	14.0	15.5	C. t. r. pm.
S. Paulo	61.3	16.0	-0.5	SW	1	10	—	I. (c. manhã.)	25.0	14.0	2.5	Ch. pm.
Santos	61.0	20.0	0.0	SW	4	10	Vagas.	M. ch. (c. au.)	24.0	19.0	4.2	C. au. pm.
Paranaguá	63.5	17.0	0.0	S	4	8	Vagas.	I. (c. manhã.)	—	15.0	10.3	C. au. c. pm.
Guaranuva (X)												
Curitiba	62.7	12.0	-2.0	SE	3	10	—	I. (i. manhã.)	19.0	12.0	15.6	Ch. am. pm.
Florianopolis	63.1	16.8	1.0	S	4	7	Pqs. vagas.	B. (i. manhã.)	17.8	13.6	0.8	C. pm.
Lages	—	10.0	0.7	SE	3	5	—	P. ns.	—	8.0	1.0	Ch. pm.
Porto Alegre	64.5	17.0	0.0	C	0	6	—	B. (b.o. manhã)	20.0	11.0		
Uruguayana	66.0	16.0	0.0	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	23.0	11.0		
Montevideo	68.8	12.0	-2.0	E	8	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	69.6	12.0	-3.0	SE	2	—	—	—	—	—		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro de iso; at, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; z, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	27.0	19.0
Bangu (X)				Gavea (X)			
Niteroy	7.5	24.8	15.6	Deodoro	7.1	24.6	17.8
Engenho de Dentro	7.4	24.6	18.9	Corcovado: Temp. 16.3. Hum. rel. 100 %.			
Penha (X)				Vento: SW. Força 14m.			
Montado	4.1	23.3	17.8				

Nota — (X) Não veio telegramma. Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: ameaçador, com chuvas intermitentes.

Temperatura: ligeiro declínio.

Ventos: predominarão os do quadrante sul por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo: ameaçador, com chuvas intermitentes.

Temperatura: ligeiro declínio.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 24: ainda perturbado.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 23) — O tempo foi em geral máo, com chuvas fracas continuas, de noite e parte da manhã e raros chuviscos no correr do dia. A temperatura teve franco declínio; a maxima verificou-se ás 12 h.40m. com 20° e a minima ás 6 h. 15m. com 16°. Os ventos foram variados, predominando de noite, SE fresco.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 23) — Zona norte: tempo instavel em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Choviscou esta manhã, em Recife. Choveu hontem, em Ondina. Não recebemos despachos da Parahyba. Zona centro: tempo em geral, instavel. A temperatura declinou sensivelmente. Choveu esta manhã e hontem, em grande parte desta zona. Zona sul: tempo bom em Santa Catharina e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e declinou sensivelmente nos demais Estados. Choveu esta manhã, em S. Paulo e chuviscou em Piracicaba, Tatuhy e Santos. Chuviscou hontem, em Ponta Grossa e Paranaquá e choveu em diversas localidades de S. Paulo.

Menores temperaturas: 5°3 em Bagé e 7°5 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23: 53 mm em Goyaz e 43 mm em Therzopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: em parte do Estado do Rio. S. Paulo e Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Campina Grande, Goyanna, Garanhuns, Pão de Açúcar, Aracajú e Tres Lagoas. Ha mais de 30 dias: Pesqueira. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos: corrente N até 216 m. com velocidade maxima de 3m6 passando a SE até 1.530 m com velocidade maxima de 6 m. S até 2.250 m. com velocidade maxima de 6 m. e NW até 2.690 m. com velocidade maxima de 8 m. Nesta altura o balão desapareceu por interposição de Nimbus, á distancia horizontal de 2.320 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Niteroy: Tempo, em geral, máo, com chuvas prolongadas, sujeito ainda, a principio, a trovoadas.

Temperatura, em declínio.

Ventos, de sul a sudoeste, com rajadas.

Estado do Rio: Tempo, em geral, máo com chuvas prolongadas, sujeito ainda, a principio, a trovoadas.

Temperatura em declínio.

Tendência geral do tempo, após 18 horas do dia 23: Ainda chuvoso.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 22): O tempo, de accordo com a previsão feita, foi em geral instavel com chuvas, relampagos e trovoadas á noite e com raros chuviscos durante o dia. A temperatura foi estavel; a maxima verificou-se ás 14 horas e 10 minutos com 24° e a minima ás 5 horas e 15 minutos, com 18°. Os ventos foram de NW e SW com rajadas no fim do periodo.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22):

Zona norte: Devido á absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro: Tempo instavel em Matto Grosso. Estado do Rio e em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Espirito Santo e em Goyaz e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Parapara. Santa Luzia e Bella Vista e chuviscou em Aquidauana e Ouro Preto. Choveu hontem na maioria das localidades desta zona.

Zona sul: Tempo, bom no Rio Grande do Sul e em parte de Santa Catharina, máo em alguns pontos de S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Santa Catharina e foi estavel nos demais Estados. Exceptuando-se o Estado do Rio Grande, choveu esta manhã em muitos pontos desta zona.

Menores temperaturas: 6°6 em Santa Victoria e 7°5 em Pará.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22: 36 mm em Itabapoana e 33 mm em Bello Horizonte.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas e pequenas vagas: em parte do Estado do Rio. S. Paulo e Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos de costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Campina Grande, Goyanna, Recife, Garanhuns, Pão de Açúcar, Aracajú e Tres Lagoas. Ha mais de 30 dias: Pesqueira. Ha mais de 60 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos: Devido ao estado do céu, não foi feita a sondagem habitual.

Pela corratória da Caixa de Amortização foram lavradas hontem 41 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões e correspondentes a 208 transferidas por venda; 881 por transmissão causa-mortis e 35 por levantamento de carção.

As do primeiro termo tiveram a cotação de 827 e as do segundo de 759 e 700.

Durante a semana finda a mesma corratória lavrou 287 termos correspondentes a 8.059 apolices transferidas.

Na thesauraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 10 822 notas do Governo dilaceradas e em substituição, na importancia de 300.505, sendo 1.365 cedulas de 55 da estampa 16, das quaes foram picotadas quatro falsas.

Durante a semana finda a mesma thesauraria trocou 71 731 notas, na importancia de 1.092.980, sendo 6 381 cedulas de 55 da estampa 16, das quaes foram picotadas doze falsas.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Monteiro de Salles,

Dr. Pires Brandão, barão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Ribeiro, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

O thesoureiro do Papel Moeda da Caixa de Amortização recebeu hontem na thesauraria geral do Theouro 18 barras de ouro, pesando 396,790,5 grammas e 4,630 g., que foram recolhidas ao depósito ouro, para fundo de garantia do Papel Moeda.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

Renda arrecadada de 1 a 21 de outubro de 1922.....	5.967.010.1719
Renda arrecadada em 23 de outubro de 1922.....	261.421.805
	6.228.432.519
Em igual periodo de 1921..	5.176.922.233
Diferença para mais em 1922.....	1.051.510.286

Alfândega do Rio de Janeiro**MEZ DE OUTUBRO DE 1922**

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro.....	164.312.339
Em papel.....	203.92.104
Total.....	368.004.442
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	4.733.551.745
Em igual periodo de 1921..	3.932.328.756
Diferença a maior em 1922.	801.225.589

PARTE COMMERCIAL**CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 1/8	6 1 16
Sobre Paris.....	\$647	\$650
Sobre Hamburgo.....	—	2 7/8
Sobre Italia.....	—	\$374
Sobre Portugal.....	—	\$516
Sobre Nova York.....	—	\$4921
Lira esterlina — em moeda.....	—	\$3070
Sobre Buenos Aires (novo papel).	—	3 256
Sobre Buenos Aires (novo ouro).	—	7 4 0
Sobre Montevideo (novo ouro)...	—	7 4 50
Sobre Hespanha (mesetas).....	—	15 668
Sobre Suissa (francos).....	—	1 1 33
Sobre Polrice (francos).....	—	5 12
Sobre Holla de (florim).....	—	3 495
Sobre Janão (real).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	6 1

Sobre Rumania.....	\$360
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$330
Sobre Canada.....	—
Sobre Austria.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$375
Escudos (papel).....	\$370
Pesetas (papel).....	\$350
Franco (papel).....	\$660
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	790\$000
Apolices uniformizadas de 1:00\$, 5 %.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, port. (1917).....	732\$000
Apolices diversas emissões de 1:00\$, 5 %, port. (1920).....	730\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:00\$, 7 %.....	970\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	171\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	152\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1.623).....	160\$000

Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 1:00\$, 6 %, port., (2ª série).....	71\$500
Apolices Prefeitura de Petropolis, de 20 \$, 7 %, port. (1921).....	180\$000
Apolices da Prefeitura de Therzopolis de 200\$, 8 %, port.....	190\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:00\$, 5 %, nom.....	773\$ 00
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	172\$000
Banco do Brasil.....	295\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	305\$000
Companhia Manufactura Fluminense.....	200\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	420\$000
Debentures da Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	145\$000

Vendas por alvará

3 apolices uniformizadas de réis 1:00\$, 5 %.....	810\$000
Rectificação — A cotação official do cambio á vista sobre Londres, no dia 21 do corrente, foi de 6 3/64 e não como sahiu publicado.	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.— A. Simonser, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de outubro de 1922

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio.....	8	26\$000	25\$900	—	8.000 saccas
Fevereiro.....	2	25\$950	25\$800	—	2.000 saccas
Março.....	4	25\$900	1 25\$800	—	5.000 saccas
Outubro.....	1	26\$200	26\$100	—	1.000 saccas
Novembro.....	3	26\$200	26\$100	—	3.000 saccas
Dezembro.....	3	26\$100	26\$000	—	3.000 saccas
Vendas.....		saccas 18.000	saccas 4.000		22.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, paralisado.					
Disponivel base tipo 7, 26\$600.					
Mercado, firme.					
Vendas até ás 10 1/2 horas, 1.897 saccas.					
Vendas: total, 4.631 saccas.					
O syndico, João Severino da Silva.					

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922

Mezes	Termo	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janerio.....		46\$400	46\$400	46\$000	45\$500	3.000 saccos
Fevereiro.....		46\$500	45\$000	45\$500	44\$400	
Março.....		46\$500	45\$200	45\$500	44\$500	
Outubro.....		46\$500	45\$100	45\$500	44\$500	
Novembro.....		46\$500	45\$500	46\$000	45\$500	1.000 saccos
Dezembro.....		46\$500	46\$500	46\$000	45\$500	3.000 saccos
Vendas.....		saccos 4.000		saccas 3.000		7.000

Mercado, 1ª cotação firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, kilo \$780 a \$820.
Mercado, firme.
Vendas de todas ás qualidades 250 saccos.
O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro Districto Eleitoral

SACRAMENTO

TERCEIRA SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento, na fôrma da lei, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, João Cavalcanti e Alvaro Guedes Bittencourt, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, afim de se constituir a mesa que tem de presidir ás eleições para intendentes municipaes, marcada para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1922. Eu, *Edmundo Eloy Pessoa*, secretario, o escrevi.

3ª SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na fôrma da lei, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, João Cavalcanti do Rego e Alvaro Guedes Bittencourt, para comparecerem no dia 29 do corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, afim de se constituir a mesa que tem de presidir ás eleições para Intendentes municipaes marcadas para aquelle dia. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu, *Edmundo Eloy Pessoa*, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*.

3ª SECÇÃO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto e presidente da 3ª secção eleitoral da Freguezia do Sacramento, na fôrma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e possa interessar, que nomeio o cidadão *Edmundo Eloy Pessoa*, funcionario da Corte de Appellação, para servir como secretario da Terceira Secção Eleitoral da Freguezia do Sacramento, com sede no Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de outubro de 1922. Eu, *Edmundo Eloy Pessoa*, secretario, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*.

SANT'ANNA

OITAVA SECÇÃO

O Dr. João Augusto Meira e Sá, presidente da 8ª secção eleitoral de Santa Anna:

Faz saber que, pelo presente edital e na fôrma da lei em vigor, ficam convocados os Srs. mesarios da referida secção eleitoral para, no dia 29 do corrente mez, ás 9 horas do dia, comparecerem á rua Senador Euzebio n. 234, afim de ser constituida a mesa que deverá presidir ás eleições municipaes para intendentes; perante a qual se procederá a referida eleição, ficando, da mesma fôrma, convocados os Srs. eleitores.

Rio, 21 de outubro de 1922. — *João Augusto Meira e Sá*.

GAMBÔA

QUARTA SECÇÃO

O doutor Gualter José Ferreira, presidente da mesa eleitoral da 4ª Secção da Gambôa, etc.:

Nos termos das leis em vigor convoca os mesarios desta secção eleitoral para comparecerem no dia 29 do corrente mez, ás nove horas da manhã, no edificio da ladeira do Faria n. 31, onde funciona uma Escola Publica, afim de ser constituida a mesa eleitoral para a eleição de intendentes municipaes, marcada para aquelle dia. — *Gualter José Ferreira.*

Segundo Districto Eleitoral

ENGENHO NOVO

PRIMEIRA SECÇÃO

O Dr. Henrique Alberto Magalhães de Almeida, presidente da 1ª secção eleitoral do segundo districto do Engenho Novo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, e possam interessar, ou delle tiverem conhecimento, que, em cumprimento do disposto na lei eleitoral em vigor, convoca os Srs. Dr. Ernesto Maggioli dos Reis Maia e João Vicente Samuel Pessoa, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 1ª secção do Engenho Novo, afim de comparecerem no dia 29 do corrente, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Ramiz Galvão, á rua Dona Anna Nery n. 554, local designado para nelle se effectuarem as eleições para os cargos de intendentes municipaes e constituirem a referida mesa eleitoral nos termos da lei. E para constar, foi lavrado o presente edital, em duplicata, sendo um dos exemplares enviado ao *Diário Official*, Capital Federal, 24 de outubro de 1922. — *Henrique Alberto Magalhães de Almeida.*

IRAJÁ

SEGUNDA SECÇÃO

O Dr. Eduardo Lopes, auditor do Tribunal de Contas e presidente da mesa eleitoral da segunda secção de Irajá:

Faz saber que, nos termos da lei eleitoral vigente, ficam, pelo presente, convocados os mesarios Irenio Thomaz de Aquino e Manoel Luiz Machado Junior, para comparecerem no dia vinte e nove, ás nove horas da manhã, no edificio da escola municipal á rua Maria Freitas n. 16, em Irajá, afim de constituirem a mesa eleitoral da segunda secção, perante a qual se procederá a eleição de intendentes municipaes, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e dous. — *Eduardo Lopes*, presidente.

QUARTA SECÇÃO

Rua Domingos Lopes n. 233 — Ala direita

O Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, presidente da 4ª secção eleitoral do districto de Irajá convoca os mesarios a comparecerem no predio n. 233 da rua Domingos Lopes no dia 29 do corrente, ás nove horas, para ser constituida a mesa que presidirá aos trabalhos da eleição para intendentes municipaes, marcada para esse dia, na forma e sob as penas da lei. — *Nicoláo Tolentino Gonzaga*, 1º supplente da 3ª Pretoria Civil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Alberto de Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á avinida Rio Branco ns. 107 e 109, nesta Capital, o material seguinte:

20 lanternas, conforme amostra, a 18\$..... 360\$000
Pela importancia total de trescentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

2 martellos portuguezes n. 5 com cabo, a 4\$150..... 8\$900
1 pacote de pregos 19 x 36, por... 4\$400
6 vassouras de piassava chatas, a 1\$940..... 11\$640
12 latas de creolina nacional, a 1-560..... 18\$720
12 saccos de algodão grosso, a 1\$250..... 15\$000
2 peças de ruberoide, a 65\$400. 130\$800
Total..... 189\$460

Pela importancia total de cento e oitenta e nove mil quat orentos e sessenta réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros (mod. 0526 L — J. G. Pereira & Comp.), a 18\$000..... 36\$000
2 indices (mod. 069 — J. G. Pereira & Comp.), a 8\$000..... 16\$000
500 fichas (modelo n. 12), por... 80\$000
1 caixa de lapis 5-B ou 6-B «Aonlon», por..... 14\$000
6 raspadeiras, a 7\$ 00..... 42 000
1 regua de celluloides de 40 centimetros, por..... 8\$000
4 protocolos para officios (modelo 12421 — A. Placido Marques & Comp., a 25-000..... 100\$000
100 folhas de mata-borrão (verdes), a 800 réis..... 80\$000
Total..... 376-000

Pela importancia total de trescentos e setenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Stencil numero 860, para mimeographo, a 24\$00..... 288\$000
5.000 folhas de papel para cópias de mimeographo, a 19\$000..... 95\$000
Total..... 383\$000

Pela importancia total de trezentos e oitenta e tres mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

6 berços para mata-borrão, a 3\$500..... 21\$000
1 regua de borracha de 40cm., por..... 4\$500
2 duzias de blocos de papel quadriculado, conforme a amostra, a 48\$..... 96\$000
2 duzias de cauetas, a 1\$800..... 3\$500
Total..... 125\$100

Pela importancia total de cento e vinte e cinco mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 livros com 100 folhas cada um, impressas no verso e reverso, para escriptação do movimento do material scientifico, de accordo com as instruções e modelos annexos, a 120\$000..... 240\$000

Pela importancia total de duzentos e quarenta mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua

do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 817, a 21\$.....	105\$00
10.000 impressos modelo n. 307, a 8\$.....	80\$00
Total.....	185\$00

Pela importância total de cento e oitenta e cinco mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretário, **Alcides F. Carneiro**.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.422, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir do Sr. J. d'Almeida Lustosa, comerciante estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 89, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

2.000 folhas de papel de officio, modelo n. 131, o milheiro a 30\$000.....	60\$00
5.000 impressos, modelo n. 17, o milheiro a 6\$000.....	30\$00
12 litros de tinta preta Stephens, a 9\$000.....	108\$00
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$500.....	7\$00
6 caixas de pennas Leonards, a 8\$000.....	48\$00
Total.....	253\$00

Pela importância total de duzentos e cinquenta e tres mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretário, **Alcides F. Carneiro**.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

16 reguas de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$.....	800\$00
---	---------

Pela importância total de oitocentos mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretário, **Alcides F. Carneiro**.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

500 fichas, modelo n. 1.002, por.....	35\$00
5.000 impressos, modelo n. 642, a 3\$.....	150\$00
1.000 boletins normaes para chuvas, modelo n. 1.031, por.....	29\$00
50 blocks, modelo n. 934, a 1\$300.....	65\$00
24 lapis «Faber» n. 2, a duzia 3\$500.....	7\$00

6 vidros de tinta roxa para carimbo, a 1\$.....	6\$00
1 Resma de papel «Royal Velin», por.....	15\$00
1 onzia de tinteiros simples, a 2\$50.....	30\$00
1 timbre duplo por.....	17\$00
Total.....	354\$00

Pela importância total de trescentos e cinquenta e quatro mil réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretário, **Alcides F. Carneiro**.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 99, nesta Capital, o material seguinte:

24 orochas n. 10, a 5\$460.....	131\$04
---------------------------------	---------

Pela importância total de cento e trinta e um mil e quarenta réis.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
O secretário, **Alcides F. Carneiro**.

Directoria de Meteorologia INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

12 caixas de papel Red-seal para mimeographo a 15\$.....	18\$00
12 latas de tinta Red-Seal para mimeographo a 8\$.....	96\$00
Total:	276\$00

Pela importância total de duzentos e setenta e seis mil réis. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — O secretário, **Alcides F. Carneiro**.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES—CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTACÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscrições para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botânico e dous logares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Districto Federal.

Os candidatos á inscrição deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397,

de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provejam serviço em qualquer ramo de administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarem. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral: em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. —
Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 16 do corrente as inscrições para os exames de capitão de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 25, também do corrente.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragrafos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

Escola Naval, 10 de outubro de 1922. —
Jodo Amorim Junior, secretario.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

ESTADO MAIOR

Primeira secção

Para conhecimento dos interessados se faz publico que os civis, candidatos ao officialato de 2ª classe da reserva, que obtiveram permissão para fazer o alistamento condicional por seis mezes, nos termos do art. 1º, letra B n. 1 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, devem se apresentar neste Quartel General até o dia 31 de outubro corrente, afim de serem incorporados no dia 1 de novembro.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. —
Major **Araripe de Faria**, chefe do Estado Maior da Região.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1901 A SEREM INCORPORADOS EM 31 DE OUTUBRO DE 1922

Junta de Alistamento do Primeiro Districto da Candelaria

O tenente-coronel José Candido da Silva Muricy, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º Districto da Candelaria.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 19 de setembro do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que devem, de primeira chamada se apresentar até 30 de outubro corrente nesta Junta no Quartel General e bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação transcrita abaixo, os devem se apresentar até aquelle dia para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no *Diário Official* o qual vai assignado e rubricado pelo presidente, Miguel Siqueira Nazareth, capitão secretario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1922. — José Candido da Silva Muricy, tenente-coronel presidente.

Classe de 1901

Primeira chamada

Numero de ordem — Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes

1.	27.	2.	Carlos Nunes da Costa.
2.	84.	3.	Nestor, filho de Deodato Isaías dos Santos
3.	45.	5.	Francisco Vieira Pereira.
4.	119.	7.	Eduardo Lima Steele.
5.	92.	8.	Oswaldo de Oliveira Bastos.
6.	99.	9.	Roberto da Motta.
7.	101.	10.	Roque Manoel dos Santos.
8.	5.	11.	João Bartista Cideira.
9.	103.	14.	Ruben Guerez.
10.	121.	15.	José Emilio Martins.
11.	24.	16.	Carlos Henrique Petersen Henz.
12.	20.	17.	Bernardino, filho de Bernardino Antonio de Andrade.
13.	109.	19.	Teij Garnier de Barcellos.
14.	76.	20.	Luiz Vieira de Souza.
15.	104.	22.	Sálvio, filho de Gabriel Alves de Faria.
16.	59.	23.	João, filho de Georgina da Silva Adelaide.
17.	70.	24.	Julio Esteves Ferrelre.
18.	23.	25.	Carlos, filho de José Gomes da Moura.
19.	95.	26.	Otto Nabuco Cadás.
20.	71.	29.	Julio, filho de João Alves e Carvalho.
21.	87.	30.	Octavio Carvalho Valle.
22.	12.	31.	Antonio Duarte da Silva.
23.	74.	32.	Leonidas Werneck de Almeida.
24.	35.	33.	Eduardo Fontes.
25.	45.	35.	Gastão, filho de Annibal de Menezes.
26.	56.	36.	João, filho de Manoel Martins Barreiros.
27.	89.	38.	Oscar, filho de Antonio Julio de Almeida.
28.	37.	39.	Francisco Antonio de Souza.
29.	65.	41.	José Campos.
30.	80.	42.	Manoel, filho de Alfredo de Souza Pimentel.
31.	16.	43.	Attila Pequeno Paes Barreto.

32.	75.	44.	Luiz, filho de Luiz Lino Tavares.
33.	44.	46.	Francisco Messeri.
34.	68.	47.	José da Silva.
35.	112.	48.	Perceiros Teixeira Alves.
36.	94.	49.	Oswaldo Teixeira.
37.	19.	50.	Avelino, filho de Eduardo Fernandes Braga.
38.	98.	51.	Ricardo Henrique Holbe.
39.	34.	52.	Derval Alva. nça de Castro.
40.	110.	53.	Theobaldo Machado Guimarães.
41.	9.	55.	Armado Gomes de Oliveira.
42.	113.	56.	Walde mar Franklin Tavora.
43.	18.	59.	Aureo, filho de Tertuliano José de Carvalho.
44.	2.	60.	Alberto Collin.
45.	53.	61.	Jayne Leirão.
46.	13.	63.	Antonio, filho de Jeronymo Gonçalves.
47.	11.	66.	Antonio Cardoso Soares da Silva.
48.	7.	67.	Alvaro Faria de Carvalho.
49.	15.	68.	Arnando Almeida Se ra.
50.	58.	69.	João, filho de Henrique Pereira da Costa.
51.	63.	70.	José Belchior.
52.	41.	71.	Francisco Luiz Cardoso Pereira.
53.	36.	74.	Estacio, filho de Carlos de Souza.
54.	75.	1.	Adalberto Carlos Vieira Ferreira.
55.	5.	76.	Alfredo, filho de Fructuoso José Fernandes.
56.	6.	79.	Alviro de Azevedo Coutinho.
57.	3.	80.	Alberto Teixeira Azevedo.
58.	55.	81.	João de Almeida.
59.	73.	82.	Leiry Felque Fernandes.
60.	69.	83.	José Woldeck de Faria Pinto.
61.	62.	84.	José Pinolo da Costa.
62.	25.	86.	Carlos, filho de Carlos Augusto Levy.
63.	47.	87.	Gentil de Castro.

Classe de 1900

161.	12.	Antonio Manoel de Almeida.
176.	71.	Artur Pires.
201.	221.	Carlos da Veira Cabral.
211.	134.	Dionades Teixeira de Castro.
220.	94.	Eurydes Manoel Florencio.
275.	20.	João Barifouze Filho.
289.	139.	José Borges Moreira.
312.	217.	Julio Pires Loureiro Filho.

C. do Districto Federal, 23 de outubro de 1922. José Candido da Silva Muricy, tenente-coronel presidente.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, taço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Direcção da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 20% e 500%, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de q aesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10 %, as estampilhas de 200% e 500% que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, e contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 23 de setembro de 1922. — Corrêa de Sá, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 740

Pelo presente, fica intimada a firma Penny Marx, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 475, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 745

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio de Almeida, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 478, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 748

Pelo presente, fica intimada a firma Newton Barbosa Fatsch, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrando, do despacho do Sr. director, de 27 de setembro de 1922, proferido no auto n. 21, de 31 de janeiro de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 5:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria, 23 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 749

Pelo presente, fica intimada a firma Santos, Gomes & Comp., á rua Visconde de Itana n. 151, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 553, de 14 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 750

Pelo presente fica intimada a firma Felisberto Pinto Monteiro, á rua das Neves n. 32 Paula Mattos, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 559, de 14 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 751

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Pinto Monteiro, á rua Baão de S. Felix n. 188, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 559, de 14 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de outubro de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 752

Pelo presente fica intimada a firma João Camuyrano & Comp., á rua Miguel Lemos ns. 59 e 65, Nitheroy, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 560, de 19 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de outubro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 753

Pelo presente fica intimada a firma Prado Peixoto & Comp., á rua Miguel de Lemos ns. 59 e 65, Nitheroy, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 560, de 19 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de outubro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no art. 53, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a pagarem no prazo de 30 dias, as imoortancias provenientes de revalidação do sello:

José de Moura e Silva, 5\$000.
Victorio Gomes do Amaral, 17\$300.
Dr. Washington de Araujo Dias, 12\$600.
Waldemar Elpidio de Carvalho, 6\$70.
Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, 6\$000.
João Severiano do Nascimento, 3\$000.
A. Federação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, 18\$000.
Alberto J. Willot, 3\$700.
Brasil Great Southern Railway Company, 6\$000.

Ficam avisados de que findo o prazo alludido, sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, será remetida certidão de divida a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 23 de outubro de 1922.— O sub-director, *Coarêa de Sá*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveram marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da estampa 16^a, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortização, 22 de agosto de 1922.— O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar o recolhimento sem descontos das notas de 5\$, da estampa 16^a, fabricadas na Casa da Moeda,

Caixa da Amortização, 14 de agosto de 1922.— O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. insoector, convido o dono de 35 pares de meias apprehendidos pela policia, em 5 de junho ultimo, na rua Conselheiro Zacharias, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1922.— *João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 70 bisnagas de vasta para dentes, apprehendidas pela policia, em 5 de junho ultimo, na rua S. Christovão, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem de seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1922.— *João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de vinte e oito pares de brincos de metal amarello, cravejados com pedras, e cinco barretes tambem de metal amarello, cravejados com pedras, apprehendidos pelo guarda aduaneiro n. 85, João Alves Barcellos, auxiliado pelo marinheiro José de Azevedo Coutinho, no dia 14 do mez corrente, ás 17 horas, quando de serviço no posto fiscal da orça Mana, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 23 de outubro de 1922.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 160

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 25, 28 e 31 de outubro de 1922, ás 12 horas, nos armazens 2, 6 e 10 da Cães do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1^a, 2^a e 3^a praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

EFCB contra marca 2 578: Duzentas e vinte e sete caixas ns. 1/227, pesando bruto 41.161 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 36.447 kilos. (*Alcor*, Hamburgo, 5 de outubro de 1921. Manifesto n. 1.108.)

Lote n. 2

CCT. Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 81 kilos, contendo catalogos brochados e avulsos, pesando bruto 40 kilos. (*North Pacific*, de Nova York, 11 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.740.)

Lote n. 3

Dale triangulo ou Casa DALE—oito caixas ns. 1/8, pesando bruto 868 kilos, contendo 59 aparelhos telephonicos grandes ou de parede; seis de cada de mesa e seis portateis com caixa ou estojo de couro a tiracollo e respectivos accessorios, pesando liquido 690 kilos. (idem.)

Lote n. 4

GSC contra marca (AC): Um sacco sem numero, contendo barrilha, pesando 23 kilos.

MRS: Uma caixa n. 51 211, pesando bruto 51 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando 43 kilos. (idem.)

Lote n. 5

JBC: Quatro barricas ns. 1/4, pesando bruto 575 kilos, contendo enxadas, pesando liquido legal 517 kilos. (*Lima*, Stockolmo, 12 de novembro de 1920. Manifesto numero 1.749.)

Lote n. 6

Sem marca: Uma bobina sem numero, pesando liquido 200 kilos, contendo papel simples ou commum branco para jornaes aspero dos dous lados. (idem.)

Lote n. 7

CCM: Duas barricas ns. 2/3, pesando bruto 515 kilos, contendo tinta a óleo para pintura de casas, pesando nas latinhas 380 kilos. (*Dryden*, Londres, 16 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 208.)

Lote n. 8

OM: Uma caixa n. 7.220, pesando bruto 23 kilos, contendo 50 lampadas de cem véias cada uma para electricidade, pesando bruto tres kilos. (idem.)

Lote n. 9

M triangulo contra marca D—Uma caixa n. 2.438, pesando bruto oito kilos, vasia, armada.

RA triangulo contramarca C: Uma caixa n. 105, pesando bruto 21 kilos, vasia, armada.

(*Margit Schogland*, Hamburgo, 1 de agosto de 1921. Manifesto n. 837.)

Sem marca: Duas bobinas sem numero, pesando liquido 530 kilos, contendo papel simples ou commum, branco, para jornaes, aspero dos dous lados.

(*Valparaiso*, B. Ayres, 19 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 228.)

Lote n. 10

PPP: Oito caixas sem numero, pesando bruto 87 kilos, contendo papel de seda, pesando 64 kilos.

(*Hogland*, de Nova York, 25 de fevereiro de 1919. Manifesto n. 129.)

Lote n. 11

C. Federal C—contramarca 2.506 A: Uma caixa n. 1, pesando bruto 20 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio (saboneteiras), pesando sete kilos e ganchos ou puxadores pesando tres kilos.

(*Thorvald Halvossen*, Christiania, 30 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.511.)

Lote n. 12

RSC: Uma caixa n. 1.600, vasia, armada, pesando 44 kilos.

Triangulo V—MVC: Uma barrica n. 1, pesando bruto 190 kilos, contendo juntas de ferro galvanizado para encanamentos, pesando liquido 180 kilos. (idem.)

Lote n. 13

FHG: Uma caixa n. 1, pesando bruto 14 kilos, contendo plantas inutilizadas por haverem seccado, sem valor, pesando a caixa que lhes serve de envoltorio quatro kilos.

FACC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 200 kilos, contendo estampas não especificadas (cartões postaes), pesando bruto 28 kilos; bilhetes de visita com relevos e cercaduras, pesando 22 kilos; estampas não especificadas, em papelão, pesando bruto 60 kilos.

(*Jethon*, B. Ayres, 20 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.610.)

Lote n. 14

GC: Tres caixas ns. 63/65, pesando bruto 46 kilos, contendo 200 chapéus de palha simples.

(Monte Bianco, Genova, 9 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.361.)

Lote n. 15

SU: Um encapado n. 616, pesando bruto 33 kilos, contendo Néo Salvarsau em 57 tubos de 0,9; 18 tubos de 4,5; 165 tubos de 0,6; 594 tubos de 0,45 e 65 tubos de 0,75; ao todo 899 tubos. (Idem.)

Lote n. 16

Triângulo R 68: Dois barris ns. 2.310/11, pesando bruto 592 kilos, contendo emulsão de sabão líquida, pesando líquido 544 kilos.

(Raphaël, Liverpool, 6 de maio de 1921. Manifesto n. 519.)

Lote n. 17

S B: Um barril n. 430 pesando bruto 321 kilos, contendo acetato de chromo, pesando líquido 255 kilos (Idem.)

Lote n. 18

Semi marca: Uma caixa sem número pesando bruto 368 kilos, contendo utensílios de madeira para máquinas de fiação, pesando 300 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

Antônio José de Paula Fonseca: Uma caixa n. 430 pesando bruto 10 kilos, contendo corôas funebres, assemelhadas às de perpétuas, pesando tres kilos. (Rigel, Bordeaux, 3 de novembro de 1920. Manifesto 1.702.)

A S B: Um encapado n. 161 pesando bruto 190 kilos, contendo pedras e objectos sem valor, pesando a caixa envoltoria 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

M C: Uma caixa n. 413 pesando bruto 84 kilos, contendo 60 formas de palha para chapéus de senhoras; 1.200 grammas, peso líquido, de tecido não especificado, de seda em 30 metros e 80 centímetros; trança de palha para chapéus, pesando bruto 4 kilos; véos de seda pesando líquido 140 grammas; enfeites de pennas para chapéus, pesando nos papeis 1.400 grammas, flores de qualquer tecido pesando nos papeis 1.890 grammas. (Idem.)

Lote n. 21

Triângulo 1.034 contramarca II B: Uma caixa n. I, armada, vazia, pesando 4 kilos. (Axel Johnson, Gothenburgo, 13 de outubro de 1920. Mto. 1.570.)

Herra Eetu Ailio: Cinco pacotes sem números, pesando bruto 7.980 grammas contendo diferentes mostras de papel de impressão. (Idem.)

Louis Boher: Uma caixa sem número, pesando bruto 16 kilos contendo gesso em pó, pesando líquido 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

Baila: Uma caixa n. 770, pesando bruto 124 kilos, contendo grés de louça para laboratórios, pesando líquido legal 62 kilos. (Admiral V. Joyeuse, Havre, 21 de julho de 1920. Manifesto 1.108.)

Lote n. 23

J A C: Uma caixa n. 365 pesando bruto 108 kilos, contendo 38 litros de agua de rosas (de Alphonse Isnard), pesando líquido 38 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

M P: Uma caixa n. 611, pesando bruto 77 kilos, contendo pennas miudas, pesando bruto 31 kilos. (Idem.)

Lote n. 25

RHC: Uma caixa n. 714, pesando bruto 133 kilos, contendo 81 vidros de gomma arabica em pó (Darrasse Frères) pesando líquido 40 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 26

SRC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 110 kilos, contendo 308 brochas para caiar, pesando bruto 33 kilos; 73 fogareiros de metal, pesando 13 kilos; 50 tapetes (em dois tamanhos) de qualquer qualidade; pesando 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

BL: Uma caixa n. 3.552, pesando bruto nove kilos, contendo catalogos brochados, pesando bruto tres kilos; amostras sem valor mercantil.

CFC—Contramarca EK: Uma caixa n. 190, pesando bruto 169 kilos, contendo 220 duzias de colheres de sopa; 704 duzias de colheres pequenas para chá; 129 duzias de garfos; 10 duzias e nove colheres semelhantes a conchas para sopa; 36 duzias de conchas para assucar; (obras não classificadas de aluminio) pesando nos envoltorios 123 kilos.

CFC—Contramarca EK: Uma caixa n. 209, pesando bruto 123 kilos, contendo copos de aluminio, pesando nos papeis 92 kilos. (Kerasaspa, julho de 1920; manifesto numero 1.164.)

Lote n. 28

Triângulo Dia: Uma caixa n. 351, pesando bruto 40 kilos, contendo 33 duzias de brochas para pintar ou caiar, pesando bruto nos papeis 27 kilos.

Idem: Uma caixa n. 406, pesando bruto 190 kilos, contendo puxadores e trincos de ferro para portas, pesando líquido legal 169 kilos. (Idem.)

Lote n. 29

Ernesto Lopes: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo seis garrafas e 11 meias garrafas de cerveja, pesando nas garrafas 17 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

Triângulo FP—Contramarca EN: Uma caixa n. 104, pesando bruto 125 kilos, contendo 985 navalhas, semelhantes às Gillete, em estojos. (Idem.)

Lote n. 31

R. Laurent: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo 15 tesouras para costura e semelhantes até 16 centímetros de comprimento; nove tesouras para costura e semelhantes de mais de 16 centímetros de comprimento; seis navalhas com cabo ordinario; 29 canivetes com cabo ordinario para aparar pennas, para fructas e semelhantes. (Idem.)

Lote n. 32

FSB: Uma caixa n. 2, pesando bruto 148 kilos, contendo 900 tubos de pasta dentifricia «Pebeco» perfumaria n. 1, pesando nos envoltorios 127 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando 160 kilos, contendo 1.000 tubos de pasta dentifricia «Pebeco», perfumaria n. 1, pesando nos envoltorios, 142 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

Triângulo I.—contramarca FF: Uma caixa n. 11, pesando bruto oito kilos, vazia, armada.

Semi marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo parafusos de ferro com porcas, pesando 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

HPT: Uma caixa n. 910/23, pesando bruto 51 kilos, contendo peças de louça para instalações electricas, pesando líquido 40 kilos.

Idem: Uma barrica n. 24, pesando bruto 88 kilos, contendo peças de louça para instalações electricas, pesando líquido 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 35

HORKA em um circulo com dois traços: Uma caixa n. 5.927, pesando bruto 25 kilos, contendo machinas pequenas semelhantes às para cortar presunto, pesando na caixa 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

Theodor Wille & Comp.: Uma caixa numero 41, pesando bruto 36 kilos, contendo brinquedos de dar corda, pesando bruto 14 kilos; machinas semelhantes às para picar carne, pesando seis kilos.

Idem: Uma caixa n. 42, pesando bruto 20 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 10 kilos; brinquedos com corda, pesando quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 43, pesando bruto 20 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nove kilos; brinquedos com corda, pesando bruto tres kilos.

Idem: Uma caixa n. 44, pesando bruto 134 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 100 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 45 e 46, pesando bruto 199 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nos envoltorios, 130 kilos.

Idem: Uma caixa n. 47, pesando bruto 22 kilos, contendo machinas pequenas de uso domestico, semelhantes às para picar carne.

Idem: Uma caixa n. 48, pesando bruto 51 kilos, contendo machinas pequenas de uso domestico, semelhantes às para picar carne. (Idem.)

Lote n. 37

CCM: Uma caixa n. 4, pesando bruto 53 kilos, contendo amostras de verniz em pequenas latas, pesando nas mesmas 40 kilos. (Dryden, Londres, 16 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 208.)

Lote n. 38

COC: Cinco caixas ns. 50/55, pesando bruto 100 kilos, contendo 360 vidros de 190 grammas cada um com xarope medicinal (mel e alcatrão de pinho do Dr. Bell) pesando líquido 3.600 grammas.

Idem: Uma caixa n. 56, pesando bruto 33 kilos, contendo 575 vidros de pilulas laxativas do Dr. Bell, pesando líquido 5.750 grammas. (Romney, Nova York, 21 de março de 1921. Manifesto n. 231.)

Lote n. 39

Fenriuk & Comp.: Duas caixas ns. 172, pesando bruto 225 kilos, contendo 12 kilos de livros para copiadore de cartas; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 143 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

Losango G: Duas caixas ns. 334/5, pesando bruto 18 kilos, contendo 6 kilos de brinquedos não especificados. (Idem.)

Lote n. 41

KBL: Uma caixa n. 1.811, pesando bruto 55 kilos, contendo magnesio para photographia, pesando nos envoltorios 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

BD: Uma caixa n. 319, pesando bruto 9 kilos, contendo estojs de couro ou semelhantes vazios, pesando 3 kilos. *Yata Mendl*, Hamburgo, 24 de março de 1921. Manifesto n. 362.)

Lote n. 43

Dia; Triangulo: Uma caixa n. 3.785, pesando bruto 24 kilos, contendo objectos inúteis substituindo o primitivo conteúdo, pesando a caixa envoltoria 6 kilos.

ESJ: Uma caixa n. 292, pesando bruto 7 kilos, contendo estojs de couro ou semelhantes vazios, pesando bruto 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

AN: Uma caixa n. 380, pesando bruto 98 kilos, contendo tela metálica em peça pesando nos papeis 42 kilos; tubos de coore de qualquer qualidade, pesando 3.500 grammas; 30 kilos de tinta a óleo para pintura de casas. (Ango, Havre, 24-10-1921, manifesto n. 1.183.)

Lote n. 45

L P: Uma caixa pesando bruto 13 kilos, contendo uma mala forrada de couro de mais de 80 centímetros contendo dois binoculos forrados de couro com os competentes estojs de couro; um relógio pulseira de prata sem complicação de systema; um relógio de metal sem complicação de systema. (Idem.)

Lote n. 46

C C: contra-marca Transactor - 1.113. Duas caixas ns. 10/11 pesando bruto 177 kilos, contendo accessorios para auto noveis (esferas de aço) pesando nos envoltorios 150 kilos.

C C: Contramarca Transactor 1.110. Uma caixa sem numero pesando bruto 14 kilos, contendo catalogos brochados, pesando bruto 10 kilos («Annie Johnson», Gotenburgo, 21 de janeiro de 1921. Manifesto n. 113).

Lote n. 47

L C: Uma caixa sem numero pesando bruto 29 kilos, contendo folhinhas de papelão com os respectivos calendarios, pesando bruto 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 48

Triangulo DALE: Uma caixa n. 11, pesando bruto 39 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (fogareiros), pesando bruto quatro kilos.

Triangulo 1.213, contramarca H B: Uma caixa n. 3, pesando bruto 30 kilos, vazia, armada.

SATC, contramarca 30: Tres caixas numeros 9/11, pesando bruto 46 kilos, vazias, armadas.

SBL-TDA: Uma caixa sem numero, pesando bruto um kilo, vazia, armada.

Sem marca: Uma barrica sem numero, em aduelas, pesando bruto sete kilos.

H H: Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 kilos, contendo papel crepon de seda pesando liquido 5 kilos.

T K: Uma caixa n. 15.444, pesando bruto cinco kilos, contendo catalogos pesando dois kilos.

(«Balboa», Gotenburgo 16 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1928).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 49

CCC: Uma caixa n. 387.710, pesando bruto 54 kilos, contendo um garrafão quebrado sem valor, pesando a caixa que lhe serve de envoltorio 20 kilos.

MTA: Oito caixas ns. 6.497/504, pesando bruto 720 kilos contendo 420.000 cigarros de pape. (marca Pennanel) em cartelas ou maços de 20 cigarros pesando 480 kilos.

(«Maasland», Amsterdam, 18 de abril de 1921. Manifesto 445).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no Armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 2.

Lote n. 50

LJE: Tres caixas pesando bruto 295 kilos, contendo 4.809 escalas metricas de madeira. (Aidan), Hamburgo, 11 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.393).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no Armazem n. 3 onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 51

CC: Uma caixa n. 601 contendo 139 latas com farinha alimenticia (Benger Food) pesando nas listas 60 kilos.

Marconi, Liverpool, 28 de março de 1921. Manifesto n. 266).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 52

TCW: Uma caixa n. 49, pesando bruto 116 kilos, contendo, além de pedras isquieiros de metal ordinario, pesando nas caixinhas de papelão 79 kilos.

(Zandick, Hamburgo, 28 de junho de 1921. Manifesto n. 70).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 53

A. A. Living M. G. R.: Dous amarrados sem numero, pesando bruto 246 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado (placas reclames) pesando bruto 80 kilos.

(Grecian Prince, Nova York, 16 de maio de 1921. Manifesto n. 548).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 54

AAC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo obras não classificadas de papelão, pesando bruto 22 kilos. (Idem.)

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 55

AMC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 125 kilos, contendo accessorios para machinas monotypo pesando liquido 86 kilos. (Idem.)

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 56

Lage Irmãos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo amostras de café em grão, pesando nas latas quatro kilos. (Idem.)

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 57

PJCC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 40 kilos, contendo folhinhas de mais de uma côr colladas em papelão (amostras) pesando doze kilos. (Idem.)

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá, ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 58

The National City Bank—Um pacote sem numero pesando bruto 11 kilos, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando onze kilos. (Idem.)

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 59

CS: Uma caixa n. 22.481, contendo perfumaria n. 1 em 34 objectos, pesando bruto 6.500 grammas.

Gonsenheim, Hamburgo, 22 abril de 1921. Manifesto 466).

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 60

DC: Uma caixa n. 97, contendo estampas annuncios collados em papelão, pesando bruto 21 kilos. (Idem.)

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 61

ET: Uma caixa n. 100, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto dois kilos. (Idem.)

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 62

GW: Uma caixa n. 39, contendo cartões postaes pesando bruto 56 kilos. (Idem.)

—Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 63

HWC: Seis caixas ns. 38.907/12, pesando bruto 768 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2 para serviço de mesa, pesando liquido legal 422 kilos. (Idem.)

Nota. A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 64

JB: Duas caixas ns. 257/58, contendo aparelhos physicos não classificadas. (Idem.)

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 65

J. R. Staffa: Uma caixa n. 1, contendo sete lentes montadas em metal. (Idem.)

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 66

Losango 439 — contramarca BDCB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 759 kilos, contendo uma machina motriz pesando liquido 650 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 67

N. Guimarães & Comp.: Uma caixa numero 311, pesando bruto 31 kilos, contendo amostras de varios objectos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 68

PX: Uma caixa n. 3.600, pesando bruto 9 kilos, contendo duas extintores portatiles para incêndios. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 69

TJ: Duas caixas ns. 1.174/1 e 1.174, contendo 600 metros de tecido de algodão, tingido até 40 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, pesando liquido 64 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

Lote n. 70

WCA: Uma caixa n. 3.068, contendo aparelhos physicos não especificados pesando 40 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 4, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 2.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 71

ACC: Uma caixa n. 20, pesando liquido 60 kilos, contendo objectos physicos não classificados, pesando nas caixas de papelão 27 kilos; tubos de borracha, pesando nas caixas de papelão 13 kilos. (Pacaré, 5 de abril de 1921.)

Lote n. 72

AG: Uma caixa n. 441, pesando 30 kilos, contendo amostras de papel para forrar casas em retalhos collados em papelão sem valor mercantil, pesando bruto 12 kilos. (Idem).

Lote n. 73

BWC: Uma caixa n. 16.466, pesando 180 kilos contendo obras não classificadas de vidro n. 1 de cor para outros usos pesando liquido 49 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1 branco, para outros usos, pesando liquido 2.300 grammas; um candelabro de vidro pesando liquido tres kilos. (Idem).

Lote n. 74

MG: Uma caixa n. 119 vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando seis kilos. (Idem).

Lote n. 75

Stephen Schiefer: Duas caixas ns. 2.531/2, pesando 85 kilos, contendo films impressos para cinematographos, pesando bruto 60 kilos. (Idem).

Lote n. 76

Sem marca: Seis cantoneiras de ferro sem numero, pesando liquido 132 kilos. (Idem).

Lote n. 77

Z. Brasilien — Petropolis: Uma caixa n. 5, pesando bruto 125 kilos, contendo quaesquer outras estampas não classificadas, pesando bruto 105 kilos. (Idem).

Lote n. 78

APC: Vinte e duas caixas ns. 3.919, 3.922, 3.923, 3.925/38, 3.934, 10.374 e 996/998, pesando 1.530 kilos, contendo pós medicinaes compostos, pesando liquido 13 kilos e 200 grammas; elixires e soluções medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 137 kilos e 230 grammas; saes granulados effervescentes e não effervescentes, pesando liquido 27 kilos e 800 grammas; xaropes medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 69 kilos e 450 grammas; vinhos medicinaes de qualquer qualidade pesando liquido 112 kilos e 900 grammas. (Fort Douaumont, 19 de janeiro de 1921).

Lote n. 79

Casa Dó: Uma caixa n. 1.000 vazia de madeira ordinaria armada, pesando 14 kilos. (Idem).

Lote n. 80

CSDC: Vinte e uma caixas ns. 607/627, pesando 1.354 kilos, contendo 18 agulhas de Pravaz para injeções hypodermicas (pequenas seringas); agua oxygenada pesando liquido 310 kilos. (Idem).

Lote n. 81

GS: Uma caixa n. 353, pesando 100 kilos, contendo flanela-lisa branca de lã, pesando liquido 50 kilos; cadarço de algodão de qualquer outra qualidade, pesando bruto 19 kilos. (Idem).

Lote n. 82

JD: Uma caixa n. 1, pesando 25 kilos, contendo quatro quadros grandes não especificados. (Idem).

Lote n. 83

JAM: Uma caixa sem numero, pesando 12 kilos, contendo garrafas quebradas, pesando a caixa de madeira ordinaria armada oito kilos.

Legey: Uma caixa n. 3.374, pesando 36 kilos, contendo carvão de pedra, pesando a caixa vazia, de madeira ordinaria armada, 10 kilos.

LR: Uma caixa n. 5, vazia, de madeira ordinaria, armada, dois kilos.

OSC: Uma caixa n. 1.200, vazia, de madeira ordinaria, armada, oito kilos. (Idem).

Lote n. 84

RPMC: Quatro caixas ns. 874/5, 1.573 e 2.533, pesando 225 kilos, contendo elixires ou soluções medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 18 kilos e 253 grammas; xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 28 kilos e 800 grammas; obreias de massa de farinha de trigo e semelhantes, pesando bruto 64 kilos e 900 grammas. (Idem).

Lote n. 85

Sem marca: Seis saccas sem numero, pesando 333 kilos, contendo cortiça, em obras simples não classificadas, pesando bruto nos saccos 303 kilos. (Idem).

Lote n. 86

UGC, contramarca ANCSC: Uma caixa n. 211, pesando bruto nove kilos, contendo uma peça para machina não especificada, pesando liquido seis kilos. (Idem).

Lote n. 87

Triangulo C, contramarca AV: Uma caixa n. 104, pesando 23 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura, pesando bruto 13 kilos. (Bougainville, 30 de junho de 1921).

Lote n. 88

CBCI: Uma caixa n. 2.566, pesando 26 kilos, contendo livros impressos para leitura com capa de papelão forrada de panno, pesando bruto 21 kilos (idem).

Lote n. 89

FBC: Uma caixa n. 1.517, pesando 36 kilos, contendo perfumaria (cartões perfumados), pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 90

JPM, contra-marca S: Uma caixa n. 1.503, pesando 84 kilos, contendo telas de cobre em peças cylindricas proprias para machinas, pesando bruto 74 kilos (idem).

Lote n. 91

Penna: Tres caixas ns. 6.039/41, pesando 155 kilos, contendo peças de louça n. 2 não classificadas, pesando liquido 49 kilos; obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 21 kilos; instrumentos cirurgico não especificados, de metal vickelado, pesando bruto 2.520 grammas; balanças gnatarias com caixas da madeira, pesando liquido 12 kilos; catalogos impressos, pesando bruto um kilo (idem).

Lote n. 92

PM, contra-marca 1.811: Uma caixa numero 59, pesando 20 kilos, contendo cordas de tripa para instrumentos de musica, pesando bruto oito kilos (idem).

Lote n. 93

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 30 kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando bruto 22 kilos e 409 grammas (idem).

Lote n. 94

VC: Duas caixas ns. 35/37, pesando 212 kilos, contendo 65 grozas e 10 duzias de escovas para dentes com cabos de osso, madeira o celuloide (idem).

Lote n. 95

Vi tor em um quadrilatero: Uma caixa n. 28, pesando 45 kilos, contendo 19 garrafas de Agua de Vichy (agua mineral natural), pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 96

Triangulo Cofre: 20 amarrados sem numero, de chapas de ferro, pesando liquido 1.280 kilos (Cotati, 29 de janeiro de 1921)

Lote n. 97

Rodrigues — Trinta e duas caixas numeros 67.097/116 — 67.123/24 e 67.155/164, pesando bruto 1.472 kilos, contendo pequenos frascos vasilos de vidro ordinario, escuro, sem rolhas, que deviam conter agua oxygenada que se perdeu pelo vasamento, pesando liquido 680 kilos. (Idem).

Lote n. 98

BB: Uma caixa n. 3, pesando 144 kilos, contendo grampos de ferro envernizado para cabelo, pesando nas caixas de papelão 86 kilos; obras não classificadas de cobre envernizado (dedaes para costura) pesando nas caixas de papelão 18 kilos. (Idem).

Lote n. 99

Casa Ribeirinho: Uma caixa sem numero, pesando 61 kilos, contendo vidros brancos, lisos, em chapas para vidraças, pesando liquido 48 kilos.
(Idem).

Lote n. 100

Cruz: Cinco caixas ns. 27/31, pesando 482 kilos, contendo garrafas vasias de vidro branco, ordinario, com rolhas esmerilhadas que deviam conter agua oxygenada que se perdeu pelo vasamento, pesando liquido 300 kilos.
(Idem).

Lote n. 101

Triangulo L: Uma caixa n. 102, vazia, de madeira ordinaria armada, pesando oito kilos.
(Idem).

Lote n. 102

RWC: Uma caixa n. 5.486, pesando 150 kilos, contendo utensilios não classificados para machinas, pesando bruto 135 kilos.
(Idem).

Lote n. 103

Sartore: Dez peças sem numeros, não classificadas, de louça n. 2, quebradas (aparelhos sanitarios), pesando liquido 83 kilos.
(Idem).

Lote n. 104

VB: Um volume n. 6.664, pesando 13 kilos, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 10 kilos.
(Idem).

Lote n. 105

Sem marca: Dous engradados sem numeros, pesando 84 kilos, contendo azulejos de louça, medindo quatro e meio metros quadrados.
(Idem).

Lote n. 106

CS: Uma caixa n. 5.478, pesando 385 kilos, contendo quaesquer outras estampas não classificadas, pesando nas caixas de papelão 340 kilos.
(Mar Mediterraneo, 2 de agosto de 1921).

Lote n. 107

Estabelecimento Americano Cratsy: Um pacote sem numero, pesando um kilo, contendo amostras de tecidos de algodão em retalhos collados em cartões de papelão sem valor mercantil.
(Idem).

Lote n. 108

MW: Uma caixa n. 8.106, pesando 76 kilos, contendo injeções medicinaes (nova cocaina), pesando liquido 14 kilos e 200 grammas.
(Idem).

Lote n. 109

R: Tres róis sem numero, de arame farpado para cerca, pesando bruto 120 kilos.
(Idem).

Lote n. 110

AMC: Duas caixas ns. 1/2, pesando 273 kilos, contendo chaves de ferro não classificadas, pesando bruto 233 kilos. (Ango, 25 de abril de 1921 e em 20 de junho de 1921).

APC: Uma caixa sem numero, vazia, de madeira ordinaria, desarmada, pesando tres kilos.
(Idem).

Lote n. 112

CCI: Cento e dous engradados sem numeros, pesando 1.257 kilos, contendo azulejos de louça, medindo 459 metros quadrados.
(Idem).

Lote n. 113

CFC: Uma caixa n. 194, vazia, de madeira ordinaria, armada, pesando quatro kilos.
(Idem).

Lote n. 114

EAC: Nove caixas ns. 1.248/56, pesando 1.326 kilos, contendo chaleiras e caldeirões, grelhas, espumadeiras, tachos, caçarolas e outros objectos de cozinha, não classificados, de ferro batido estanhado com metal ordinario, pesando liquido 1.066 kilos.
(Idem).

Lote n. 115

HJ: Quatorze volumes ns. 5/18, pesando 2.479 kilos, contendo uma turbina hydraulica e pertences, machina motriz, pesando liquido 1.790 kilos.

Lote n. 116

VS Contramarca 3.004: Dezenove fardos de 1/19, pesando 3.990 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, liso, pesando liquido 3.743 kilos.
(Idem).

Lote n. 117

IAC — Contra-marca n. 2.296: Um sacco n. 12, pesando 33 kilos, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 33 kilos,
(Idem).

Lote n. 118

PS—contramarca—P: Uma caixa n. 18.000 pesando 20 kilos, contendo tres vestidos e um manteau (roupa feita de tecido de seda não especificada), enfeitados de contas, vidrilhos e fios de ouro falso, pesando liquido 5.400 grammas. (Idem).

Lote n. 119

Sem marca—Dous amarrados sem numeros, de tubos de ferro simples pesando liquido 17 kilos. (Idem).

Lote n. 120

Sem marca—Sete barras de ferro sem numeros, pesando liquido 30 kilos. (Idem).

Lote n. 121

VRC: Trinta caixas ns. 1/30, pesando 1.874 kilos, contendo agua mineral natural purgetiva de Rubinat, pesando bruto nas garrafas 1.454 kilos. («Macapá», 26 de outubro de 1921).

Lote n. 122

BW em uma estrellita: Seis encapados de caixas ns. 229/232 e duas caixas ns. 211/19, pesando 104 kilos, contendo livros impressos, capa de papelão, para leitura, pesando bruto 26 kilos; séros ou séruns therapeuticos. (Niederwald, 8 de junho de 1921).

Lote n. 123

FG: Uma caixa n. 169 pesando 52 kilos, contendo livros impressos para leitura com capas de papelão, pesando bruto 17 kilos; cinco kilos de estampas modelos para artes e officios (Idem).

Lote n. 124

HBR: Tres caixas ns. 730/32, pesando 190 kilos, contendo obras não classificadas de vidro coalhado, proprias para laboratorios chirmicos e pharmaceuticos, pesando liquido 64 kilos e 800 grammas. (Idem).

Lote n. 125

HB: Duas caixas ns. 10 850/51 pesando 204 kilos, contendo obras não classificadas para serviço de mesa de vidro n. 1 (cópas) pesando 89 kilos. (Idem).

Lote n. 126

Triangulo 1.341—contramarca BC: Quatro caixas ns. 1/4 pesando 67 kilos, contendo films impressos para cinematographos, pesando bruto 37 kilos e 500 grammas. (Idem.)

Lote n. 127

PC: Uma caixa n. 824, pesando 112 kilos, contendo fio de arame de ferro galvanizado em obras não classificadas, pesando bruto 98 kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 128

Edson: Duas barricas sem numero, pesando bruto 300 kilos, contendo cimento em pó pesando liquido 280 kilos. (Haa bjorg, Buenos Aires, 13 de fevereiro de 1920.)
Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 129

Antraco: Dous triangulos CCBP: Sete barricas sem numeros, pesando bruto 1.050 kilos, contendo cimento em pó, pesando 980 kilos. (Tapajoz, Santos 23 de abril de 1920. Manifesto n. 375.)

Nota — A mercadoria deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 130

BP: Nove barricas sem numero, pesando bruto 1.350 kilos, contendo cimento em pó, pesando 1.260 kilos. (Pedro Christophersen, Gotenburgo, 15 de abril de 1919. Manifesto n. 270.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 131

MSB: Nove barricas sem numero, pesando bruto 1.350 kilos, contendo cimento em pó, pesando 1.260 kilos. (Lao, Santos, 17 de outubro de 1919. Manifesto n. 969.)
Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 132

AB—contra-marca Bahia: Duas barricas sem numero, pesando bruto 300 kilos, contendo cimento em pó, pesando 280 kilos. (Glanorganshire, Londres, 3 de dezembro de 1919. Manifesto n. 1.128.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 133

S: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando 140 kilos. (Flamengo, Paranaquá, 8 de junho de 1921. Manifesto n. 509.)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 134

Emel: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó,

pesando 140 kilos. (Almanzora, Buenos Aires, 28 de agosto de 1921. Manifesto n. 945).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 135

Triangulo 2.222: Tres barricas sem numero, pesando bruto 450 kilos, contendo cimento em pó, pesando 420 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 136

CCA: Uma barrica sem numero vazia, pesando oito kilos sem tampa. (Tucuman), Rosario de Santa Fé, 21 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 190).

CTI: Duzentas e vinte e cinco barricas sem numero, pesando bruto 33.750 kilos, contendo cimento em pó, pesando 31.500 kilos. (Rosetti, Antucria, 2 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 4).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 137

ABR: Uma barrica sem numero, pesando 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando 140 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 138

BWC: Tres barricas, pesando bruto 450 kilos, contendo cimento em pó, pesando 420 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 139

Losango W: Quarenta e cinco barricas sem numero, pesando bruto 7.875 kilos, contendo gesso em pedra, pesando 7.335 kilos. (Marconi, Liverpool, 11 de março de 1921. Manifesto n. 266).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 140

Sem marca: Sessenta e tres barricas sem numero, sendo 47, contendo cimento em pó, pesando 6.700 kilos, e 16 barricas vazias armadas. (Trenegloss, Hull, 9 de novembro de 1920. Manifesto n. 1.633).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 8, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 141

Triangulo — 3.183: Uma caixa n. 9.578, armada, vazia, pesando dezenove kilos e meio.

(Olawa, Antucria, 1 de julho de 1920).

Triangulo—Calderon: Um barril vazio armado. (Thespis, Liverpool, 28 de outubro de 1920).

Sem marca: Sete barricas vazias, armadas. (Somme, Liverpool, 11 de outubro de 1920).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 142

Sem marca: Quarenta amarrados sem numeros, de ferro em barras, pesando liquido 1.600 kilos.

(Glenafric, retorno do vapor «Glespean», Nova York, 18 de julho de 1921. Manifesto n. 746).

Sem marca: Quatrocentos e noventa e sete amarrados sem numeros, de barras de ferro, pesando 14.900 kilos.

Sem marca: Quatrocentas e dezesseis barras de ferro sem numero, pesando 10.800 kilos.

(Delfland, 6 de junho de 1921. Manifesto n. 67).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 143

Triangulo A, contra marca — KC: Uma caixa n. 668, vazia, armada, pesando 12 kilos.

BWC: Sete saccos sem numeros, pesando bruto 340 kilos, contendo sal de Glauber, pesando liquido 323 kilos.

(Tortak Skogland, Hamburgo, 3 de março de 1921. Manifesto n. 278).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 144

CEF: Uma caixa n. 1.201, contendo 52 duzias de termômetros communs, divididos sobre vidro o semelhantes; dous barômetros.

CEF: Uma caixa n. 7.244, pesando bruto 34 kilos, contendo papel gelatinado para vidraças, pesando bruto 15 kilos. (Idem).

Nota. A mercadoria constante deste lote, acha-se no Armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no Armazem n. 6.

Lote n. 145

DRASCO: Uma caixa n. 48, contendo 1.000 latinhas de pastilhas de ipecacuanha (Sibaja); 760 latinhas de pastilhas (Pectoral Suizo), pesando liquido total 168 kilos.

Idem: Uma caixa n. 49, contendo 290 vidros de kola, Lecithin granulado de Sibaja, pesando liquido 29 kilos; 240 latinhas de pastilhas Pectoral Suizo, pesando 29 kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 50 contendo kolo Licithin granulada Sibaja em 93 vidros, pesando 9.300 grammas; 40 vidros de capsula de apiol (de Sibaja), pesando liquido 400 grammas; 180 caixas de pastilhas natronicas Natrou (Sibaja), pesando 1.800 grammas; 170 caixinhas de pastilhas de fructas laxativas, pesando liquido 3.500 grammas; 100 vidros de pilulas de Genitol (de Sibaja), pesando 2.500 grammas; 100 caixinhas de pastilhas contra dor de cabeça (de Sibaja), pesando liquido um kilo; 190 caixinhas de pastilhas de Angina (de Sibaja), pesando liquido 1.900 grammas; 10 caixas de pastilhas de pepsina (de Sibaja), pesando liquido 100 grammas. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 146

DRASCO: Uma caixa n. 113, contendo 540 vidros de perfumarias n. 1, pesando bruto 108 kilos.

Idem: Vinte caixas ns. 114/133, contendo vinte e nove mil caixinhas de perfumaria n. 1 (pó de arroz), pesando bruto dous mil e quatrocentos kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 147

JBA — Contramarca 2.522: Uma caixa numero 1, pesando bruto 144 kilos, contendo estampas (em cartões postaes), pesando bruto 123 kilos.

JFMG: Uma caixa n. 2.029, pesando bruto quatro kilos, armada, vazia.

R: Uma caixa n. 23, contendo além de cartanagem sem valor dez carteiras de couro, pesando 500 grammas. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

Lote n. 148

LWC: Uma caixa n. 1.079, contendo 148 caixinhas com ovocithin (pó medicinal composto), pesando liquido 14.600 grammas; 170 caixinhas de injeções de Styptural, pesando liquido 170 grammas; 20 caixinhas com tablettes para irrigador, pesando 20 grammas; 200 grammas de pilulas de ovocithina; 300 grammas de cigarros contra asthma; pós depilatorios em 10 vidros, pesando 500 grammas.

LWC: Uma caixa n. 1.080, contendo 97 vidros de 100 grammas cada um com Styptural; pesando liquido 9.700 grammas; 48 vidros de Lecithina Hematogeno a 200 grammas cada um (fortificante); 30 caixinhas de injeções medicinaes de Styptural, pesando liquido 30 grammas.

LWC: Uma caixa n. 1.081, contendo 152 tubos de pasta para dentes «Perodont», pesando bruto 20 kilos; 50 caixinhas com injeções ou Styptural, pesando liquido 250 grammas; 97 vidros contendo coophasina a 50 grammas cada um, pesando liquido 4.800 grammas; diversas amostras de medicamentos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 6.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 149

GSC: Dez caixas ns. 1/10, pesando bruto 560 kilos, contendo 355 duzias de perfumaria n. 1 (Savon Fragrant Avenida) pesando nos papeis 350 kilos (Highland Laddie, de Londres, 13 de abril de 1921. Manifesto numero 435).

Lote n. 150

Losango — PPT: Uma caixa sem numero contendo 12 camaras de ar para pneumáticos, pesando liquido 39 kilos e meio. (Idem).

Lote n. 151

AB: Uma caixa n. 293, contendo amostras de latas de folia de Flandres; amostras de legumes em conserva, pesando 18 kilos. (Cordoba, 5 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.530).

Lote n. 152

IGDA : Tres caixas ns. 2.299/301, pesando bruto 499 kilos, contendo cartões postais com mappas de regiões italianas, pesando bruto 263 kilos; pastas de papelão com mappas italianos na capa, pesando bruto 144 kilos. (Idem).

Lote n. 153

FS : Quatorze caixas ns. 17/30, pesando bruto 630 kilos, contendo colheres de ferro batido simples, para sopa, pesando 5 1/4 kilos (Allard, Amsterda n. 4 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.853).

Lote n. 154

HK : Doze caixas ns. 1/12, pesando bruto 832 kilos, contendo productos chimicos não classificados (Agfa Metol) pesando liquido 530 kilos. (Idem).

Lote n. 155

HK : Uma caixa n. 13, contendo 99 caixinhas com 10 tubos de 20 tabletas cada uma com aspirina de Bayer, pesando liquido 16 kilos e 830 grammas; pastilhas de urotropina (de Shering) em 490 pacotes de 20 pastilhas cada um, pesando liquido 4.900 grammas.

HK : Uma caixa n. 14, contendo 42 kilos de aspirina de Bayer.

HK : Uma caixa n. 15, contendo pastilhas de urotropina (de Shering) pesando oito kilos. (Idem).

Lote n. 156

JG—contra-marca 293 R: Uma caixa n. 1, pesando bruto 113 kilos, contendo boas de pelle, pesando bruto nas caixas de papelão 63 kilos e meio.

JG—contra-marca 299 R: Uma caixa n. 1, pesando bruto 218 kilos, contendo boas de pelle, pesando bruto nas caixas de papelão 136 kilos. (Idem).

Lote n. 157

MMC: Uma caixa n. 2.349, pesando bruto 55 kilos, contendo talagarça branca e tinta de algodão, pesando em sete peças a 18 metros cada uma, 15 kilos. (Idem).

Lote n. 158

RCB—contra-marca Brazilian American: Uma caixa n. 1, pesando bruto 534 kilos, contendo uma fornalha automatica (complemento de machina monotypo) pesando liquido 328 kilos.

USC—contra-marca 49: Vinte rodeiras e quatro caixas com accessorios para carros de estradas de ferro, pesando liquido 5.676 kilos. (Socrates, Nova York, 2 de maio de 1921. Manifesto n. 491).

Lote n. 159

Losango B—contra-marca DLG—1.806 G: Uma caixa n. 15 pesando bruto 208 kilos, contendo cadeados de ferro simples ou comuns, pesando liquido legal 187 kilos. (Stad Zalt Bourmel Rotterdam, 26 de agosto. Manifesto n. 1.333).

Lote n. 160

Losango B—contra-marcas TC—11.159 a 11.155: Seis caixas ns. 15/20 pesando bruto 38 kilos, contendo pregos de ferro ou achas com cabeça de latão, pesando liquido legal 627 kilos. (Idem).

Lote n. 161

Losango B—contra-marca WB—14.407 a 14.410: Quatro caixas ns. 15/18, pesando bruto 414 kilos, contendo puxadores de ferro, encaixados para gavetas, pesando liquido legal 351 kilos. (Idem).

Lote n. 162

Losango B—contra-marca WC 8.373: Uma caixa n. 1, pesando bruto 154 kilos, contendo 18 duzias de tesouras para costura e semelhantes até 16 centímetros de comprimento. (Idem).

AM: Um engradado n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo um cano ou manilha de barro, pesando liquido legal 13 kilos. (Maiella, Genova, 20 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.449).

Lote n. 163

AK : Uma caixa sem numero ou 303, pesando bruto 30 kilos, contendo, além de pedras e objectos inuteis, roupa feita de morim de algodão simples, pesando liquido 60 grammas; quatro camisas de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado enfeitadas.

AK : Uma caixa sem numero ou 301, pesando bruto 124 kilos, contendo 74 duzias e meia de pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros; 13 duzias de pares de meias de algodão curtas de meias de 20 centímetros; nove duzias de luvas de algodão curtas.

(Idem).

Lote n. 164

MC : Uma caixa n. 15.040 pesando bruto 72 kilos, contendo obras não classificadas de marmore quebradas.

Triangulo 52 : Uma caixa n. 3.497 vasia armada, pesando 27 kilos. (Idem).

Lote n. 165

SIT : Uma caixa n. 1.745, contendo injeções medicinaes pesando liquido tres kilos; projectos brochados pesando oito kilos.

SIT : Uma caixa n. 1.615, contendo 3.500 tubos de comprimidos de «arsicalsina» pesando liquido 105 kilos; prospectos e catalogos pesando nove kilos.

SIT : Uma caixa n. 1.616 contendo 2.000 tubos de comprimidos de «arsicalsina» pesando liquido 60 kilos; prospectos e catalogos pesando 35 kilos. (Idem).

Lote n. 166

Conti: Contra-marca S. Paulo—Uma caixa n. 14.279, pesando bruto 25 kilos, contendo 17 garrafas de vinho até 14 grãos (chianti), pesando nas garrafas 15 kilos. (Idem).

Lote n. 167

NC : Contra-marca 4.218—Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 51 kilos, contendo tipos não especificados para typographia, pesando liquido legal 48 kilos.

SC : Um fardo n. 67 pesando 67 kilos, contendo cordoalha de manilha.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vasia, armada, pesando sete kilos. (Idem).

Adolph Schlosser : Um pacote sem numero pesando bruto 2.300 grammas, contendo livros de leitura encadernados.

(Limburgia—Amsterdam, 4 de novembro de 1920.—Manifesto n. 1.714).

Lote n. 168

FB : Seis caixas ns. 734, 736, 740, 742, 743 e 456, pesando bruto 540 kilos, contendo brinquedos movidos a vapor, pesando bruto 330 kilos.

Lote n. 169

FSB : Uma caixa n. 732, pesando bruto 103 kilos, contendo brinquedos e bonecas não especificadas, pesando bruto 53 kilos. (Idem).

Lote n. 170

RC : Uma caixa n. 86, pesando bruto 15 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando seis kilos.

(Idem).

Lote n. 171

RB—contra-marca Carl Braun : Uma caixa n. 3, pesando bruto 24 kilos, contendo agua mineral natural em quatro garrafas, pesando quatro kilos; xaropes não medicinaes de qualquer qualidade, pesando em quatro garrafas quatro kilos. (Idem).

Lote n. 172

Sem marca : Quinze chapas de ferro simples, sem numero, pesando liquido 890 kilos.

(Itaituba, Pelotas, 2 de maio de 1921, Manifesto n. 391).

Lote n. 173

BG : Tres caixas ns. 6.288/90, pesando bruto 740 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 592 kilos; quadros pequenos semelhantes aos com moldura de madeira, pesando bruto seis kilos; catalogos pesando dois kilos; amostras de molduras em pequenos pedaços, pesando 2.600 grammas; estampas não especificadas coladas em papelão, pesando seis kilos.

(Montpellier, Cadiz, 10 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.388).

Lote n. 174

Triangulo BB : Uma caixa n. 92, pesando bruto 48 kilos, contendo agulhas de aço para costura em pequenos agulheiros, pesando bruto nas caixinhas de papelão 31 kilos. (Idem).

Lote n. 175

LE : Uma caixa n. 800, pesando bruto 169 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 100 kilos. (Idem).

Lote n. 176

HW—2.025: Dez caixas ns. 11/20, pesando bruto 1.830 kilos, contendo brinquedos não especificados do papel, pesando bruto nas caixas de papelão 830 kilos. (Idem).

Lote n. 177

HW.624: Cinco caixas ns. 18/22, pesando bruto 627 kilos, contendo quadros pequenos com molduras de madeira dourada ou envernizada, pesando nos envoltorios de papelão 372 kilos. (Idem).

Lote n. 178

LMC—Contra-marca Rio Grande: Uma caixa n. 159, contendo 27 latas de azeite de oliveira, pesando 27 kilos. (Idem).

Lote n. 179

Moinho de ouro: Uma caixa n. 1, pesando bruto 339 kilos, contendo partes de machinas operatrizes, pesando liquido 270 kilos.

WC: Uma caixa n. 100, pesando bruto 4.650 grammas contendo carvão sem valor. (Idem).

Lote n. 180

Losango A.S.C: Duas caixas ns. 112 e 114, pesando bruto 193 kilos, contendo quadros pequenos (quasi imprestaveis) com molduras de madeira, pesando bruto 100 kilos, estando quasi todos grandemente danificados por cuim Hakodate Maru, Yokosama, 16 de fevereiro de 1921. (Manifesto n. 207).

Lote n. 181

Losango ANC: Tres caixas ns. 3.877/79, pesando bruto 274 kilos, contendo 254 peças de tecido não especificado de seda com 22^{as} 86 centímetros cada peça, pesando liquido 84 kilos e 300 grammas; 60 peças de tecido não especificado de seda com 18^{as} 29 centímetros cada peça, pesando liquido 36 kilos e 600 grammas.

Losango H: Contra-marca K: Uma caixa n. 6 381, pesando 25 kilos, vasia, armada. MFS: Uma caixa n. 208, vasia, armada, pesando 21 kilos. (Idem).

Lote n. 182

ANC: Uma caixa n. 185, pesando bruto 114 kilos, contendo cordoalha de manilha, pesando liquido 84 kilos. (Antonia, Genova, 10 de outubro de 1920. Manifesto n. 1.544).

Lote n. 183

CGCE: Dous encapados e uma caixa numeros 9/11, contendo duas malas de madeira ordinaria, forradas de lona, de mais de 80 centimetros de comprimento, pesando os tres volumes 280 kilos, contendo 27 cales de tecidos de lã, pesando liquido 15 kilos; 30 kilos de (cartões postaes) estampas não classificadas; 48 lenços de tecido não especificados de seda, pesando liquido 600 grammas; 22 pares de meias de algodão não especificadas, compridas de mais; 14 pares de meias de algodão, curtas de mais; innume os objectos de multipla e difficil classificação formando um mostruario commercial. (Idem).

Lote n. 184

FB: Nove fardos de ns. 1/9 pesando bruto 514 kilos, contendo cortiça em obras simples para pescaria. (Idem).

Lote n. 185

FGC: Uma caixa n. 3.437 pesando bruto 96 kilos, contendo cordões de seda e algodão para chapéus de homem pesando nos papeis 69 kilos e 400 grammas. (Idem).

Lote n. 186

JG: Uma caixa n. 1.049/1 pesando bruto 94 kilos, contendo obras não classificadas de ponto de malha em 72 papéis de senhora pesando liquido 43 kilos. (Idem).

Lote n. 187

Losango Rio—contramarca A. S. C. Uma caixa n. 1.051 pesando bruto 115 kilos, contendo roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão não especificada para criança (trajes) pesando liquido 42 kilos e 300 grammas. (Idem).

Lote n. 188

Triangulo 85 contramarca JG: Uma caixa n. 1.050/2 pesando bruto 251 kilos, contendo 30 duzias de camisinhas para criança, ponto de crochê simples, pesando liquido, 17 kilos e 40 grammas, obras não classificadas de ponto de malha (34 blusas) pesando liquido nove kilos; 30 camisas de meia de algodão para senhora, pesando liquido 3.850 grammas; roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão não especificado (trajes para criança) pesando liquido 58 kilos; 20 duzias de camisas de lã de algodão para senhora ponto de malha pesando liquido 25 kilos. (Idem).

Lote n. 189

LC: Um fardo sem numero pesando bruto 18 kilos, contendo rolhas pequenas de cortiça. (Vapor Samara Buenos Ayres, 8 de janeiro de 1920. Manifesto 33.)

Sem marca: Vinte caixas, sem numero que contiveram oleo e que se acham vasias pesando 200 kilos.

(Vapor Ruy Barbosa, Montevideo 7 de fevereiro de 1921. Manifesto 177).

Lote n. 190

Sem marca: Trezentos e dezeseite kilos de folha de Flandres em flannas simples. (Vapor Pardo New York, 17 de julho de 1920. Manifesto 1.090).

Lote n. 191

K. Schaarschidt: Cinco volumes ns. 1/5, sendo tres caixas, uma mala e uma cesta, pesando 314 kilos, contendo um revolver de 6 tiros; um globo geographico até 40 centimetros de diametro; diversos objectos de uso pessoal, usado e ferramentas. (Vapor Marianne Trieste, 6 de maio de 1921. Manifesto 520).

Lote n. 192

KC: Tres caixas ns. 2.134/36 pesando bruto 125 kilos, contendo uma estatueta de marmore e duas de madeira com as competentes peanhas de madeira. (Idem).

Lote n. 193

BB: Uma caixa n. 5, pesando bruto 33 kilos contendo caixas de papelão vasias, semelhantes às para perfumaria, pesando bruto 13 kilos.

BB: Uma caixa n. 4, pesando bruto 16 kilos, contendo 800 grammas de contas de vidro em obras não classificadas. (Amsteland, Amsterdam 18 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 223).

Lote n. 194

Pastos—contramarca Maceió: Uma caixa n. 98 pesando bruto 17 kilos, contendo pedras e objectos inuteis pesando a caixa envoltoria quatro kilos.

APC: Duas caixas ns. 21/22, pesando bruto 323 kilos, contendo 588 duzias de garfos; 600 duzias de colheres de sopa (obras não classificadas de aluminio) pesando nos envoltorios 269 kilos.

APC: Uma caixa n. 5/7 pesando bruto 99 kilos, contendo 588 duzias de colheres de café (obras não classificadas de aluminio) pesando nos envoltorios 78 kilos.

APC: Seis caixas ns. 2.000/5 pesando bruto 718 kilos, contendo 1.497 duzias de colheres de sopa; 1.185 duzias de garfos (obras não classificadas de aluminio) pesando nos envoltorios 645 kilos.

APC: Tres caixas ns. 3.000/2 pesando bruto 358 kilos, contendo 582 duzias de colheres de sopa; 576 duzias de garfos (obras não classificadas de aluminio) pesando nos envoltorios 280 kilos.

ATC: Tres caixas ns. 4.000/2 pesando bruto 352 kilos, contendo 600 duzias de colheres de sopa; 594 duzias de garfos (obras não classificadas de aluminio) pesando nos envoltorios 285 kilos. (Idem).

Lote n. 195

C: Uma barrica sem numero, vasia, armada.

C: Dezeseis barricas sem numero, pesando bruto 2.941 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 2.720 kilos.

FPC: Cincoenta e tres barricas sem numero, pesando bruto 8.125 kilos; contendo cimento em pó, pesando liquido 7.420 kilos.

Idem: Cinco barricas sem numero, vasias, armadas.

LC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 140 kilos.

Quadrante LR: Duas barricas sem numero, pesando bruto 384 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 366 kilos.

Sem marca: Dez barricas sem numero, pesando bruto 1.531 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 1.440 kilos.

Idem: Quatro barricas sem numero, vasias, armadas.

Idem: Duas barricas sem numero, em aduelas, pesando 10 kilos.

ML: Uma barrica sem numero, vasia, armada.

Losango R: Cinco barricas sem numero,

pesando bruto 905 kilos, contendo cimera em pó, pesando liquido 850 kilos. (Segura, Londres, 11 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.382.)

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que se achando a mercadoria confida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retirar-a no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Manifesto n. 940 — Triangulo PENNAS: Uma caixa n. 1 (fructas), consignada a Julian Gonzales, vinda de Buenos Aires (retorno), no vapor inglez *Almanzora*, em 16 de agosto de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido recebida pela estação de São Diogo, vinda pelo trem M. 2 do dia 14 de corrente mez, despacho n. 2.095, procedente de Joaquim Mattoso, uma cabrita branca com chifres furados, remetida pelo Sr. J. Lagos e destinada ao Sr. Cirimim R. Souza e não tendo sido ai da a mesa procurada, de ordem da directoria faço publico que, se não for o referido animal retirado daquella estação dentro do prazo de tres dias contados de esta data, esta estrada providenciara de accordo com o previsto no art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 8, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de graxa, gazolina e outros artigos para a 4 divisao em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — M. Bello, intendente.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 8 PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Aos vinte e tres dias do mez de abril do anno de mil e novecentos e vinte e dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor intendente interino declarado que estava aberta a concurrencia publica numero oito para o fornecimento de graxa, gazolina e outros artigos para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accordo com os editaes de dous e treze do corrente mez, este primeira correccão daquelle, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues tres envoltorios com declaração de conter propostas e tres com o de ter documentos de idoneidade, e tendo numerado na seguinte ordem:

Um—Standard Oil Company of Brasil;
Dois—Borlido Maia & Comp.;
Tres—Dias Garcia & Comp.

Em seguida o senhor doutor Intendente interino verificou estarem todos os envoltorios devidamente fechados e lacrados, abertos de idoneidade, examinou os documentos apreitados, julgou idoneos os concorrentes e declarou seriam abertos immediatamente os envelopes das propostas, ficando o exame destas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois o senhor doutor Intendente interino procedeu á abertura dos envelopes das propostas e á respectiva leitura na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numerando-as na ordem citada e rubricando-as, o que tambem foi feito pelos proponentes ou seus prepostos, afim de serem publicadas no *Diario Official*. Para constar foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor Intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que o escrevi.

«Esta concurrencia realizou-se em vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e dous e não em vinte e tres de abril como está acima.»

Mario de Faria Bello. — Por procuração de Standard Oil Company of Brasil, E. Guimarães. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Edgar Vianna. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere, Martinho Alves da Silva, escrevente. — Conforme, João Oanosa, ajudante de escrivão interino. — Visto, M. Bello, intendente.

A Standard Oil Company of Brasil, com escriptorios nesta praça á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, de accordo com o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte:

12.000 (doze mil) kilos de graxa, ao preço de 1\$ (um mil réis), por kilo, conforme caderno de encargos.

3.00 (tres mil) litros de oleo para dynamo, ao preço de \$653 (seiscentos e cincoenta réis), por litro.

200 (duzentos) litros de oleo para transformador, ao preço de \$833 (oitocentos e trinta réis), por litro.

200 (duzentos) litros de oleo para compressor, ao preço de \$800 (oitocentos réis), por litro.

A Companhia sujeita-se ás condições exigidas nos termos do edital de concurrencia publica, publicada no *Diario Official*.

A graxa e os oleos acima propostos são de sua exclusiva fabricação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Standard Oil Company of Brasil, por procuração, E. Guimarães.

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 39 e Rosario ns. 55/58, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concurrencia n. 8 publicado no *Diario Official* o seguinte:

Fornecimento de graxa, gazolina e outros artigos para a 4ª Divisão em 1923

12.600 kilos de graxa, conforme o caderno de encargos da E.F.C.B., kilo..... 1\$090
900 kilos do acido muriatico, em botijões de 25 kilos, kilo. 1\$899
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos, kilo. 2\$779
800 kilos de acido sulphurico em botijões de 25 kilos, kilo. 1\$040

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Vianna.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúmas n. 23 e 25 de accordo com o edital de 13 de outubro de 1922, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

12.000 kilos de graxa, conforme o caderno de encargos, kilo. 1\$290
1.500 litros de alcool de 40° em latas de 18 litros, litro..... 1\$220
1.500 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro..... 1\$120
700 kilos de amoníaco liquido em botijões de 50 kilos, kilo..... 2\$890
900 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo.. 1\$890
300 kilos de acido nitrico em botijões de 25 kilos, kilo... 2\$580
800 kilos de acido sulphurico em botijões de 25 kilos, kilo... 1\$230
5.000 kilos de pixe-refinado (verniz coaltar), kilo..... \$300

A entrega do material será na Intendencia. Os proponentes declaram submeterem-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Por procuração, M. Ferreira d'Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.

400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a substituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme, está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da

caução do contracto, sendo dado novo prazo, para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involtorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involtorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, sendo considerados idoneos não serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros do oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concorrência.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

O oleo será assim entregue 15.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira partida;

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª partida.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lho approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação da especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão do idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços das propostas, caberá a preferência ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretário, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DO FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4.

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5.000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10.000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, ressalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão, a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessárias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equipadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0.90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidas e caracteristicas, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, forza para as officinas, illuminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permitirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciência), a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior 505
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive 504
p. 1\$000

Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, 5045
p. 1\$000
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive, 5042
p. 1\$000
Cambio superior a 11 d. p. 1\$ 5040
O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço accetito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha desido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Tracção electrica, 13 de outubro de 1922.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1922. — Diogleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, EM 1923

Concurrencia n. 2

Terceira correção do edital de 30 de setembro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades de 28.000 toneladas, no minimo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official á vista, da vespera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cadiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel 'as respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar em 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Euxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico, 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Euxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado accetavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

Calorias do contracto

tracto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedregos, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 6m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedregos inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão de 28.000 toneladas, no minimo, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por espaço de tempo de 30 dias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thezouro Nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio.

VIII

A primeira entrega será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thezouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou, em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receber a intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada annullar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazê-lo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 30 de setembro de 1922.

Concurrencia n.º 7

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50° C. — 200 segundos no maximo.

Poder calorífico — 10.000 calorias no mínimo.

Enxofre volátil — 3 % no máximo.
A água admitida será no máximo 2 %. O óleo deverá ser selável na essência de petróleo sem deixar resíduo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Marítima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo ofertado, para ser analisada, em volume não inferior a três litros, que deverá ser entregue na Intendência, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer cláusula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpeção judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que responderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar, nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses. As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de outubro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921,

Aço laminado para a ponte, 71.878 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vapores da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do depósito e da caução

Art. 1º Paralisa apresentação da proposta para o fornecimento da superestructura cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apólices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supratitados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cães ou defeitos de fabricação.

CAPÍTULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capítulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado; o qual será feito, em papel-moeda brasileiro, vigorando, para a conversão a taxa cambial official, a vista, da vespera do

respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução contractados, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro. 23 de outubro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa, ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reserva de Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes do conferente e o conductor extramurarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vai realizar. Os candidatos ficam sujeitos á taxa

de 5\$ de inscrição, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do selto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
Dilectissimo Candido de Vasconcellos,
Secretario.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

I

O concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica portugueza, analyse grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sortido com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sortido com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio de 10 linhas no minimo, sem ser sigillo publico;

Terceira, de arithmetica, tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, nie rologia — systema de pesos e medidas;

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Terceira, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 30 minutos, distribuidos

igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da utilidade do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;

6 a 9 — correspondente á nota boa;

10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhabilido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a cinco a media tomada para a classificação.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro logar.

XIV

A comissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesma.

XVI

Dentro de 60 dias após o encerramento da inscrição, reunir-se-á a mesa examinadora, a convite do presi-

dente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, contará todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sortido um unico ponto. Em prova oral, será sortido um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) Os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instrui-

do com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supgra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vacína; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se bastando para isso que as divições respectivas remetam á Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis mezes pelo menos.

XXVIII

As designações do praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da Estrada.

XXIX

As designações do praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio, é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços da estação, inclusive no do theographia pratica.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde daverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18, de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario. — Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, o proprietario do predio n. 285 da rua Assis Carneiro a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, requerimento pedindo concessão de penna de agua para o referido predio, sem o que, findo aquelle prazo, será feita á Recebedoria do Districto Federal a devida communicação, para os effeitos de cobrança da taxa respectiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario do predio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Casemiro de Macedo, a concertar as torneiras internas do referido immovel, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, sob pena de multa e, por fim, interrupção do fornecimento de agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de tubos de ferro galvanizado, com luv, de procedencia ingleza ou norte-americana, sendo 6.000 metros de 1 1/4" de diametro interno, com o peso de 3k,600, por metro, e 1.000 metros de 2 1/2" de diametro interno, com o peso médio de 7k,600, por metro, ao preço maximo de 1\$600 (mil seiscentos réis), por kilogramma.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucre, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após os que encerrarem as propostas

dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertos.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independentemente de contracto em qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas ua integra.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpegação judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abastecimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de outubro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de cretela de linho, com as dimensões de 0,150x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugênio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer á Thesouraria desta administração, os remittentes dos registrados abaixo mencionados, para retirar-os, dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o regulamento postal vigente.

Cartas: n. 2.184, de Nova Iguaçu, em 8 de dezembro de 1920, para Arinda Marques, nesta cidade, contendo 2\$ (dois mil réis), em papel moeda; n. 125, de Barra do Pirahy, em 21 de janeiro de 1921, para Fermiana Siqueira do Amaral, no Rio de Janeiro, contendo 15\$ (quinze mil réis), em papel moeda; n. 1.937, de Nova Iguaçu, em 1 de novembro de 1920, para Bernardino do Nascimento, no Rio de Janeiro, contendo 20\$ (vinte mil réis), em papel moeda; n. 3.775 D, de Campos, em 6 de novembro de 1917, para Antonio Joaquim Martins, em Miracema, contendo 11\$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; n. 187, de Cordeiro, em 4 de fevereiro de 1917, para Carolina Silva Teixeira, no Rio de Janeiro, contendo 2\$ (dois mil réis), uma moeda de prata, e n. 357, de Raiz da Serra, em 31 de julho de 1919, para José Maria, no Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALEMÃO

(Protecção e prova pratica)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que

estão chamados a comparecer, no edificio do Externato deste collegio, afim de procederem ao sorteio dos pontos para as provas de protecção do mesmo concurso, ás 15 horas do dia 21 do corrente, os candidatos: padre Thonás Adalberto de Silva Fontes e Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso; ás mesmas horas as do dia 25 deverão comparecer Srs. candidatos Antonio Ferreira de Abreu e Dr. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel e no dia 23, ás 15 horas, os Srs. Drs. Herbert Canabarro Reichardt, Flavio Oliveira Ribeiro de Fonseca e Luiz Lameira Ramos.

Outrosim, que os referidos candidatos serão chamados, no proximo dia 30 deste mez; ás 12 horas, a prestar a prova pratica do mencionado concurso, de accordo com os pontos organizados pela commissão examinadora e approvados pela congregação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 21 de outubro de 1922. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um

pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extraviio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente os membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão encorçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno da consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveres de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 10, 16 e 18 da rua Pinto de Figueiredo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de outubro de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Camillo C. Machado.....	217	Automovel	17	Outubro	1922	Desobediencia ao signal	Motorista.
Deocleciano dos Anjos.....	265	"	"	"	"	"	"
J. C. Kastriz.....	302	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Juliano C. Carvalho.....	350	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Manoel Moreno.....	356	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.	Proprietario.
Julio de Paiva.....	595	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Carlos A. P. Alves.....	737	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Luiz M. de Araujo.....	1.231	"	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiros.	"
Mario A. Figueiro.....	1.320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alfredo Ludolf (Dr.).....	1.373	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Augusto.....	1.811	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.	Motorista.
Amador F. Plaza.....	2.321	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.381	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Manoel A. da Cunha.....	2.436	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.	Motorista.
João G. Fontes.....	2.648	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Carlos Pereira.....	2.875	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco P. B. Filho.....	3.138	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Francisco Manoel Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	"	Proprietario.
Deocleciano Lisboa.....	3.720	"	"	"	"	"	Motorista.
Fortunato da Matta.....	3.881	"	"	"	"	Cobrar a maior da tabela.	"
Avelino Rodrigues.....	4.054	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Francisco Pires.....	4.084	"	"	"	"	Parar no centro de cruzamento.	"
Humberto Mattarazzo.....	4.403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Lindolpho Livelli.....	4.567	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Pompilio Dias.....	4.681	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.	Proprietaria.
Augusto B. Junior.....	4.787	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Domingos Perdomo.....	1.146	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Conde Alexandre Siciliano.....	4.857	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	Proprietario.
Braulio B. Domingos.....	4.061	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	Motorista.
Companhia Brasileira I. e Pastoral.....	5.324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Pedro G. Dias.....	5.338	"	"	"	"	Abandonado no meio fio.	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Dolores Fonseca.....	5.540	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	Proprietario.
Alberto M. Alves.....	5.648	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista-amador.
Roberto M. Veiga.....	5.766	"	"	"	"	Abandonado.....	"
José C. M. Junior.....	5.769	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.	Motorista.
Manoel de Oliveira.....	5.790	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Waldemar Madruga.....	5.800	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
Joaquim Sá Bernardino.....	5.886	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alvaro L. M. Oliveira.....	5.901	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	"
Gaspariano Quadros.....	5.978	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José H. Ximenez.....	2.714	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.	Motorista.
Raul Lopes.....	1.740	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arthur Fernandes.....	49	Automovel	18	Outubro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Galeno M. de Almeida.....	155	"	"	"	"	"	Proprietario.
Charles R. Murray.....	175	"	"	"	"	"	"
Companhia Souza Cruz.....	442	"	"	"	"	"	"
José de Souza Figueiredo.....	546	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião P. de Oliveira.....	704	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Caetano S. Carvalho.....	795	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio Ramalho.....	831	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Mario J. Fernandes.....	1.064	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio A. Guerra.....	1.161	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
Mario A. Pinheiro.....	1.320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Eneá Maiagutti.....	1.513	"	"	"	"	"	Motorista.
Donato Felipe.....	1.815	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Francisco M. Brazil.....	2.013	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Antonio da Silva Costa.....	2.167	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel de Mattos.....	2.309	"	"	"	"	"	"
José Fernandes da Cruz.....	2.318	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Hanseatica.....	2.380	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Companhia Transporte Carruagens.....	2.602	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Constructora de C. Armado....	2.650	"	"	"	"	"	"
Dr. Alberto Beaumont.....	2.666	"	"	"	"	"	"
Alfredo Donato.....	2.776	"	"	"	"	"	"
Bento da C. Rosa.....	2.830	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Nestor A. de Queiroz.....	2.976	"	"	"	"	"	"
Mr. Dunel.....	3.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Dr. Pedro F. Serrado.....	3.298	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Dr. Pedro F. Serrado.....	3.298	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José A. da Silva.....	3.321	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo N. de Castro.....	3.503	"	"	"	"	Cruzamento.....	"
Lino de Freitas.....	3.726	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Martin A. Perez.....	3.934	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Mme Rosa M. Pimenta.....	4.104	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos D. de Oliveira.....	4.128	"	"	"	"	"	"
Joaquim P. Reis.....	2.565	"	"	"	"	"	Motorista.
Ernesto Vieira.....	4.473	"	"	"	"	"	"
José Gayer.....	4.537	"	"	"	"	"	"
Eurico J. da Silva.....	4.593	"	"	"	"	"	"
Pedro de Mello.....	4.619	"	"	"	"	"	"
Armando A. Rocha.....	4.797	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Leobino Seixas.....	5.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Cezar Ferreira.....	5.108	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ayres M. Fernandes.....	5.323	"	"	"	"	"	Motorista.
Euzebio J. da Silva.....	5.351	"	"	"	"	"	"
Wilson Eriel.....	5.507	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
Francisco Medina.....	5.522	"	"	"	"	D. e contra-mão.....	"
Antonio P. de Souza.....	5.616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	5.644	"	"	"	"	"	"
Carlos P. de Oliveira.....	5.687	"	"	"	"	"	"
José A. de Carvalho.....	5.716	"	"	"	"	"	"
Dr. Alberto Simonsen.....	5.725	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
João Reis.....	5.843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim C. de S. Filho.....	5.974	"	"	"	"	Excessiva velocidade....	Proprietario.
José Ferrari.....	5.975	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Inspeção de Veículos, 21 de outubro de 1922. — O Inspector, capitão H. Müller.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo descritos.

Nome	Número	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. A. Wanderley.....	80	Automovel	19	Outubro	1922	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Miguel.....	110	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz F. Braga.....	127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Demetrio J. de Salles.....	127	"	"	"	"	"	"
João Cerdeira.....	353	"	"	"	"	Dirigindo de chapéo....	Motorista.
Osorio N. Coutinho.....	414	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Maximino G. Fontes.....	445	"	"	"	"	"	"
Joaquim Portella.....	471	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
Fernando M. Conceição.....	564	"	"	"	"	Colocado logar não permitido.....	Motorista amador.
Adolpho José Corrêa.....	746	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.040	"	"	"	"	"	"
João C. de Souza.....	1.267	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Rodrigues.....	1.411	"	"	"	"	"	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	1.813	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Antonio Manoel Salgueiro.....	1.921	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Franklin M. Vieira.....	2.124	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
João de Morétti.....	2.160	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Antonio S. São Bento.....	2.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio A. M. de Vasconcellos.....	2.349	"	"	"	"	"	"
Joaquim Oliva.....	2.363	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo J. Rodrigues.....	2.406	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Olinda Serra.....	2.410	"	"	"	"	"	"
João Ferreira Durães.....	2.517	"	"	"	"	"	"
Armando Pereira.....	2.536	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Francisco S. Ferreira.....	2.906	"	"	"	"	Junto ao meio fio.....	"
Joaquim Espirito Santo.....	2.928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Baptista Ferreira.....	2.942	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Raul Lopes.....	3.101	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio Corrêa.....	3.184	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Antonio R. Pinto.....	3.479	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Americo A. do Souto.....	3.557	"	"	"	"	Parado meio fio.....	"
Manoel Joaquim Teixeira.....	3.567	"	"	"	"	Interromper o transito....	Proprietario.
Gympio A. Moraes.....	3.733	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim G. Alves.....	3.838	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joseph Scuriano.....	3.916	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Ramires.....	4.245	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Silva Eira.....	4.245	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Villas Lima.....	4.249	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Manoel Silva Campos.....	4.447	"	"	"	"	Não fazer uso da buzina	"
Isaac D. Baldomero.....	4.976	"	"	"	"	"	"
José M. Gonçalves.....	5.033	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Belmiro de Almeida.....	5.032	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Caseiro Assumpção.....	5.290	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Francisco C. Rodrigues.....	5.505	"	"	"	"	"	Motorista.
Pedro P. P. de Carvalho.....	5.615	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Hares Plume.....	5.762	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Jayme Mesquita.....	5.936	"	"	"	"	"	Motorista.
Alexandre Ferreira.....	5.939	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Luiz F. Braga.....	5.003	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José B. Berrilho.....	127	"	20	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio A. Reis.....	256	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Antonio Pereira.....	312	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Eduardo Dale.....	403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Octavio J. Fernandes.....	428	"	"	"	"	"	"
Francisco J. de Souza.....	453	"	"	"	"	Lanterna posterior apagada.....	"
Manoel Mendes.....	455	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Alvaro C. Mauzman.....	487	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Julio F. Pereira.....	550	"	"	"	"	Excesso de buzina.....	"
Abel Assumpção.....	570	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista amador.
Companhia T. e Carruagens.....	644	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Joaquim Ferreira.....	712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Norberto F. Silva.....	968	"	"	"	"	"	"
	1.133	"	"	"	"	"	Motorista.
	1.213	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Gomes Soares.....	1.253	Automovel	20	Outubro	1922	Angariar passageiro....	Motorista.
José Gomes Soares.....	1.253	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Firmino A. Pereira.....	1.391	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Lappera.....	1.458	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando S. Motta.....	1.487	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Companhia T. e Carruagens.....	1.705	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Haves Schleiminger.....	1.785	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista amador.
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Alf edo de Paulo.....	2.100	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Alberto P. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Frederico A. Ribeiro.....	2.299	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Delphim F. Brito.....	2.505	"	"	"	"	Parar no meio fio do cru-	"
						zamento.....	"
José Moreira Mendes.....	2.822	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge M. Rodrigues.....	3.093	"	"	"	"	"	"
José B. Ferreira.....	3.101	"	"	"	"	Meio-fio e bond.....	"
Francisco A. Mello (coronel).....	3.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Manoel Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Justo F. do Souto.....	3.519	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos Guinle.....	3.921	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio V. Pinto.....	3.993	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Angelo Gimenez.....	4.199	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Manoel G. Seixas.....	4.257	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Antonio C. de Gouvêa.....	4.265	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Arthur A. Rodrigues.....	4.313	"	"	"	"	"	"
Antonio B. de Mattos.....	4.632	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim A. Ferreira.....	4.748	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Luiz A. da Silva.....	4.809	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Isaac D. Baldomero.....	5.033	"	"	"	"	Angariar passageiro....	Motorista.
Albertino Coelho.....	5.112	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Motorista.
Afonso O. Dias.....	5.167	"	"	"	"	"	"
Felix A. Berrilho.....	5.177	"	"	"	"	Não moderou a marcha	"
						no cruzamento.	"
Maria P. de Castro.....	5.219	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Hobler & Comp.....	5.221	"	"	"	"	"	"
Domingos A. Salgueiro.....	5.615	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Honorio F. Carmo.....	5.627	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Lino M. Furtano.....	5.785	"	"	"	"	Não diminuiu a marcha	"
						no cruzamento.....	"
Carlos M. Laranjeiros.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Rodrigues.....	5.851	"	"	"	"	"	"
Eduardo Stoll.....	5.923	"	"	"	"	"	"
Alberto Friedmann (Dr.).....	4.818	"	12	"	"	Abalroamento.....	"

Inspectoria de Vehiculos, "23 de outubro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS

Serão chamados amanhã, 24 do corrente, às 14 horas, no edificio da Polícia Central, todos os candidatos que fizeram a prova escrita, afim de serem submettidos á prova oral.

Rio de Janeiro, 23, de outubro de 1922. — O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Arthur Rodrigues Dias, protocolo numero 4.629.

Miguel Monta, protocolo n. 49.764.

Raimiro dos Santos Nogueira, protocolo n. 42.427.

Hermogenes Pinto de Godoy, protocolo n. 52.925.

Antenor José da Motta, protocolo numero 21.781.

Milton Rosas Marinho Falcão, protocolo n. 37.497.

Benedicto José do Couto, protocolo numero 49.205.

Jorge Ferreira Leubeck, protocolo numero 27.452.

Antonio Perfecto Mosqueira, protocolo n. 23.253.

Antonio Torquato da Ressurreição, protocolo n. 40.154.

Napoléon Ferreira Pinto, protocolo numero 51.139.

Guilherme Pereira Pinto, protocolo numero 43.606.

Basilio José da Hora, protocolo numero 26.884.

João Teixeira de Carvalho, protocolo n. 58.159.

Procopio dos Santos, protocolo n. 62.807.

Alberto José da Rocha, protocolo numero 6.046.

Armando Pinto Ribeiro, protocolo numero 71.637.

Laudelino Mello, protocolo n. 37.269.

João Balduino de Souza, protocolo numero 8.587.

Socrates Nogueira Pinto, protocolo numero 2.206.

Thiers Victorino de Souza, protocolo n. 33.996.

Alvaro Cofás, protocolo n. 56.888.

José Vieira Mendes, protocolo n. 56.640.

Otto Rosa, protocolo n. 10.937.

Manoel dos Santos Martins, protocolo n. 35.891.

Daniel Antonio Areias, protocolo numero 50.030.

Antonio da Silva Pereira, protocolo numero 66.223.

João José Rodrigues, protocolo numero 59.402.

Jacinto da Silva Rego, protocolo numero 53.666.

Joaquim Domingues Maia, protocolo numero n. 520.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Edgard Simões Corrêa, director.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Prova oral

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova oral, amanhã, terça-feira, 24 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, em uma das dependências desta repartição, os candidatos abaixo relacionados, classificados na prova escripta do concurso para o provimento de duas vagas de identificadores, cinco de praticantes e quatro de auxiliares de 2ª classe, existentes no Gabinete de Identificação e de Estatística:

1. Alcindo José de Sant'Anna.
2. Alfeu Torres da Silva.
3. Milton Manhães Pinheiro.
4. Ernesto Soares de Almeida.
5. Acacio Soares de Almeida.
6. Octavio Henrique Mallet.
7. Raul Pedreira Passos.
8. Homero de Avellar Medeiros.
9. Ascendino Xavier da Silva Moura.
10. Renato da Fouseira e Silva Lahmeyer.
11. Adhemar Vieira Cortez.
12. Raymundo Camara.
13. Demetrio Monteiro da Franca.
14. Francisco Paula Braga.
15. José Luiz de Senna.
16. Militino Silva.
17. Oséas Lopes de Almeida.
18. Eugenio Alvernaz de Oliveira.
19. Odilino de Castro e Silva.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
O secretario geral, *Damazo de P. Gomes.*

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. FEDERAL CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

As quatorze horas do dia vinte e tres do mez de outubro de mil e novecentos e vinte e dois, no segundo andar do predio numero cento e trinta e sete, da avenida Rio Branco, sede provisoria da S. A. «Federal Constructora», reuniram-se em assembléa os accionistas abaixo assignados, convocados especialmente para tomarem conhecimento, discutirem e approvarem os estatutos que devem reger definitivamente a sociedade.

Pelo Sr. presidente foram os accionistas convidados a escolherem um dentre elles para dirigir os trabalhos, tendo sido, para isso unanimemente escolhido o Sr. Joaquim Antonio Gomes, o qual agradecendo a distincção, convidou os Srs. Amador Bueno de Andrade e Alfredo José dos Santos, para, primeiro o segundo secretarios, respectivamente. Aberta a sessão, foi pelos accionistas Dr. José Mariano de Campos e Francisco Antonio Tricarico apresentado o projecto do estatutos pelos mesmos elaborados e de cuja confecção haviam sido incumbidos pelos Srs. accionistas na assembléa de sete do corrente mez. O Sr. presidente mandou então que fossem lidos os referidos estatutos, o que foi feito pelo primeiro secretario. Postos em discussão todos os artigos, fo-

ram, depois de algumas considerações approvados unanimemente os estatutos seguintes:

Estatutos da Sociedade Anonyma Federal Constructora

ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anonyma «Federal Constructora», com sede na Capital Federal, tem por objecto especialmente a construção de casas para proletarios, operarios, funcionarios, publicos federaes e municipais, pensionistas dos montepios federaes e municipais, de forma a satisfazer a exigencia das leis municipal — Decreto n. 2.669, de 2 de agosto de 1922 — e as leis federaes — Decretos ns. 2.407, de 18 de janeiro de 1911; 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e regulamento da lei — Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.

§ 1.º O prazo de duração da sociedade será de 30 annos, a contar desta data, podendo, em qualquer época, ser ampliado o prorogado por deliberação da assembléa geral de accionistas.

Art. 2.º O capital da sociedade é de Rs. 200.000\$000, dividido em 1.000 acções já integralizadas do valor de Rs. 200\$000 cada uma.

Art. 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, operando-se a transferencia das nominativas por termo lavrado e assignado em livro da companhia, na forma da lei.

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 4.º Dos lucros líquidos annuaes deduzir-se-ha 10 % para constituição do fundo de reserva até attingir o valor do capital social.

Art. 5.º Depois de deduzida a quota destinada á construcção do fundo de reserva, ordenados e comissões dos directores e do conselho fiscal, far-se-ha o dividendo das sobras líquidas.

Art. 6.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, serão levados á conta de lucros e perdas da companhia.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo um director-presidente, outro director-thesoureiro e um director-secretario, eleitos em assembléa geral.

Paragrapho unico. As resoluções de directoria serão tomadas por maioria de votos e constarão sempre de uma acta que ficará lavrada em livro.

Art. 8.º Cada director prestará uma caução de 20 acções, que serão como tal averbadas e entregues á companhia, não podendo ser levantadas nem alienadas nem gravadas de modo algum enquanto não forem approvadas as contas da gestão da directoria.

Art. 9.º No caso de vaga do lugar de director em virtude de fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio convidarão um accionista para a substituição provisoria e convidarão a assembléa geral para no prazo de 20 dias preencher a vaga.

Art. 10.º Os directores servirão por seis (6) annos, contados do dia de eleição, salvo o caso do artigo anterior em que o mandato de substituto não irá além do tempo que faltava ao substituido.

Art. 11. Os directores perceberão: o presidente, o honorario mensal de 1:500\$, o thesoureiro e o secretario o honorario mensal de 500\$ e mais uma gratificação de 20 % repartidamente, quando o dividendo for superior a 6 % do capital social.

Art. 12. Compete á directoria:

1º, dirigir as transacções da companhia, assignar os contractos e organizar os regulamentos necessarios;

2º, executar as resoluções das assembléas geraes;

3º, convocar as assembléas geraes do accionistas, estipular e pagar os dividendos e compromissos sociaes, recebendo as quantias que forem devidas á companhia;

4º, velar pela execução dos estatutos;

5º, nomear e demittir empregados;

6º, formular o balanço annual da companhia acompanhado do inventario dos bens e relatorio dos negocios effectuados no anno decorrido.

Paragrapho unico. Os cheques para o levantamento do dinheiro nos bancos serão assignados pelo thesoureiro com o visto do presidente.

Art. 13. Ao director-presidente especialmente incumbe:

1º, a superintendencia geral da companhia;

2º, representar a mesma em juizo o fóra delle, sendo o unico competente para receber citações, nomear e constituir advogados e procuradores em quaesquer acções em que a companhia for interessada.

Paragrapho unico. O presidente será substituido nos impedimentos temporarios pelo secretario e este pelo thesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas e que serão substituidos em ordem de notação pelos supplementes, eleitos em igual numero e na mesma assembléa.

Art. 15. Cada fiscal terá a remuneração annual de seiscentos mil réis e a comissão de 50 % repartidamente quando se verificar a hypothese prevista na segunda parte do art. 11.

DA ASSEMBLÉA

Art. 16. Para o exame e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria, com o parecer do conselho fiscal, haverá cada anno na sede da companhia uma assembléa geral ordinaria até 30 de outubro de cada anno.

Paragrapho unico. As assembléas geraes extraordinarias, serão convocadas com antecedencia minima de tres dias.

Art. 17. Não poderá tomar parte na assembléa o accionista, cujas acções não lhe tenham sido transferidas trinta dias antes de reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 18. As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até a véspera da reunião das assembléas.

Art. 19. A assembléa geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, o qual convidará dous accionistas para secretarios.

Art. 20. Os accionistas nas condições dos arts. 17 e 18, votarão nas assembléas geraes contando-se um voto para cada dez acções.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Art. 21. No caso de dissolução da com-

panhia a assembleia geral determinará o modo de liquidação, nomeará os liquidantes que procederão a mesma na forma determinada por lei.

Pelo Sr. director-thesoureiro, foi apresentado o recibo da caução feita no Banco do Brasil, de accordo com a lei, e de teor seguinte:

«Banco do Brasil — Numero — Reis 20:000\$000 — Recebemos do Sr. José Benedicto de Oliveira, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo vinte contos de réis, correspondente a 10 % s/ Rs. 200:000\$000, valor do capital com

que se constituiu a S. A. Federal Constructora, e cem mil réis n/commissão de ½ %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — *Berquô*. Contém o recibo dous carimbos com os dizeres seguintes: Banco do Brasil — Artigo 28 n. 37, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 — Isento de selo — Banco do Brasil — 21 de outubro de 1922.»

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, foi suspensa a sessão ás quinze horas e trinta minutos, afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão ás dezesseis horas, foi lida e approvada a presente acta que escripta por mim Amador Bueno de Andrade, primeiro secretario, que assina juntamente com o Sr. presidente, segundido secretario e accionistas abaixo.

Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de 1922. — Amador Bueno de Andrade, 1º secretario. — Joaquim Antonio Gomes, presidente. — Alfredo José dos Santos, 2º secretario. — José Benedicto de Oliveira. — Samuel Sayão. — Francisco Antonio Tricarico. — Maria Marinho. — Dr. José Marianno de Camões. (6.078)

Companhia. Manufactura de Biscuitos

BALANÇO DO 4º SEMESTRE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Activo	
Propriedades e Immoveis:		Capital:	
Valor das propriedades e Immoveis pertencentes á companhia.....	312:809\$800	Valor do subscripto.....	800:000\$000
Machinas e accessorios:		Fundo de reserva:	
Valor dos existentes	237:717\$580	Importancia escripturada nesta conta.....	62:693\$800
Movels e utensilios:		Contas a pagar:	
Valor dos existentes	26:121\$400	Valor de diversas contas a pagar.....	38:292\$600
Vehiculos e semoventes:		Obrigações a pagar:	
Valor dos existentes	12:200\$000	Valor das a vencer.....	60:000\$000
Marcas de fabrica:		Contas correntes:	
Valor das diversas.....	75:790\$000	Saldos credores diversos.....	2:570\$350
Fabricação:		Maximo & Comp.:	
Stock dos productos e materia prima.....	72:421\$250	Saldo credor desta conta.....	210\$000
Seguros:		Honorarios do conselho fiscal:	
Saldo desta conta.....	1:456\$960	Valor dos a pagar.....	900\$000
Licenças e impostos:		Directoria:	
Saldo desta conta.....	719\$450	Pela bonificação de 15 %	11:148\$360
Cauções:		Lucros em suspenso:	
Saldo desta conta.....	225\$000	Saldo desta conta.....	30:000\$000
Instalações novas:		Depreciação:	
Valor das executadas até esta data.....	126:375\$190	Saldo desta conta.....	15:661\$680
Caixa:		Imposto de renda,	
Dinheiro em cofre.....	27:804\$370	Pelo sobre Rs. 51:148\$360	2:677\$420
American Foreign Banking Corporation c/c:		Terceiro dividendo:	
Saldo devedor.....	41:965\$500	Valor do dividendo a distribuir (Rs. 10\$000 por acção).....	40:000\$000
Contas correntes:			
Saldo de diversos devedores.....	148:549\$260		
	<u>1.084:156\$300</u>		<u>1.084:156\$300</u>

Rio, 21 de outubro de 1922. — *Darke David Bhering de Ol. Mattos*, presidente. — *E. Maximo Bhering*, director.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debito		Credito	
Saldo devedor da conta de—Lucros e Perdas.....	777\$400	Importancia apurada nas diversss vendas effectuadas durante o quarto semestre	593:576\$580
Importancia da materia prima applicada na fabricação de nossos productos, caixões, latas e sellos do consumo.....	343:191\$940	Saldo apurado em diversos descontos.....	19:216\$500
Importancia despendida com honorarios, ordenados, salarios, força, luz, dadias, reclamos e outros diversos gastos.....	168:930\$860		
Importancia despendida com licenças, impostos e premios de seguro.....	4:520\$530		
Saldo apurado na conta de Juros e Descontos.....	1:049\$950		
Importancia de lucros suspensos.....	20:000\$000		
Quota de 15 % para bonificação á directoria.....	11:148\$360		
Quota para depreciação.....	5:000\$000		
Terceiro dividendo a distribuir.....	16:000\$000		
Imposto de renda sobre Rs. 51:148\$360.....	2:677\$420		
Quota para fundo de reserva.....	15:496\$710		
	<u>612:793\$170</u>		<u>612:793\$170</u>

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — *Darke David Bhering de Ol. Mattos*, presidente. — *E. Maximo Bhering*, director.

**COMPANHIA ENGENHOS CENTRAES
SANTA CRUZ E UNIAO**

Em abaixo assignado, tendo servido de secretario na assembleia geral extraordinaria da Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e Uniao, em (26) vinte e seis de setembro do corrente anno de 1922, certifico que no respectivo livro de actas lancei a acta correspondente, e que revendo o dito livro delle fiz extrahir a seguinte copia da mesma acta, que vai por mim authenticada, depois do devidamente conferida, e é da teor seguinte: Acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e Uniao, realizada em 26 de setembro de 1922. Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois, ás 11 horas, no escriptorio da Companhia Engenheiros Centraes Santa Cruz e Uniao, á rua Buenos Aires n. 87-2º andar, tendo assignado o livro de presenca accionistas com o capital necessario para realizacao desta assembleia geral extraordinaria, o accionista Sr. Americo Ney, presidente da directoria, declarou aberta a sessão e convidou os accionistas presentes a indicarem quem presidisse os trabalhos. Pediu a palavra o accionista Sr. Renato Dias e indicou o nome do accionista Dr. Antonio Pereira Braga, que foi accedido pela totalidade dos presentes. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Antonio Pereira Braga, convidou a mim, Pedro Eugenio Bath, para servir de secretario. Declarou então, o presidente da assembleia que o fim da convocação, conforme annuncio, era deliberar sobre a conversão de uma parte das ações nominativas em ações ao portador, e determinar a época das assembleias ordinarias. Explicou o Sr. presidente que, deliberada a conversão, exige a lei que nos novos titulos se declare o dia da reunião da assembleia ordinaria annual. Quanto a esta assembleia dispõem os Estatutos que ella se reunirá no decurso do mez de julho de cada anno, sendo, pois, necessario determinar o dia sem necessidade de deliberação dos Estatutos, bastando indicar o dia da semana e esta pela sua ordem no mez como, por exemplo, «no primeiro sabbado de julho», ou «no sabbado da primeira semana de julho». Concluiu o Sr. Presidente que, para discussão do assumpto, daria a palavra a quem a solicitasse. Pediu a palavra o accionista Sr. Ayl Elias e disse que, effectivamente, era de conveniencia a conversão pois facilitaria as negociações e os trabalhos de assembleias, dada a variedade dos possuidores de titulos, e que, assim, propunha que fossem convertidas tres quartas partes da totalidade das ações nominativas, de numeros 1 a 45.000, em ações ao portador, na conformidade com o artigo sexto dos Estatutos, e que em consequencia dessa medida fosse determinado que a assembleia geral ordinaria se realizasse no primeiro dia util da segunda quinzena do mez de julho de cada anno. Posta a proposta em discussão e submettida á votação, foi ella aceita por unanimidade, ficando a directoria incumbida, como da lei, de cumprir a deliberação e converter as ações, fazendo acrescentar nas respectivas cartellas os dizeres necessarios. Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de se lavrada a presente acta, sendo, em seguida, reaberta, para se

submeter á discussão a approvação, sendo unanimemente approvada. E eu, Pedro Eugenio Bath, secretario, lavrei a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes e por mim. Rio de Janeiro, (26) vinte e seis de setembro de (1922) mil novecentos e vinte e dois. — *Pedro Eugenio Bath.* — *Antonio Pereira Braga, Presidente.* — *Americo Ney.* — *Renato Dias.* — *Ayl Elias.* — *Racino Pinto.* E o que se contém no referido livro de actas, ao qual me reporto, nada mais constando reativamente á dita assembleia. E por ser verdade, lavro e assigno a presente copia. Rio de Janeiro, vinte e tres (23) de outubro de mil novecentos e vinte e dois (1922). — *Pedro Eugenio Bath.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.336

J. F. Pereira, estabelecido á rua dos Andradas n. 59, adonta para distinguir um preparado para alvejar e polir calçado, assim como, couro manufacturado ou não, podendo ser em tablette, titolo, pó, liquido, pasta e cera, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Pracolin», entre aspas. (Sobre duas estamplhas de 300 réis) Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — *J. F. Pereira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 3 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 18.336 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 200 de sellos e estamplhas. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.064)

N. 18.340

J. B. Alves & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 47, nesta Capital, com contracto archivado na Junta Commercial e registrado sob n. 31.540 em 23 de agosto de 1920, por seu procurador Joaquim Pereira da Silva Junior, domiciliado nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Alvesin» entre aspas. Esta marca, que poderá variar em cores, dimensões e letras, serve para distinguir um novo preparado para couros e contrafortes de calçados de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1922. — Por procuração, *Joaquim Pereira da Silva Junior* (sobre uma estamplha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 17 de maio de 1922. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 18.340, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 200.000 de sellos e estamplhas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.067).

ANNUNCIOS

Fallencia de S. A. «A Metalurgica de construções Mecanicas»

O syndico dessa fallencia com unica a todos os interessados, que se acha á sua disposição para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 15 ás 16 horas. — *José Raoul.* (6.056)

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível**

Fallencia de Nasser N. Safadi

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores privilegiados:	
O juiz pelas custas.....	2
O curador das massas idem idem.....	2
O escrivão.....	2
O proprietario pelos alugueis.....	2
Os syndicos e o liquidatario pelas suas comissões.....	2
Credores chirographarios:	
Salim Hanna & Irmãos.....	3:578.870
Elias Diuana.....	69.400
Joaquim & Irmão.....	1:389.800
Pedro Jorge.....	1:672.500
Gustavo & Comp.....	4:078.140
Zake Namour.....	595.470
Jorge Rachia.....	1:482.150
N. Madjelany & Comp.....	737.200
Merched Assad Saad.....	62.420
A. Khaled & Comp.....	4:164.740
Assad Safadi.....	8:911.700
Massad & Adame.....	1:730.700
J. Carvalho & Comp.....	4:216.700
J. J. Aouila, Irmão & Comp.....	231.410
Custodio Fernandes & Comp.....	8:055.310
Azem & Comp.....	6:264.000
Calil Jacob.....	258.000
Amin Fares & Comp.....	1:176.000
M. Carvalho Sobrinho & Comp.....	700.000
Nagib David.....	838.000
Debbs Azi & Comp.....	578.000
Almed Ali.....	1:791.360
Alves Martins & Comp.....	1:062.850
J. C. Asscar.....	7:500.000
Nabak & Nadur.....	9:121.400
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922. —	
O liquidatario, <i>Jadithel Vieira.</i>	(6.074) (c)

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível**

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

Os liquidatarios da fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp. avisam aos Srs. credores que estão á sua disposição para qualquer reclamação, todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados á Avenida Rio Branco n. 125 (edificio da Companhia Equitativa, 5º andar).

Outrosim, convidam os devedores da referida fallencia a virem com urgencia resgatar seus debitos afim de evitarem que se proceda judicialmente como determina a lei, para encerramento da presente fallencia.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1922. — P. p., *Walaemar Bittencourt*, advogado.

**Companhia Industrial de
Pelles**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séle social á rua Theophilo Ottoni n. 38, ás 3 horas da tarde do dia 3 de novembro, para approvação de contas e tratar de outros interesses sociaes — *A directoria.* (6.216)

Aº praça

Jeronymo Benevides, estabelecido com negocio de pelles, á rua do Rosario n. 161, de Lara á praça e ás pessoas a quem possa interessar que, por escritura de 14 do corrente, passada no tab. III do 15º officio, comprou do Sr. Evaristo Rica Marcos, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus ou compromisso o cortume de sua propriedade, com todos os seus aparelhos e machinismos, sito no Curato de Santa Cruz, á rua Cruzeiro ns. 99 a 105 e 111. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1922.

«Sul-America»

Companhia de Seguros de Vida

CONVITE AOS SENHORES ACCIONISTAS

São convidados os Srs. Accionistas para dentro do prazo de 90 dias declararem se aceitam a parte que lhes cabe no augmento de capital autorizado pela assembléa geral de 9 do corrente, nos termos do § unico do Artigo 3º dos Estatutos.

Capital Federal, 19 de Outubro de 1922.—
A Directoria. 6.042

Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível

Aviso

Fallencia de Aurelio Bocchino

Os syndicos da firma fallida Aurelio Bocchino, da rua S. José 36 sob. pela presente avisam a todos os credores que se acham diariamente á disposição dos mesmos no Escritorio do seu Advogado Dr. Ernesto de Mezey, rua da Alfandega n. 50, das 9 ás 11 horas.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1922.—
Antonio Morgado & Comp. Rua S. José n. 50. 6.052

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000

CARLOS LAUBISCH, HIRTH & COMP.

(Sociedade em commandita por acções)

São convidados os Srs. accionistas commanditarios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na séde social, á rua do Riachuelo ns. 83 a 87, afim de deliberarem sobre a constituição da firma de que fará parte a sociedade, para desenvolvimento das operações sociaes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922.
— Os gerentes.

BEM DE FAMILIA

Livro E. 98 — Folhas 12 — Traslado da escriptura de constituição de «Bem de Família» do predio e terreno, sito á rua Fluminense n. 48, que fazem José Augusto de Souza e sua mulher, na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte dous, aos tres dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, neste cartorio, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados José Augusto de Souza e sua mulher D. Carolina Augusta de Souza, portuguezes, casados pelo regimen commun e domiciliados nesta cidade, reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas de mim, tabelião, do que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, sendo legitimos senhores e unicos possuidores do predio e dominio util do terreno, sito á rua Fluminense n. 48, antigo n. 23, na freguezia de Santo Antonio, desta cidade, terreo, feito de platibanda, com uma janella e uma porta na frente, edificado afastado do alinhamento da rua, tendo jardim á frente, com gradil e portão de ferro, dividido em commodos para moradia, medindo o seu respectivo terreno 6m,15 centimetros de frente, de largura nos fundos 5m,50 centimetros, e de extensão pelo lado direito 34m,10 centimetros e pelo esquerdo 26m,50 centimetros, confrontando de um lado com José Rodrigues Teixeira, pelo outro com D. Marianna Fortunata de Maya Duarte, e pelos fundos, com a rua Paraíso, que o referido predio e terreno se acham livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciais ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, á excepção do foro que o terreno paga á Prefeitura Municipal desta cidade, e adquirido pela quantia de quinze contos de réis do es-

polio dos finados José Gonçalves Teixeira e D. Maria Julia Teixeira, ex-vi da escriptura de 23 de setembro do corrente anno, nestas notas; que assim como possuem e pela presente escriptura e na melhor fórma do direito, constituem o mencionado immovel, com todas as suas pertences e servidões, «Bem de Família», de accordo com os arts. 70 a 73 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se por si, seus herdeiros ou successores a fazer a presente boa, firme e valiosa em todo o tempo. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que aceitavam esta escriptura tal como se contém, e que ficavam scientes da obrigação da inscripção da presente escriptura no registro competente de immoveis e sua publicação na imprensa local desta capital, do que dou fé. Pelos conhecimentos ns. 36.308 e 9.653, consta estar o immovel quite do imposto predial no 2º semestre corrente e saneamento no exercicio de 1921, bem como pelo termo de quitação do Thesouro Nacional de estar quite do imposto de consumo d'agua por penna até o exercicio corrente, do que dou fé. E me pediram esta escriptura que me foi distribuída pelo bilhete que fica archivado, e a fiz lavrar pelo escrevente juramentado, Oscar de Freitas Valim. E lhes sendo lida ás testemunhas presentes, assignam com as testemunhas João de Miranda e José de Brito, perante mim, José Affonso de Paula e Costa, tabelião, que subservei e dou fé. José Augusto de Souza, Carolina Augusta de Souza, João de Miranda e José de Brito, trasladada hoje. E eu, José Affonso Paula e Costa, tabelião, subservei e assigno em publico e raso. Em testemunha da verdade. José Affonso Paula e Costa. Rio, 9 de outubro de 1922.— José Affonso Paula e Costa. Numero 25.786 — Pagina 98 do protocollo 156 — Certifico que este titulo foi apresentado no dia 13 de outubro de 1922.— O official Quintino Bocayuva. Certifico que foi elle registrado no livro da transcripção dos onus reais, sob o numero 1.242, á pagina 151. Rio, 13 de outubro de 1922. — O official, Quintino Bocayuva. (6.081)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

AMORTIZAÇÃO E JUROS DE DEBENTURES

No sorteio a que se procedeu para a amortização de 253 debentures, série unica, emitidas por esta companhia, designou a sorte os seguintes numeros:

1	355	1.068	1.453	1.956	2.552	3.028	3.306	4.026	4.429	4.987	5.450	5.791
3	377	1.092	1.490	1.981	2.554	3.051	3.409	4.035	4.483	4.991	5.451	5.799
39	398	1.099	1.588	2.008	2.576	3.069	3.418	4.048	4.486	5.002	5.465	5.832
41	489	1.118	1.648	2.029	2.589	3.104	3.469	4.050	4.524	5.013	5.469	5.834
88	519	1.182	1.664	2.039	2.605	3.152	3.475	4.058	4.572	5.039	5.520	5.844
103	528	1.190	1.687	2.076	2.609	3.166	3.487	4.085	4.587	5.068	5.528	5.861
109	562	1.193	1.706	2.093	2.619	3.187	3.530	4.124	4.603	5.073	5.537	5.876
129	619	1.230	1.731	2.099	2.657	3.189	3.534	4.195	4.623	5.133	5.552	5.938
143	686	1.271	1.765	2.139	2.674	3.202	3.584	4.205	4.628	5.146	5.557	5.944
196	691	1.273	1.770	2.152	2.690	3.222	3.585	4.207	4.645	5.196	5.581	5.951
232	701	1.279	1.804	2.323	2.698	3.229	3.591	4.277	4.647	5.204	5.600	5.972
233	732	1.305	1.847	2.339	2.706	3.254	3.593	4.292	4.691	5.206	5.670	5.981
245	758	1.331	1.849	2.340	2.739	3.255	3.628	4.350	4.699	5.221	5.710	5.990
249	763	1.336	1.851	2.384	2.801	3.284	3.684	4.353	4.733	5.224	5.731	—
251	793	1.338	1.855	2.404	2.803	3.270	3.698	4.383	4.758	5.269	5.738	—
264	796	1.363	1.901	2.406	2.872	3.357	3.803	4.589	4.756	5.289	5.746	—
292	830	1.374	1.902	2.421	2.879	3.383	3.886	4.394	4.763	5.291	5.750	—
322	885	1.383	1.903	2.493	2.892	3.387	3.910	4.398	4.776	5.324	5.752	—
326	894	1.425	1.921	2.499	2.915	3.393	3.939	4.404	4.955	5.331	5.786	—
331	968	1.446	1.923	2.505	2.947	3.405	3.982	4.409	4.976	5.380	5.789	—

O pagamento das debentures acima sorteadas, terá lugar nos dias 3 e 4 de novembro proximo futuro, das 11 ás 14 horas, no escriptorio desta companhia á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, e bem assim os juros do coupon n. 25 a vencer em 31 do corrente, sendo o pagamento depois daquelles dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas. Do dia 31 de outubro em diante, deixam de vencer juros das debentures acima sorteadas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Os directores, Ernest W. Gepp. — F. R. A. Wright.

(6.070)